

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

JULIANA HOROWITZ

**CÁRCERE E FAMÍLIA:
narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses**

Porto Alegre

2021

JULIANA HOROWITZ

CÁRCERE E FAMÍLIA:
narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Orientadora: Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Horowitz, Juliana
Cárcere e Família: narrativas de mulheres mães
presas brasileiras e estadunidenses / Juliana
Horowitz. -- 2021.
140 f.
Orientador: Vanessa Chiari Gonçalves.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Criminologia Feminista. 2. encarceramento
materno. 3. pesquisa comparativa Brasil - Estados
Unidos. 4. relações familiares. 5. Sul Global
metafórico . I. Gonçalves, Vanessa Chiari, orient.
II. Título.

JULIANA HOROWITZ

CÁRCERE E FAMÍLIA:

narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Aprovada em ____/____/____

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves – Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Profa. Dra. Ana Paula Motta Costa
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)

Profa. Dra. Rochele Fellini Fachinetto
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

*Aos meus pais,
Nelson e Renata.*

AGRADECIMENTOS

Uma das canções que acompanhou o percurso de escrita diz que o tempo é o tambor de todos os ritmos. Na “Oração ao Tempo”, Caetano também afirma que o tempo é o compositor de destinos. Escrever é dialogar com o tempo. O tempo de semear a leitura, de cultivar a angústia e de brotar a escrita. Se o tempo é o senhor de todos os ritmos, a rede de afetos é a âncora da coragem. A rede de mãos que faz ser possível aquilo que parecia distante - e, por vezes, impossível. Guimarães Rosa diz que a vida sossega e a vida afrouxa, a vida aperta e depois desinquieta: o que ela quer da gente é **coragem**. Tempo, coragem e rede de afetos atravessam as linhas dessa dissertação. Não necessariamente nessa ordem.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) pela incansável luta na manutenção de uma universidade pública. Na pessoa da Rose, exemplo de comprometimento, agradeço à equipe de servidores da universidade.

Agradeço à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - pela concessão de bolsa de estudos no período de mestrado. Em tempos de ameaça à pesquisa pública, é preciso resistir e pesquisar ainda mais. Ser bolsista de mestrado, em país com tamanha desigualdade, é uma responsabilidade e uma honra imensas.

Agradeço à Profa. Vanessa Chiari Gonçalves, minha orientadora desde o quinto semestre da graduação. Obrigada por fazer parte da minha formação de forma tão afetuosa. És uma mistura de seriedade com doçura; competência com leveza; crítica com inteligência. Sou muito grata pela orientação e pela amizade. Na pessoa da minha orientadora, agradeço a todas as professoras e todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS.

Agradeço aos colegas do Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Direito Penal da UFRGS. Foi nesse espaço que realizei as primeiras leituras sobre Criminologias e também foi nesse horizonte que conheci pesquisas e pesquisadores(as) potentes.

Agradeço à Profa. Ana Paula Motta Costa e ao Prof. Gustavo Noronha de Ávila pelas sugestões, críticas e apontamentos brilhantes realizados na banca de qualificação.

Agradeço à Profa. Rima Apple por ter entregue ao Caco aquele cartão de visitas em um jantar na Cidade Baixa. O cartão representou um novo mundo e concretizou a minha vivência na Universidade de Wisconsin-Madison.

Agradeço à Universidade de Wisconsin-Madison Law School, especialmente ao International Legal Studies Department, e ao departamento da School of Human Ecology, que me acolheram como pesquisadora visitante no primeiro semestre de 2019.

Na pessoa da Profa. Julie Poehlmann Tynan, agradeço a todos e todas que fizeram de Madison uma segunda casa. Profa. Julie Poehlmann Tynan abriu as portas do grupo de pesquisa e proporcionou uma vivência inacreditável, sempre gentil, doce e acolhedora. Ao grupo de pesquisa do Lab, obrigada pela amizade e por todos os auxílios. Foi um semestre inesquecível.

Não poderia deixar de que agradecer, nominalmente, à amiga-irmã Carolina de Menezes Cardoso, por todos os momentos de troca, pela abertura de malas às 3h da manhã em Belém, por ser companheira em absolutamente tudo. Digo e repito: entrei no mestrado e conheci uma pessoa única, ética, comprometida, que posso chamar de irmã de alma.

À Sofia Tessler, irmã que escolhi desde os 11 meses de vida, obrigada pela nossa conexão genuína, por ensinar sobre sensibilidade e amizade, por ensaiar as bancas na madrugada anterior e por compartilhar momentos sempre com uma palavra de acolhimento. Trilhar a vida de mãos dadas contigo, sempre tão firmes, é muito especial. Obrigada, também, ao companheiro Fernando Araújo, que já é um irmão do coração, uma das melhores companhias para uma noite aconchegante, sempre inspirador com as palavras. Com ciranda, colecionamos cantigas e cores!

À Camila Saute, irmã que escolhi e que compartilhou momentos do curso de Relações Internacionais, obrigada por ser uma amiga sempre presente, pelas discussões sobre o Sul Global e por todas as ajudas com traduções.

À Camila Canazaro Coutinho por todo o companheirismo nesses anos de grupo de pesquisa, por estar sempre disposta a ajudar e por ser uma amiga tão querida.

À Jéssica de Jesus Mota, quem me fez acreditar que amizade virtual é possível. Obrigada por compartilhar escritas, vivências e caminhadas no parque. Tua energia única compõe essa escrita.

À Carolina Trentini Schenkel, vulgo melhor vizinha, meu agradecimento por ser uma grande parceira nos malabarismos de sonhos.

Às hermanas de vida, infinitamente obrigada por segurarem a minha mão em mais esse percurso: Natalia Henkin, Clara Grassi, Alice Tessler, Fabyanna Bobik, Letícia Sousa.

Ao Marcel Horowitz, meu irmão, meu primeiro e grande amigo, agradeço pelas infinitas discussões que permeiam a minha forma de ver o mundo.

À vó Noêmia, meu espelho de resiliência e fortaleza, obrigada por sempre acreditar e sonhar junto comigo.

Aos meus pais, Nelson Horowitz e Renata Galbinski Horowitz, obrigada pelo apoio incondicional. Vocês são meus maiores exemplos de dedicação, amor e honestidade. Se um dia eu for metade do que vocês são, já serei feliz. Palavras seriam insuficientes pelo tanto que sou grata.

Agradeço ao Ricardo Boklis Golbspan, meu companheiro e melhor amigo. Obrigada mil vezes por tudo e por tanto. Essa dissertação nasceu nas nossas idas de ônibus para a universidade em Madison. A pergunta de pesquisa brotou durante nossas corridas na Redenção. O texto amadureceu ao teu lado, compartilhando a mesma mesa do escritório, durante uma pandemia. Assim como o texto, eu cresço e amadureço contigo. Não imaginava que a vida seria tão bonita e me proporcionaria te ter para compartilhar o mundo.

Por fim, agradeço a todas as pesquisadoras que vieram antes de mim, que abriram as portas e teceram a possibilidade de realizar pesquisas criminológicas sobre encarceramento feminino. Também, agradeço a todas as mulheres encarceradas e aos familiares de pessoas presas que participaram, de diferentes modos, das pesquisas que compõem este trabalho.

Com tempo, coragem e afetos essa investigação se tornou possível.

Infinitamente, obrigada!

“As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistir - à hierarquia, à disciplina - que derrotam a racionalidade do poder, exortadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço. Elas traçam um caminho que é preciso reencontrar. Uma história outra”.
(PERROT, 2017, p. 224)

RESUMO

Esta dissertação aborda a temática do encarceramento feminino e das relações familiares a partir de experiências de mulheres mães presas no Brasil e nos Estados Unidos. A pergunta de pesquisa que guia a investigação é “o que as narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam sobre as relações entre cárcere e família?”. São discutidos os processos de encarceramento em massa racistas e seletivos, vinculados à discussão de um Sul Global metafórico compartilhado entre mulheres encarceradas. O arcabouço teórico da Criminologia Feminista é mobilizado, dando centralidade para categorias interseccionais de raça, gênero e classe no sistema de justiça criminal. Os conceitos de famílias populares e de redes mútuas de apoio, advindos da Antropologia das Famílias, são articulados ao debate criminológico proposto, servindo como lente teórica interdisciplinar. Metodologicamente, tem-se a elaboração de pesquisa comparativa, fundamentada no *Cross-National Comparative Method* e no *Comparative Criminal Punishment*. Para o exame das experiências de mulheres privadas de liberdade, mobiliza-se a técnica de análise de conteúdo de Laurence Bardin. As narrativas das mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam a reprodução de desigualdades de gênero, classe e raça pelo sistema de justiça criminal, sendo possível se pensar em um Sul Global metafórico compartilhado entre mulheres mães presas no Brasil e nos Estados Unidos. Nesse sentido, a pesquisa demonstra que a prisão se consolida como um fator relevante de instabilidade social, com efeitos especialmente sobre mulheres da rede de apoio de mães presas. Por fim, a investigação expõe a centralidade que as visitas têm durante o encarceramento, revelando como práticas violadoras normalizadas nos Estados Unidos - como visitas sem contato, visitas por meio de barreira de vidro e visitas por vídeo - devem ser analisadas criticamente frente às aproximações históricas de importação de técnicas de tratamento penal. O estudo, portanto, junta-se à produção criminológica e considera a potência da pesquisa comparativa frente à complexidade das dinâmicas opressivas que atingem mulheres mães presas em uma agenda global.

Palavras-chave: Criminologia Feminista; Encarceramento materno; Pesquisa comparativa Brasil - Estados Unidos; Relações familiares; Sul Global metafórico.

ABSTRACT

This study aims to analyze female incarceration and family relations through the experiences of Brazilian and US incarcerated mothers. The research question that guides the investigation is “what do experiences of Brazilian and US incarcerated mothers reveal about the relations between incarceration and the family?”. Racist and selective mass incarceration processes are discussed, connected to the idea of a metaphorical Global South shared by incarcerated mothers. Conceptually, the Feminist Criminology lens is mobilized, focusing on intersectional categories of race, gender and class in the criminal justice system. The concepts of popular families and mutual support networks are linked to the criminological discussion due to the selectivity of the penal system. Methodologically, the work is built as a comparative research, dialoguing with the Cross-National Comparative Method and the Comparative Criminal Punishment. Under this approach, a content analysis is mobilized as a tool for incarcerated mothers' narratives. The experiences of Brazilian and US incarcerated mothers reveal the reproduction of gender, class and race inequalities through the criminal justice system. In this sense, there is a metaphorical Global South shared between incarcerated mothers in Brazil and in the United States. Besides, the work exhibits the importance of the concepts of popular families and mutual support networks, inspired by the Anthropological approach to Family Studies, and demonstrates that incarceration is a relevant factor of social instability specially for women from popular families. Finally, the investigation exposes the centrality that visits play during incarceration, revealing how normalized violating practices in the United States - such as non-contact visits and visits through a glass barrier - should be critically analyzed in the sense of a historical approach of imported criminal treatment techniques. The study, therefore, joins the criminological production and considers the power of comparative research facing oppressive dynamics that affect incarcerated mothers in a global agenda.

Keywords: Feminist Criminology; Incarcerated mothers; Brazil-United States comparative research; Family relations; Metaphorical Global South.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Corpus de pesquisas empíricas brasileiras	87
Quadro 2 - Corpus de pesquisas empíricas estadunidenses.....	88

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 MATERNIDADES ENCARCERADAS E RELAÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS	19
2.1 APORTES PARA COMPREENDER OS SISTEMAS PENAIIS BRASILEIRO E ESTADUNIDENSE: PROCESSOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA RACISTAS E CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA	20
2.2 ENCONTROS ENTRE FEMINISMOS E CRIMINOLOGIAS: TECENDO CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS INTERSECCIONAIS COMO LENTE DE ANÁLISE	43
2.3 CÁRCERE COMO EXPERIÊNCIA DE FAMÍLIAS POPULARES: FLUXOS SUBJETIVOS INTRA E EXTRAMUROS	59
3 PERCURSOS METODOLÓGICOS: POTENCIALIDADES DE PESQUISAS CRIMINOLÓGICAS DESDE A PERSPECTIVA COMPARATIVA.....	69
3.1 PESQUISA CRIMINOLÓGICA COMPARATIVA À LUZ DO CROSS-NATIONAL COMPARATIVE METHOD E DO COMPARATIVE CRIMINAL PUNISHMENT	69
3.2 ANÁLISE DE CONTEÚDO E PESQUISA CRIMINOLÓGICA: (RE)PENSANDO AS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO NO ENCONTRO COM AS NARRATIVAS DE MULHERES MÃES PRESAS.....	82
4 RELAÇÕES ENTRE ENCARCERAMENTO E REDES FAMILIARES: EXPERIÊNCIAS NARRADAS POR MULHERES MÃES PRESAS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS	90
4.1 INSTITUIÇÃO PRISIONAL E (RE)PRODUÇÃO DE DESIGUALDADES: NARRATIVAS QUE DESVELAM O SUL GLOBAL COMPARTILHADO	90
4.2 REVERBERAÇÕES DO SISTEMA PRISIONAL NAS FAMÍLIAS POPULARES: REDES MÚTUAS DE APOIO E APROXIMAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	102
4.3 A VISITA À INSTITUIÇÃO PRISIONAL COMO CONCRETIZAÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA: REFLEXÕES DESDE A PERSPECTIVA COMPARATIVA.....	113

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS	130

1 INTRODUÇÃO

Diniz (2015, p. 210) já dizia que “o presídio é uma máquina de abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos. Uma mulher ao atravessar o grande portão principal em um cubículo de camburão jamais será a mesma”. Em diálogo com o relato da autora, esta investigação se debruça sobre as peculiaridades do encarceramento de mulheres mães; maternidades que são atravessadas pelos portões, camburões, e tantos outros entrecruzamentos que perpassam os corpos selecionadas pelo sistema penal.

A complexidade do ser mulher no sistema prisional reverbera para muito além das grades; são diversos os sujeitos que permanecem entre o externo e o interno do aprisionamento e que experienciam o cárcere desde múltiplos horizontes. Mergulhar nos atravessamentos e nas peculiaridades do encarceramento materno, pensando não só desde a perspectiva das mulheres privadas de liberdade, mas também das relações familiares que as compõem, é o que pretende este trabalho.

Mas, *por que pesquisar mulheres mães presas?* Essa é a primeira indagação que estrutura a escolha da temática proposta. O estado da arte do campo sobre maternidades encarceradas é uníssono no que tange às especificidades do ser mãe no meio prisional (IPEA, 2015; TEIXEIRA; OLIVEIRA, 2016; URRUTH, 2012). Desde um primeiro olhar, pesquisas evidenciam violências múltiplas que demarcam o encarceramento de mulheres, como, por exemplo, a notável deficiência de serviços de saúde específicos para a população carcerária feminina (LEAL *et al.*, 2016; BORGES, 2018; BOITEUX *et al.*, 2018). Em uma segunda perspectiva, destaca-se a produção acadêmica no que tange às relações das famílias que são diretamente afetadas pelo aprisionamento da mulher mãe (CERQUEIRA, 2019; LAGO, 2019). Tais trabalhos demonstram que, quando do aprisionamento paterno, em geral, filhos e filhas permanecem sobre a responsabilidade das mães; de forma diversa, quando a mulher mãe é presa, as crianças passam aos cuidados de outras pessoas da família extensa, em geral, de outras mulheres (GRANJA *et al.*, 2013).

Como já consolidado no campo teórico dos estudos de mulheres encarceradas, estudar mulheres mães presas é urgente não só pela necessidade de lançar luz ao debate acerca das peculiaridades que atravessam corpos femininos em um sistema de justiça criminal historicamente masculino (ANDRADE, 2005), mas, também, pelo olhar para além dos muros que este recorte produz. São muitas outras vidas que também vivem a prisionização quando uma mulher é selecionada pelo sistema penal. Essa é a inquietação que move a presente proposta.

Percebe-se, ainda, que a produção nacional do campo das maternidades e cárcere aumentou desde os anos 2000 (TEIXEIRA; OLIVEIRA, 2016). Nesse contexto, a inquietação que moveu esta proposta se encaminha no sentido de desvelar a literatura acerca da temática que relaciona cárcere e mulheres desde a perspectiva comparativa. Há estudo que se debruça sobre as realidades de mulheres mães presas no Brasil e em Portugal (MELLO, 2016); há também relatório que discorre sobre a realidade de filhos e filhas de pessoas presas, desde uma análise da América Latina e Caribe (CWS, 2014). Há, ainda, investigação que se empenha em debater a realidade de mulheres brasileiras em prisões nacionais e espanholas, propondo uma análise transnacional pelo viés de mulheres brasileiras presas no exterior (PADOVANI, 2015). Há um trabalho que, a partir de estudo comparado, analisa projetos de intervenção da sociedade civil em estabelecimentos prisionais na Catalunha e São Paulo (BRAGA, 2012).

Essas investigações consolidam o panorama que se esforça em propor um olhar amplo para questões que envolvem mulheres e privação de liberdade desde a perspectiva comparativa. Especialmente em razão da aproximação temática e da escolha de pesquisa que compara dois países desde o viés das Unidades Materno Infantis, a obra de Mello (2016) é uma inspiração para este trabalho, visto que a autora discute as complexidades das maternidades encarceradas à luz das experiências prisionais brasileira e portuguesa. Na revisão de literatura desenvolvida, contudo, percebeu-se a ausência de olhares comparativos em pesquisas focadas em narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses, lacuna que impulsionou o desenvolvimento deste trabalho.

Mas, afinal, *por que importa pesquisar, desde uma lente comparativa, experiências de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses?* Essa é a segunda pergunta que consolida a estrutura desta dissertação. Para respondê-la serão percorridos três eixos: 1) um primeiro olhar histórico compreendido por meio das técnicas de tratamento estadunidenses importadas para o contexto latinoamericano (DEL OLMO, 2004); 2) um segundo olhar sobre processos de encarceramento em massa racistas em ambos os contextos; 3) um terceiro olhar desde as contribuições que uma pesquisa empírica comparativa pode trazer ao campo dos estudos das Criminologias do Sul.

Nesse sentido, compreende-se que, historicamente, na América Latina, “mistura-se a 'ciência jurídica' europeia à 'técnica de tratamento' norte americana, adaptando-as e deformando-as para torná-las racionais no contexto latino-americano” (DEL OLMO, 2004, p. 171). As importações de tais realidades, contudo, acabam por ser permeadas pelos contextos econômico, político e histórico locais, criando-se realidades prisionais latino-americanas

distintas daquelas estadunidenses (SASHA; KARAM, 2016). De outro lado, o processo de privatização do sistema prisional estadunidense acabou por delinear caminhos diferentes daqueles transpostos pelo sistema brasileiro, o que complexificou e distinguiu os caminhos seguidos por cada país (BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, 2012).

Tem-se, simultaneamente, raízes semelhantes no que tange às técnicas de tratamento penal, e realidades prisionais distintas quanto às estruturas físicas dos estabelecimentos penais, por exemplo. Apesar de tais diversidades, contudo, há pontos comuns entre os dois contextos: a seletividade, o racismo e as desigualdades de gênero que constroem as bases sociais dos sistemas de justiça criminal em foco. Há a caracterização de dois processos de encarceramento em massa racistas (BORGES, 2018; GARLAND, 2011; SIMON, 2014), demarcados pela transposição de governos sociais para penais (WACQUANT, 2015), em sociedades historicamente fundadas em valores escravocratas. Tais aproximações desde a lente de opressões múltiplas, o que se potencializa através de uma abordagem interseccional (CRENSHAW, 2002; DAVIS, 2011), tornam os contextos escolhidos potentes para uma análise comparativa.

Além disso, a presente investigação traz à tona a necessidade da contínua construção da corrente das Criminologias do Sul (CARRINGTON *et al.*, 2018). Especialmente inspirada na obra “*Handbook of Criminology and the Global South*” (2018), esta pesquisa se une aos estudos que se esforçam em construir bases empíricas para reflexões e, ao fim, para a construção de olhares criminológicos contextualizados. Nesse sentido, a histórica transposição teórica de noções criminológicas do Norte é amplamente criticada, uma vez que há a incorporação de lentes nem sempre apropriadas à realidade latino-americana (CARRINGTON *et al.*, 2018). Assim, a análise de experiências empíricas de mulheres mães presas nos dois países pode desvelar o que há de semelhanças, daí podendo-se utilizar marcadores teóricos comuns que aproximam as agendas em questão. Mas, ao mesmo tempo, essa análise também pode expor o que há de diferenças, asseverando o que é contextualizado e local, com a potência da criação efetiva de inspirações para as Criminologias do Sul.

Em síntese, são dois os pilares centrais que justificam a relevância dessa temática, quais sejam: 1) a necessidade de um olhar complexo acerca do protagonismo de mulheres mães presas, as quais (sobre)vivem no sistema penal enquanto sujeitos privados de liberdade com reverberações para muito além das grades; 2) a potencialidade de análise comparativa sobre experiências brasileiras e estadunidenses, compreendida como possibilidade de contribuição para o campo das Criminologias do Sul. Com base nisso, este trabalho se constrói a partir da seguinte pergunta central:

O que as narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam sobre as relações entre cárcere e família?

Para responder a essa pergunta de pesquisa, esta dissertação é construída em três etapas. No primeiro capítulo, são discutidos os processos de encarceramento em massa racistas no Brasil e nos Estados Unidos, bem como são expostos alguns pontos de partida envolvendo diplomas normativos nacionais e internacionais acerca da temática. Logo após, desenvolve-se o arcabouço teórico que embasa esta investigação, definindo a perspectiva criminológica que fundamenta este trabalho a partir da Criminologia Feminista (CAMPOS, 2020; MARTINS; GAUER, 2020; MENDES, 2017), propondo-se o recorte do encarceramento desde uma perspectiva de gênero, em um contexto criminal racista, seletivo estigmatizante (ANDRADE, 2005; BATISTA, 2017). Soma-se a esse viés inspirações do campo teórico da sociologia das prisões (ADORNO; DIAS, 2013; GODOI, 2015; MARTINO, 2019), evidenciando-se os reflexos subjetivos do cárcere para muito além dos muros; trata-se de instituição penal que se comunica com o meio externo de formas diversas, sendo os vínculos familiares uma maneira dessa conexão se fazer presente. A experiência prisional (FERRECCIO, 2018), nesse sentido, também é vivida por aqueles que possuem uma mulher de sua rede de apoio encarcerada. Por fim, o estudo também dialoga com contribuições teóricas do campo da antropologia das famílias (FONSECA, 1999; 2002; 2004; 2005; MELLO, 1992; RAPP, 1978; SARTI, 1992, 1994), produção potente para a análise do que se entende por família neste trabalho.

Em seguida, no segundo capítulo, parte-se para o recorte metodológico da pesquisa. Apresenta-se a escolha pela metodologia de pesquisa comparativa (REBOUÇAS *et al.*, 2016), lente relevante para a compreensão desde um ponto de vista macro sobre os contextos brasileiro e estadunidense estudados. Para tanto, com a proposta de uma lente comparativa sobre os fenômenos analisados, mobilizam-se as noções do *Comparative Criminal Punishment* (WHITMAN, 2005) e do *Cross-national Comparative Method* (DE VAUS, 2012). Somado a isso, este trabalho também se inspira nas técnicas de investigação de análise de conteúdo (BARDIN, 2016). Entende-se que essa técnica é importante para a análise das narrativas que compõem os dados analisados por este trabalho; assim, propõe-se o encontro de algumas inspirações da análise de conteúdo com as narrativas das mulheres mães presas. É, também, a partir de contribuições dessa técnica de investigação que se constrói o *corpus* de pesquisa a ser analisado, bem como os eixos temáticos que formam o terceiro capítulo do trabalho.

Adentrando, portanto, no terceiro capítulo, passa-se ao debate das narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses acerca das relações entre família e cárcere. Para a construção da discussão, o *corpus* de pesquisa é composto por pesquisas empíricas realizadas com mulheres presas brasileiras e estadunidenses e também com familiares, somado às experiências de investigações realizadas pela autora nos dois países. No Brasil, foi realizada pesquisa empírica, no ano de 2017, na Prisão Estadual Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; nos Estados Unidos, foi desenvolvida investigação empírica na instituição prisional *Dane County Jail*, em Madison, Wisconsin, com pesquisa desenvolvida no projeto *Enhanced Visits in Jail*, em que autora participou como pesquisadora visitante, na Universidade de Wisconsin-Madison, coordenado pela Professora Doutora Julie Poehlmann Tynan.

À luz das inspirações da técnica de análise de conteúdo de entrevistas, definiram-se os seguintes eixos temáticos para o desenvolvimento da análise do terceiro capítulo: (1) Instituição prisional e (re)produção de desigualdades: narrativas que desvelam o Sul Global compartilhado; (2) Reverberações do sistema prisional nas famílias populares: redes mútuas de apoio e aproximação entre sistemas de justiça criminal e da infância e juventude; (3) A visita à instituição prisional como concretização da socialização carcerária: reflexões desde a perspectiva comparativa

Os debates propostos em cada subcapítulo buscam, com fundamento na construção teórico metodológica das etapas antecedentes do trabalho, colocar em diálogo narrativas de mulheres brasileiras e estadunidenses, *destilando a realidade* (SANTOS, 2007) sobre as relações cárcere e família debatidas nesta dissertação. Em suma, esta investigação se une ao coro dos estudos que fazem ecoar as vivências de mulheres presas em um contexto global. Mais do que isso, pretende-se demonstrar, a partir dos significados dados por mães presas, como o encarceramento atravessa corpos das famílias das apenadas, sendo a experiência do cárcere vivida para muito além das grades.

Compreende-se, por fim, que a análise dessa problemática desde a perspectiva comparativa é potente para a criação de uma agenda integrada e global. Ao mesmo tempo, vislumbra-se, a partir da compreensão das diversidades existentes nos contextos empíricos estudados, a possibilidade de estruturação de uma Criminologia efetivamente local. Propor que a instituição prisional seja analisada enquanto permeável por realidades extramuros é mostrar que o cárcere vai muito além das grades que o cercam materialmente. Refletir sobre essa temática desde a perspectiva global, possibilita uma compreensão para além das fronteiras geográficas. Está se falando de dois mundos aparentemente distantes, mas muito

próximos desde a perspectiva de um sistema de justiça criminal demarcado por múltiplas opressões.

2 MATERNIDADES ENCARCERADAS E RELAÇÕES FAMILIARES NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS

Neste capítulo, inicialmente, serão analisados os processos de encarceramento em massa no Brasil e nos Estados Unidos, demonstrando-se a seletividade penal e o racismo que fundamentam o funcionamento de tais sistemas de justiça criminal. Entende-se que uma primeira abordagem ampla acerca dos cenários em debate é essencial para a compreensão da temática proposta, uma vez que as mulheres mães presas estão inseridas em engrenagens punitivas reconhecidamente seletivas, racistas e estigmatizantes. Para a compreensão de tais contextos, desenvolve-se um percurso jurídico acerca de noções substanciais e de diplomas normativos (nacionais e internacionais) que constituem os fenômenos jurídicos estudados.

Logo após, delinea-se o arcabouço teórico mobilizado para a análise das mulheres mães encarceradas mediante o estudo das Criminologias Feministas. Parte-se da perspectiva de que o recorte de gênero é uma premissa para a análise de sistemas punitivos estruturalmente patriarcais, nos quais se inserem as mulheres em foco. A lente de gênero é imperiosa para um estudo complexo, tendo em vista que, historicamente, instituições prisionais são construídas por - e para - homens. Mas não é só. Entende-se essencial que se analise a questão de gênero imbricada às também marcantes opressões de raça e classe que se somam aos corpos femininos encarcerados. Por isso, a presente pesquisa combina o campo da Criminologia Feminista às teorias interseccionais.

Construídas tais bases teóricas, parte-se para a estruturação da noção de que as reverberações do cárcere superam os muros da instituição prisional. Para tal construção, inspira-se em estudos do campo da Sociologia das Prisões, lente importante para a caracterização das redes subjetivas afetadas pelos cárceres; os corpos das mulheres, de seus filhos, de pessoas que passam a ser responsáveis pelos infantes são atravessados pela experiência prisional, e a Sociologia das Prisões auxilia a compreender tal fenômeno. Por fim, dialoga-se com uma tradição do campo da Antropologia das Famílias, a qual é operada para discutir quais famílias são afetadas por sistemas de justiça criminal seletivos em debate.

2.1 APORTES PARA COMPREENDER OS SISTEMAS PENAIIS BRASILEIRO E ESTADUNIDENSE: PROCESSOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA RACISTAS E CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA

Este capítulo se dedica ao estudo dos processos de encarceramento em massa nos contextos brasileiro e estadunidense. Há o esforço de reconstruir o histórico de cada um desses países, demarcado por raízes escravocratas, para a compreensão do atual sistema de justiça criminal de cada contexto. Ainda, desenvolve-se análise sobre alguns marcos jurídico-legais que constituem o aporte normativo da temática que envolve cárcere, família e maternidades. A partir dos recortes de raça, gênero e classe, articula-se a noção de construção de um Sul Global metafórico composto por mulheres mães presas, negras, jovens e de baixa escolaridade, propondo, assim, a mobilização desse conceito como forma de aproximar as vivências de maternidades encarceradas em uma agenda global. Em suma, este é o caminho que será trilhado a partir de agora.

Pode-se dizer que Brasil e Estados Unidos se situam em esferas distantes, considerando as temporalidades diversas dos processos de encarceramento em massa (NASCIMENTO, 2008), bem como as discrepâncias das realidades prisionais em termos de estrutura física e material das instituições penais (SASHA; KARAM, 2016). Ao mesmo tempo, contudo, é possível observar traços de proximidade entre os dois cenários, levando-se em conta que a seletividade penal em ambos os sistemas é marcante, o que se fortalece por uma perspectiva de raça e gênero.

Nesse ponto, a obra de Carlos Alberto Medeiros (2013)¹ constitui um importante pilar para o início desta investigação, visto que o autor, ao se debruçar sobre as políticas de ações afirmativas com recorte racial nos contextos brasileiros e estadunidenses, “estimula-nos ao engajamento em um exercício certamente arriscado, mas potencialmente fértil, que é a comparação entre as duas sociedades no que se refere à questão da raça” (MEDEIROS, 2013, p. 241). Do mesmo modo que o trabalho de Carlos Alberto Medeiros (2013, p. 243), as referências mobilizadas às categorias de negro e branco e os conceitos relacionados à teoria

¹ Carlos Alberto Medeiros se empenha em desenhar os panoramas políticos e históricos do Brasil e dos Estados Unidos com o fim de traçar um olhar comparativo dessas realidades desde o recorte racial. A obra de Carlos Alberto Medeiros parte da discussão sobre ações afirmativas julgadas pelas Cortes Supremas de ambos os países. O mesmo autor expõe que, há muito tempo, a perspectiva de comparação entre Estados Unidos e Brasil, no que tange aos estudos das relações raciais, tem sido tema abordado pelos estudiosos das relações raciais. Sobre a temática, o autor explica que as raízes dos estudos muito estão vinculadas a Gilberto Freyre, quem muito contribuiu para a construção conceitual da noção de mito da “democracia racial”, “e que este, foi construído, ao menos em parte, com base nessa mesma comparação” (MEDEIROS, 2013, p. 241).

racial, nesse estudo, são construídos com referências culturais e históricas que se constituíram desde a época dos intitulados “descobrimentos”. Portanto, parte-se de noções conceituais construídas em termos históricos e sociais, e não biológicos.

O mesmo autor explica as semelhanças incontestáveis entre as realidades do Brasil e dos Estados Unidos, visto que “ambos são donos de extensos territórios, originalmente habitados por povos autóctones, invadidos e colonizados por europeus com a ajuda involuntária de africanos escravizados” (MEDEIROS, 2013, p. 244). Todavia, apesar dessa semelhança, é preciso ter em vista a trajetória ocorrida a partir de 1860, demarcada por diferenças nos dois países, especialmente em razão da abolição da escravatura no contexto estadunidense (MEDEIROS, 2013). Nesse sentido, a diferença primordial diz respeito ao caráter etnocultural das explorações de ingleses e portugueses, além da diferença em termos de estratégia colonial de exploração - adotada por Portugal nas colônias da América do Sul - ou de ocupação (MEDEIROS, 2013).

Assim sendo, o trabalho de Carlos Alberto Medeiros é essencial para a construção da base desta investigação, uma vez que o autor trilha o percurso histórico que envolve os dois países aqui estudados demonstrando as semelhanças e as diferenças desses cenários. Ao final do escrito, Carlos Alberto Medeiros encoraja que estudiosos das ciências humanas e sociais sigam empenhados em estudos comparativos entre os dois países, uma vez que, em termos potenciais, há a possibilidade de união de esforços de estudos brasileiros e estadunidenses em prol de tentar encontrar “soluções comuns para os problemas, que em ambos persistem, relacionados à raça” (MEDEIROS, 2013, p. 261).

Não deixando de lado as peculiaridades de cada contexto - como as diferenças em termos de estrutura de colonização e cronologias diversas dos processos de abolição da escravidão - que demarcam diferenças significativas para que se compreenda as realidades brasileiras e estadunidenses, o conceito de Sul Global pode ser uma lente de aproximação entre os coletivos de mulheres estudados. Veja-se que a discussão entre as populações de mulheres presas nos EUA e no Brasil, que representam uma mesma seletividade, pode ser articulada a partir do que Santos e Meneses (2010) denominam Epistemologias do Sul.

Esse viés centra-se na noção de produção de conhecimento a partir das práticas e dos atores sociais; assim, diferentes grupos sociais produzem epistemologias diversas. Contudo, o que é exposto por Santos e Meneses (2010) é a uniformização epistemológica a partir de um capitalismo global, que atua não só como modo de produção, mas também como regime civilizacional e cultural, e que exerce uma colonialidade do saber e do poder. Destaca-se que esta concepção de Sul, em parte, é sobreposta ao sul geográfico (composto por países do

hemisfério sul que foram dominados pelo colonialismo europeu). Contudo, os autores expõem que “a sobreposição não é total porque, por um lado, no interior do Norte geográfico classes e grupos sociais muito vastos (trabalhadores, mulheres, indígenas, afro-descendentes) foram sujeitos à dominação capitalista e colonial” (SANTOS; MENESES, 2010, p. 19).

Justamente, pode-se falar em um Sul metafórico que congrega “o lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista” (SANTOS; MENESES, 2010, p. 19). Portanto, a proposta dos autores é se pensar em saberes e em opressões que superam as linhas geográficas, buscando aproximar realidades possíveis desde a perspectiva das relações dominadoras e das múltiplas opressões que se sobrepõem sobre corpos, podendo-se refletir sobre um Sul para além das linhas imaginárias divisórias do globo.

Para aprofundar a temática acerca das noções de Sul Global, esta investigação se inspira na produção acadêmica do *Global South Studies Center (GSSC)*, da *Univeristy of Cologne*, na Alemanha. No intuito de desbravar as múltiplas facetas desse conceito, Wolvers *et al.* (2015) introduzem a discussão a partir de provocações que buscam, afinal, definir: o que é o Sul Global? Quem usa esse termo? O que essa termo significa?

Os autores passam a descrever o percurso teórico conceitual e as múltiplas facetas desse conceito, pontuando que o histórico do uso do termo demonstra como a conceituação foi sendo mobilizada de formas diversas (WOLVERS *et al.*, 2015). Um primeiro ponto a ser destacado, é a mobilização do conceito de Sul Global para discutir a divisão tradicional das diferentes partes do mundo em ricas e pobres. Apesar de não ser um termo perfeito, para muitos intelectuais acabou por ser a denominação menos criticável, substituindo os termos “terceiro mundo” ou “mundo em desenvolvimento”, sendo um termo mais “neutro” e com maior carga de resistência frente às forças hegemônicas (WOLVERS *et al.*, 2015).

Buscando tensionar essa noção de barreira geográficas, os autores convocam a reflexão sobre o contexto da globalização do capitalismo global, e mencionam estudos atuais que criticam o uso do Sul Global como um conceito estático e o agrupamento de países em Sul ou Norte. Isso porque classificações genéricas podem acabar por ofuscar relações desiguais que existem dentro dos próprios países, assim como pode distanciar realidades semelhantes. Nesse sentido, divisões estanques de países em agrupamentos de Norte e Sul Global podem obscurecer as desigualdades existentes dentro dos próprios países, visto que há parcelas da população que concentram riquezas, as quais se aproximam; ao mesmo tempo, há situações enfrentadas pelas pessoas pobres que também se assemelham em diferentes porções do mundo (WOLVERS *et al.*, 2015).

Partindo dessas discussões sobre a conceituação de Sul Global, este trabalho se alinha aos estudos críticos que propõem a mobilização do conceito de Sul Global fluido, isto é, uma noção metafórica e não vinculada às fronteiras geográficas dos países. Nessa senda, refletir sobre o Sul Global metafórico como experiências vivenciadas por populações que são alvo de opressões múltiplas em países diferentes e não totalizar um país ou como sendo do Sul ou do Norte é a linha teórico conceitual que embasa esta investigação.

Vinculando-se este percurso teórico dos estudos sobre Sul Global com o objeto deste trabalho, vislumbra-se a potencialidade em se conjugar em um mesmo Sul metafórico as mulheres mães presas tanto no Brasil, quanto nos EUA, por representarem opressões de diferentes formas, seja de gênero, considerando-se um sistema prisional androcêntrico (ANDRADE, 2012); seja de classe, tendo em vista que estas mulheres representam as classes mais desfavorecidas socialmente em ambos os países; seja de raça, considerando-se que a esmagadora maioria de mulheres presas são negras (IPEA, 2015; TYNAN, 2015).

Nesse sentido, Currie (2018) destaca que os Estados Unidos ocupam uma posição complexa dentro da “dicotomia Norte e Sul”. Como aponta a autora, ao se localizar como um dos países mais poderosos, culturalmente e economicamente influente, os EUA encontram-se em uma perspectiva do Norte Global. Ao mesmo tempo, contudo, a experiência estadunidense diverge do panorama dos países do Norte. Como pontua Currie (2018), nos Estados Unidos, historicamente, foi dominante o sistema de *plantation*, o qual demarca aspectos comuns com as sociedades escravocratas latino-americanas. Tal histórico, aliado ao processo escravocrata, reverbera no cenário criminal estadunidense que se assemelha muito a países do “terceiro mundo”, mais do que com experiências de países desenvolvidos (CURRIE, 2018, p. 44).

A análise proposta por Currie (2018) desvela, justamente, a complexidade do sistema estadunidense, demonstrando uma das faces do “Sul” no “Norte”, se olharmos para o sistema de justiça criminal. Mais uma vez, demonstra-se a necessidade de se mobilizar o conceito fluido de Sul Global, não atrelado às barreiras geográficas, mas sim atento às complexidades que permeiam a estrutural social interna dos países. A articulação dessa noção, portanto, é fértil para a compreensão do contexto em que esta investigação se insere. Assim sendo, delinea-se o entendimento de Sul Global como potencialidade de conexão entre realidades vividas em países distintos, por mulheres mães presas e por suas famílias.

Para compreender, todavia, os cenários em que essa discussão se insere, passa-se, a partir de agora, ao desenvolvimento explicativo sobre alguns pontos do sistema de justiça criminal estadunidense. Nesse sentido, os Estados Unidos estão inseridos no sistema federalista de governo, o qual presume a existência compartilhada entre poderes federal e

estatal independentes no que tange a soberania legislativa (STEEKEN; BROOKS, 2016). Tal realidade não é uma coincidência, mas sim uma consequência da história da colonização estadunidense pela Inglaterra² (STEEKEN; BROOKS, 2016). Nesse sentido, importa compreender esse contexto porque o sistema federalista estadunidense reflete na pesquisa jurídica, tendo em vista que em um mesmo território há a sobreposição das legislações estadual e federal (STEEKEN; BROOKS, 2016).

A noção da convivência de sistemas legais estatais e específicos, portanto, se faz importante para as análises das narrativas de mulheres mães presas, tendo em vista que cada estado estadunidense representa peculiaridades legislativas locais. Nesse sentido, para este trabalho, importa a costura entre as especificidades locais quanto aos sistemas de justiça criminal e às administrações criminais, que influenciarão diretamente nas experiências e narrativas analisadas. Sobre a temática, consoante Alpert (1984), o sistema de justiça criminal e a administração criminal envolvem as atividades oficiais de detenção, apreensão, acusação e, posteriormente, o encarceramento. Trata-se de um conjunto de diferentes atividades estatais que envolvem o indivíduo selecionado desde a apreensão por um policial.

Além disso, também é importante pontuar as diferenças entre as instituições prisionais estadunidenses estatais e federais, considerando que, no contexto dos Estados Unidos, é marcante a diversidade existente entre as esferas dos entes federativos. Nas prisões estatais, encontram-se as pessoas que infringiram alguma lei estatal, enquanto que nas prisões federais³, encontram-se aqueles e aquelas que infringiram leis federais (SCHLAFER *et al.*, 2015). Quanto à diferenciação de leis federais e estatais, destaca-se que os estados possuem

² Historicamente, antes da declaração de independência da Grã Bretanha, ocorrida em 1776, as colônias estadunidenses já se auto governavam ao longo dos séculos XVII e XVIII, especialmente por conta da grandeza territorial do país, combinado com o lento ritmo da expansão da Revolução Pré Industrial (STEEKEN; BROOKS, 2016). Assim, em função desses fatores, a tentativa do governo britânico de tomar o poder sobre as colônias, no final do século XVIII fracassou, e as colônias se revoltaram contra o comando britânico. Com o objetivo de coordenar esforços em busca de independência, as colônias enviaram representantes ao *Continental Congress* e adotaram alguns Artigos da Confederação, criando a noção de confederação nos EUA. (STEEKEN; BROOKS, 2016). A importante característica dos EUA reside na divisão de poderes legislativos entre o poder federal e os poderes estaduais.

³ Cabe ainda delinear um olhar histórico sobre o aprisionamento de mulheres em instituições federais nos Estados Unidos. A primeira instituição carcerária federal destinada a privação de liberdade de mulheres foi construída em 1928, em West Virginia, a qual comportava 174 mulheres. Os trabalhos nos quais as mulheres se envolviam, na instituição prisional, eram, basicamente, cozinha, limpeza e lavagem de roupas, ou seja, trabalhos socialmente construídos dos como sendo femininos (BOSWORHT, 2002, p. 140). Ocorre que, antes da construção das penitenciárias femininas federais, as mulheres eram alocadas conjuntamente com homens. Mesmo após 1928, com a construção da primeira penitenciária feminina federal, até meados dos anos 1980, eram raros os estabelecimentos destinados somente para mulheres. Tal fato é justificado pelo baixo número de mulheres presas, o que também demonstra que as necessidades femininas não foram consideradas quando da construção das políticas federais de encarceramento. Uma vez mais, a história demonstra que as instituições penais foram, historicamente, estruturadas para homens.

elevado poder legislativo para criação de suas leis, portanto variando imensamente os contextos legais estaduais ao longo do país.

Nesse sentido, considerando a diversidade de instituições prisionais que caracterizam o sistema estadunidense - *jails, state prison, federal prison*⁴ -, o tipo de instituição da qual se trata refletirá em impactos nas relações familiares, especialmente no que tange a regras de contato e de visitação, bem como a estruturas que são oferecidas para a efetividade dos contatos familiares. Destaca-se que há regras federais e estaduais que regulam contato familiar e visitação nas instituições prisionais; no entanto, as administrações locais de cada instituição também são responsáveis por delinear as medidas de cada casa prisional (SCHLAFER, *et al.*, 2015). Por esse motivo, as políticas de visitação e contato entre familiares podem variar dependendo da instituição prisional na qual a pessoa selecionada está presa (SCHLAFER, *et al.*, 2015).

É nesse contexto jurídico, com peculiaridades quanto à estrutura legislativa local, bem como quanto à divisão de instituições prisionais estaduais e federais, que se insere o debate sobre encarceramento em massa estadunidense. Nos EUA, o período do final dos anos 1960 até início dos anos 1980 é marcado por significativas mudanças das formas de gerenciamento e combate à criminalidade (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006). As transformações mais relevantes ocorreram a partir do final dos anos 1970, quando os países desenvolvidos ocidentais passaram a apresentar panorama de modificações na forma como a sociedade moderna passou a lidar com os crimes (SALLA; GAUTO; ALVAREZ, 2006). Nesse ponto, para a compreensão do contexto estadunidense, os trabalhos de Garland (2011; 2008) e Simon (2014) são férteis, visto que os autores se empenham em compreender algumas bases do processo de punição e do fenômeno do encarceramento no contexto estadunidense.

A obra de Garland é especialmente importante para este debate, uma vez que o autor desenvolveu o estudo sobre o histórico de políticas e o percurso do controle do crime ao longo do século XX no contexto estadunidense. Ao buscar compreender o cenário do percurso da punição nos Estados Unidos, as contribuições do autor são diversas para a compreensão do fenômeno atual. Na obra “A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade

⁴ No contexto estadunidense, há marcantes diferenças entre *jail* e *prison*. Segundo Schlafer *et al.* (2015) *jail* é uma instituição localmente administrada pelas cidades ou pelos condados; além disso, nas *jails* são presas pessoas que ainda aguardam julgamento (ou seja, sem sentença proferida) ou presos com sentenças curtas. Em suma, as sentenças de pessoas que estão nas *jails* são de crimes considerados de menor potencial ofensivo e, geralmente, de menos de um ano de duração. Em contrapartida, as *prisons*, geralmente, encarceram pessoas condenadas a sentenças mais longas, também apresentando estrutura física diversa das *jails*.

Contemporânea”, Garland (2008) discorre sobre o processo de formação da cultura punitiva no contexto da pós modernidade, analisando os casos dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha.⁵ O autor também invoca as diferenças existentes entre os dois países, as quais refletem no tratamento de tais problemas, ao que Garland assevera, nos Estados Unidos, as influências da questão racial, a desigualdade econômica e violência letal no campo da criminalidade são marcantes (GARLAND, 2008).

Nesse ponto, pode-se vincular a análise de Garland (2008), sobre o contexto dos Estados Unidos, com a proposta de Currie (2018) quanto à complexidade do cenário estadunidense. Justamente, as diferenças demarcadas por Garland dizem respeito às questões raciais que são indissociáveis do tecido social estadunidenses, por exemplo, o que aproxima essa realidade do campo latino-americano. Fato é que a obra de Garland se embasa em debater as mudanças do complexo campo do controle do crime no contexto da pós-modernidade que se imbrica a relações culturais, econômicas e sociais que surgiram na Grã-Bretanha e nos EUA, especialmente a partir dos anos 1970.

Ao se propor a desenvolver uma história do presente, Garland rememora o conceito de *previdencialismo penal*, definido por ele como “valores e práticas institucionais que caracterizam a área entre as décadas de 1890 e 1970, e que ditaram lugares-comuns de gerações de políticos, acadêmicos e operadores do sistema” (GARLAND, 2008, p. 44), que justamente ruiu recentemente. Ainda, o autor aponta que o campo do controle do crime é formado pelo controle formal, operado por agências estatais do sistema penal, e controles sociais informais, que resultam das interações da sociedade civil, passando a analisar as mais importantes mudanças ocorridas no cenário dos últimos trinta anos nos EUA e na Grã-Bretanha processo marcado pelo declínio do ideal da reabilitação, pelo fortalecimento da retribuição justa, que gerou “a legitimidade de um discurso explicitamente retributivo, o qual, por sua vez, incentivou os políticos a manifestarem abertamente seus sentimentos punitivos e a aprovarem leis draconianas” (GARLAND, 2011, p. 52).

Após os anos 1970, o que se destaca é o discurso do medo do crime, que influencia a criação de políticas de vigilância cotidiana, e a centralidade de vítima nos processos político criminais. É no cenário após os anos 1960 e nas décadas posteriores, em razão das reconfigurações especiais e sociais, que aumentam de forma significativa as taxas de criminalidade, ao que o autor ressalta a relevância do crime e a transformação da experiência

⁵ Desde logo, ao expor a escolha pelo objeto de estudo, qual seja, “analisar o controle do crime tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos” (GARLAND, 2008, p. 33), o autor expõe que não tem a pretensão de desenvolver estudo comparativo, mas de apontar semelhanças entre as experiências dos dois países.

da classe média relacionada ao crime, acompanhado pelo medo diário, a constituir “parte do *habitus* da vida cotidiana, especialmente nas grandes cidades” (GARLAND, 2008, p. 330). O autor também aponta que o referido medo do crime está intimamente conectado com a dinâmica de classes dos períodos de 1980 e 1990⁶, definida como medo de estranhos.

Justamente, estes são traços descritos por Garland, no contexto do *medo cotidiano do crime*, da construção de um grupo de estranhos - *considerados perigosos* -, que se aproxima das vivências da classe média, amplamente impactado “pelos meios de comunicação de massa, especialmente da televisão, nas percepções populares do crime” (GARLAND, 2008, p. 337). A televisão passa a transmitir notícias locais ao âmbito nacional, a demonstrar afinidade quanto ao tema da criminalidade, especialmente ao construir a imagem de vítimas “abandonas por um sistema ineficaz e negligente” (GARLAND, 2008, p. 337) A delinear a reação do setor comercial, Garland destaca fenômenos como a reestruturação de polícias privadas, locais de moradias demarcados e segregados.

Estes, portanto, são traços destacados pelo autor ao analisar a complexa conjuntura que alavancou o processo de transformação no campo do controle do crime e da justiça criminal. É nesse contexto de incremento do medo enquanto elemento da estrutura social, de aumento da transmissão midiática, da formação de um senso comum de um sistema penal ineficaz e negligente, que as práticas de recrudescimento penal se sustentam, vinculadas à segregação social e espacial. Compreender este fenômeno e o ambiente histórico social em que se desenvolveu a cultura da punição dialoga com este trabalho, uma vez que as bases ainda hoje vigentes podem ser compreendidas desde a ótica proposta pelo autor. Nesse sentido, é possível se notar o “medo cotidiano” que permeia os centros urbanos, bem como a construção dos sujeitos “perigosos”, estereótipo que lota os sistemas de justiça criminal brasileiro e estadunidense.

Mais do que isso, a obra também dialoga com este trabalho quando Garland (2011) define o termo *mass incarceration* como uma instituição surgida, especialmente, nos anos 1980 e 1990, que influenciou no aumento das taxas de encarceramento especialmente a partir de 1970. Segundo o mesmo autor, o fenômeno é definido pelo encarceramento sistemático e normalizado de grupos populacionais, nos Estados Unidos, majoritariamente, compostos por homens, negros e jovens nos grandes centros urbanos (GARLAND, 2011, p. 11). Por certo, o autor traz uma radiografia histórica de como esse processo de encarceramento em massa e de

⁶ Nesse período, segundo Garland (2001,p. 332), especialmente com relação à população jovem e negra, intensificou-se a pobreza e o desemprego, a exclusão cultural e social, e a constituição de uma nova classe “perigosa”.

como a punição se estruturou - e como ainda hoje essa estrutura reverbera - sobre os corpos das pessoas presas.

Justamente, a contribuição de Garland é fértil para a análise do contexto do encarceramento no Brasil ao se mobilizar com semelhanças no processo de recrudescimento penal, inserido na lógica de que o campo do controle do crime é um produto das decisões administrativas e das escolhas públicas, relacionadas à estrutura de relações sociais que são conformado por um novo cenário de sensibilidades culturais (GARLAND, 2008). Nesse sentido, as transformações que ocorrem, especialmente nos EUA devem ser analisadas com cuidado por estudiosos brasileiros, uma vez que “dada a nossa posição marginal e dependente da ordem capitalista mundial, os fenômenos nefastos de lá tem o mau hábito de se repetirem por aqui” (NASCIMENTO, 2008, p. 9).

Em diálogo com as obras desses autores, destaca-se a produção “*Mass Incarceration on trial: a remarkable court decision and the future of prisons in America*” (2014), de Jonathan Simon, que se debruça sobre diversos casos paradigmáticos julgados nos Estados Unidos acerca de fenômenos intrínsecos ao encarceramento em massa. O autor inicia a obra pontuando que, depois de quarenta anos, os números de pessoas presas, nos Estados Unidos, apesar de ainda ser um número alarmante em termos globais, estão caindo. Contudo, apesar desse cenário um pouco mais “otimista”, as raízes do processo de encarceramento em massa seguem vivas, e os reflexos de processo histórico continuam ativos.

É nesse contexto que o autor destaca a importância de estudos que se preocupem com a faceta qualitativa do encarceramento em massa e que busquem produzir respostas para as perguntas “Que tipo de prisioneiros esse sistema produziu? Que tipos de prisioneiros esse sistema encarcera? O encerramento é necessário para produzir menores níveis de criminalidade?”⁷ (SIMON, 2014, p. 2). As inquietações produzidas pelo autor e o intuito de construir uma faceta qualitativa do encarceramento em massa, encontram-se com a proposta desta dissertação. Justamente, ao buscar compreender histórias, narrativas e experiências de mulheres presas, bem como as reverberações disso nas relações familiares, tem-se o intuito de contribuir para a construção de um panorama qualitativo e minucioso sobre essa realidade.

Para Simon (2014), o termo encarceramento em massa foi cunhado por especialistas para descrever a grande escala de encarceramento que se deu ao final dos anos 1970. Tais apontamentos eram vinculados por especialistas e ativistas críticas à desproporção racial e aos altos custos colaterais do encarceramento (SIMON, 2014). Partindo de casos paradigmáticos

⁷ Tradução livre pela autora.

estadunidenses, o autor define algumas premissas que embasam a argumentação, expondo que a atual realidade do encarceramento em massa no Estados Unidos - envolvendo a prisão de milhares de pessoas, considerando os altos níveis de violência física e sexual nos ambientes prisionais, e os diversos problemas de saúde física e mental decorrentes desse processo massivo - viola a Oitava Emenda estadunidense que proíbe a punição desumana e cruel (SIMON, 2014).

O ambiente propício para a construção dessa engrenagem, consoante o autor, também foi consolidado com a criação de um senso comum formado pela população em geral, mas também por operadores jurídicos, de que o encarceramento manteria “pessoas perigosas” em locais de custódia humanizados, o que se vinculava ao “período do medo” (SIMON, 2014). Ao longo da obra, o autor aborda casos levados a tribunais estadunidenses, especialmente na Califórnia, que expõem as mazelas decorrentes de um sistema criminal superlotado, demonstrando a falácia da “humanidade” do sistema.

Por meio de julgados, Simon (2014) retrata a desumanidade estrutural do sistema penal nos diversos aspectos, expondo violações múltiplas à saúde física e mental das pessoas presas, por exemplo. Um novo horizonte trilhado por Simon (2014) é de que há um consenso atual entre os criminólogos no sentido de que é preciso implementar medidas não violentas, penas mais curtas, outras formas de punição e de medidas alternativas ao aprisionamento, como tratamentos, prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, como forma de enfrentar a realidade dramática do sistema carcerária estadunidense.

As obras de Garland e Simon, portanto, são balizas, respectivamente, para a compreensão histórica da formulação dos pilares da punição, e para, atualmente, visualizar como julgamentos da Suprema Corte estadunidense enfrentam as problemáticas geradas por um sistema criminal superlotado e violador de direitos múltiplos. Assim, é imperioso que se compreenda esse contexto para um trabalho que se propõe a analisar a realidade de mulheres presas nos Estados Unidos, motivo pelo qual potentes costuras teóricas dos autores poderão gerar reflexões com o encontro de narrativas de mulheres presas. Mas não é só isso.

Há estudos, incorporados por esta investigação, que tecem possíveis encontros entre as análises de Garland e de Simon com o contexto brasileiro. Nesse sentido, refletindo sobre o contexto brasileiro, Nascimento (2008), na introdução à edição brasileira da obra de David Garland, expõe que, para além da importância teórica, a obra de Garland também importa aos estudiosos brasileiros devido à relação de dependência e aos reflexos dos acontecimentos estadunidenses no Brasil. Nascimento (2008) assevera que, dadas as temporalidades devidas a cada país, o que ocorre nos Estados Unidos, alguns anos antes, poderá ser parte de processos

notados, posteriormente, no Brasil, desde que analisadas as especificidades temporais, bem como traços históricos, políticos e econômicos locais.

Ademais, Silvestre (2020) propõe um diálogo entre a obra de Simon com a realidade brasileira. Traçando um paralelo com o contexto nacional, a autora pontua que, atualmente, o Brasil enfrenta índices alarmantes de encarceramento, especialmente a partir dos anos 2000. Silvestre (2020) constrói paralelo entre as importantes decisões da Suprema Corte estadunidense com a decisão que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, chamando a atenção para iniciativas pioneiras desencarcerizantes no cenário nacional, com a formulação, por exemplo, em 2016, da Política Nacional de Alternativas Penais criadas pelo Ministério da Justiça (SILVESTRE, 2020).

Quando se observa o contexto brasileiro, percebe-se que o período de maior expressão do processo de encarceramento em massa se deu a partir dos anos 1990 e início dos anos 2000 (NASCIMENTO, 2008). Rodrigues (2016) destaca que a guinada punitivista se inseriu no Brasil especialmente em 1990, a partir do processo de redemocratização, tendo como marco a edição da Lei dos Crimes Hediondos (Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990). O sistema penal brasileiro, especialmente a partir dos anos 2000, encontra-se contextualizado também na realidade do encarceramento em massa. Nesse sentido, Borges (2018) discorre sobre a conexão entre superencarceramento e a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), expondo o crescimento vertiginoso de pessoas presas no país entre os anos de 2006 e 2016.

Sobre o plano normativo brasileiro, Campos e Carvalho (2011) também destacam o punitivismo presente no Brasil, uma vez que, desde os anos 1990⁸, houve criação de novos tipos penais, ampliação da quantidade de pena privativa de liberdade, aumento das possibilidades de prisão cautelar, possibilidade da modalidade de execução penal antecipada,

⁸ O período dos anos 1990, após vinte anos de regime militar, é marcado por alterações no meio prisional, tais como rebeliões, mortes de presos, emergência das organizações criminosas e crescimento nas taxas de encarceramento, o que vem acompanhado por percepção de insegurança urbana (SALLA, 2003). No recorte cronológico dos anos 1992 a 2001, são debatidas as dinâmicas do processo de democratização do Brasil imbricado à rigidez de esferas institucionais relacionadas à segurança pública, sendo que “os aparatos policial e prisional, desde a década de 1980, têm oposto forte resistência à assimilação dos nossos padrões da vida democrática que se estabeleceram no país” (SALLA, 2003, p. 419). Nas palavras do autor “as políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram para questões emergenciais, como a criação de vagas, a instalação de mutirões de execução penal para a avaliação da situação processual dos presos, a formação de pessoal penitenciário, sem, no entanto, atacarem de forma contundente a corrupção, a impunidade dos agentes do Estado ligados ao sistema prisional, aspectos que acabaram se constituindo como um dos elementos essenciais na manutenção de graves problemas dentro das prisões, como a atuação do crime organizado, a tortura, os maus tratos, as mortes entre os presos, as fugas” (SALLA, 2003, p. 422).

entre outros aspectos. Tal panorama normativo, portanto, permite que se compreenda a aderência do Brasil ao punitivismo, “tendência político-criminal que obstaculiza a consolidação da democracia nos países ocidentais, sobretudo nos países da América Latina que lograram superar os períodos de Ditaduras civis-militares” (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 155). A literatura, portanto, demonstra que a guinada punitivista esteve presente no contexto brasileiro, mas em período posterior ao estadunidense.

Assim, o sistema penal descrito faz parte da engrenagem que, também relacionada a um sistema internacional, reflete nos índices de encarceramento alarmantes no Brasil. E, nesse sentido, Carvalho (2010), ao analisar esses índices de encarceramento que cresceram mais de 100% na última década, discorre que tal aumento relaciona-se à “imersão da política criminal brasileira no cenário punitivista internacional” (CARVALHO, 2010, p. 37). Nesse sentido, pode-se apontar que a expansão penal configura um projeto político central no cenário de avanço neoliberal (WACQUANT, 2015). Seguindo Wacquant (2015), percebe-se que a penalização serve como uma técnica estatal de invisibilização dos problemas sociais que não são mais tratados pelo Estado. Pelo contrário, “a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado” (WACQUANT, 2015, p. 21).

Percebe-se, portanto, que os aumentos vertiginosos dos índices de pessoas presas encontram-se imbuídos nas lógicas de encarceramento em massa presentes em ambos os países. Inicialmente no contexto estadunidense, com o crescimento da cultura punitiva e dos reflexos marcantes nos índices de encarceramento, a partir do início de 1970; no contexto brasileiro, esse fenômeno foi percebido, especialmente, a partir de 1990, com reflexos nos anos 2000.

Os fenômenos com temporalidades diversas apresentam, todavia, semelhanças marcantes no que tange à população prisional selecionada. Esse é o ponto que será abordado a partir de agora, como interlocução entre os contextos brasileiro e estadunidense, com base em dados estatísticos oficiais. Nesse sentido, conforme o *World Prison Population List* (WALMSLEY, 2018), há mais de seiscentos e noventa mil pessoas presas no contexto brasileiro. Em termos globais, desde 2000, a população prisional mundial cresceu em torno de 24%, número que acompanha o aumento populacional mundial ao longo do mesmo período; todavia, há consideráveis diferenciações de crescimento entre os continentes, sendo que no continente americano foi notado aumento de 41% e, especificamente quanto à população prisional da sul americana, de 175% (WALMSLEY, 2018).

Quanto à população prisional brasileira feminina, em termos de população absoluta, o Brasil encontra-se em quarto lugar no ranking mundial, atrás dos Estados Unidos, China e Rússia (BRASIL, 2018, p. 13). O número de mulheres presas no Brasil alcançou o patamar de quarenta e duas mil, representando um aumento de 656% , em 2016, em relação ao número registrado nos anos 2000 (BRASIL, 2018, p. 14)⁹. Ademais, conforme relatório do INFOPEN (2018), 74% das mulheres presas são mães, informação de extrema relevância ao se pensar relações entre cárcere e família. Vinculando ao que Simon (2014) pontuou sobre a realidade estadunidense, é essencial que se façam pesquisas qualitativas sobre o encarceramento em massa, sendo necessário que dados quantitativos fundamentem pesquisas e políticas criminais. Para além dos números, há histórias e há dados qualitativos que também precisam emergir. Justamente, este trabalho pretende trazer esse quadro qualitativo, vinculado à noção quantitativa aqui delineada.

Para que seja possível, portanto, construir uma análise qualitativa, vinculando-a ao arcabouço quantitativo já existente, é preciso construir algumas bases acerca do panorama legislativo brasileiro da relação cárcere, maternidade e família. A título de contextualização jurídica, merecem destaque considerações sobre o direito à convivência familiar e o direito à visitação nas prisões brasileiras, temáticas intrinsecamente relacionadas ao debate sobre cárcere e família. Na Lei de Execuções Penais (LEP), em seu art. 41, X, consta o direito a visita de parentes, cônjuge, companheira e amigos da pessoa presa em dias determinados. Também, o direito às visitas no ambiente prisional está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8.069/1990) que garante, no art. 19, que seja assegurado o direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente, especificando que, nos casos de mães privadas de liberdade, será garantida a convivência por meio de visitas periódicas.

As Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras) representam um marco global na positivação e na defesa dos direitos das mulheres privadas de liberdade. O protagonismo das questões de gênero frente à problemática do encarceramento é positivado, no âmbito internacional, a partir deste marco de 2010 (CNJ, 2016). Dentre as diretrizes

⁹ Pimenta (2018, p. 78) discorre acerca das limitações dos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, explicando que se pode apontar apenas uma estimativa dos números de mulheres presas. A título de exemplo, com base nos dados do ano de 2016, havia 689.947 pessoas presas no sistema penitenciário, dentre elas 41.087 mulheres; no entanto, esse número desconsidera as presas custodiadas em delegacias de polícia, dados que o relatório do INFOPEN não fornece. Feitas tais considerações, o autor aponta a possibilidade de saber tais números *por estimativa*, ainda assim a dizer que as mulheres representam, de forma aproximada, 6% da população prisional brasileira.

formuladas pelo diploma normativo, destacam-se os direitos à visita, especialmente na Regra 28, que prevê a realização de visitas de crianças em “ambiente propício a uma experiência saudável” (CNJ, 2016, p. 29), e também o contato direto entre mães e filhos. Na Regra 43 da mesma norma, está previsto que “as autoridades prisionais deverão incentivar, e, se possível, também facilitar visitas às mulheres presas como um importante pré-requisito para assegurar seu bem-estar mental e sua reintegração social” (CNJ, 2016, p. 34).

Percebe-se, portanto, que as o contato por meio de visitação constitui não só constitui não só direito das pessoas presas no contexto brasileiro, mas também dos familiares, à luz do direito à convivência familiar previsto no ECA. Mais do que isso, em termos de diplomas normativos internacionais, há a preocupação com o direito à visitação saudável e de incentivo a essa prática como forma de manutenção dos vínculos familiares. A legislação nacional e o diploma normativo internacional citados, portanto, demonstram que há uma preocupação em regulamentar as relações familiares no ambiente prisional, o que também denota a relevância desta temática quando se está diante das problemáticas que permeiam as discussões entre cárcere e família.

Delineado o panorama sobre alguns dispositivos legais que envolvem a relação entre cárcere e família, passa-se, agora, para a análise cronológica de avanços legislativos e de decisões do STF sobre a temática da prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes presas. Este tema também se relaciona com a problemática das relações entre cárcere e família especialmente porque, como já mencionado, 74% das mulheres presas são mães. Nessa seara, destaca-se o percurso recente acerca da temática das maternidades e das gestações privadas de liberdade, especialmente no que tange à previsão de substituição de pena privativa de liberdade para prisão domiciliar¹⁰.

Seguindo a cronologia nacional, o percurso do direito à concessão de prisão domiciliar às mães e às gestantes ganhou relevo a partir julgamento do *Habeas Corpus Coletivo* 143.641/SP julgado pelo STF. Em tal caso paradigmático, foi concedida a possibilidade de conversão de prisão provisória em prisão domiciliar para gestantes e mães, que preenchessem os requisitos dispostos. A partir da decisão, a discussão acerca dos direitos fundamentais de mulheres presas ganhou ainda mais importância em termos nacionais. Em 19 de dezembro de

¹⁰ Entrou em vigor, em março de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n 13.257/2016), diploma que busca aumentar a eficácia das políticas voltadas para a infância e define estratégias de articulação intersetorial (SILVA, 2016). Dentre os diversos princípios e diretrizes dessa recente lei, importa para este trabalho, especialmente, a modificação trazida à redação do art. 318 do CPP, que ampliou as hipóteses de prisão domiciliar, nos incisos IV e V, para gestantes e mulheres com filhos de até 12 anos incompletos.

2018, foi publicada a Lei nº 13.769/18 que alterou o Código de Processo Penal (CPP) e inseriu os artigos 318-A e 318-B, trazendo ao plano legislativo a possibilidade de concessão de prisão domiciliar já referendada pelo STF.

Nota-se, portanto, que a decisão do Supremo Tribunal Federal e o avanço legislativo sobre a temática das maternidades encarceradas e da concessão de prisão domiciliar dialogam diretamente com este trabalho, visto que a possibilidade de prisão domiciliar pode ser uma alternativa à privação de liberdade que gera o afastamento da mulher mãe da dinâmica familiar. Nessa senda, quando se está diante do debate das relações entre cárcere e família, é indissociável a problemática da privação de liberdade de mulheres mães e a necessidade de se lançar luz a medidas que diminuam o aprisionamento e que permitam a continuidade do vínculo familiar de forma efetiva, como, por exemplo, a concessão de prisão domiciliar. Assim, os julgados recentes do STF sobre a temática e a incorporação legislativa, portanto, retratam avanços fundamentais em termos normativos nacionais que precisam ser demarcados neste trabalho.

Apesar dos avanços legislativos mencionados, o campo de pesquisas sobre maternidades encarceradas é uníssono ao denunciar as violações desses direitos. Não só revisões bibliográficas sobre a temática, mas diversas pesquisas empíricas realizadas no país denunciam as violações que recaem sobre os corpos das mulheres presas. Nesse ponto, cita-se o Relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), produzido em 2019, que revela a resistência dos Tribunais na concessão da prisão domiciliar, que deve ser substituída caso estejam preenchidos os requisitos. Todavia, o relatório chama a atenção para o requisito subjetivo, o qual permite a não concessão da substituição da prisão preventiva por domiciliar em casos “excepcionalíssimos”, asseverando a situação de excepcionalidade da compreensão dos magistrados (ITTC, 2019).

A título conclusivo, no cenário de pesquisa relativo ao Fórum Criminal da Barra Funda, o relatório aponta “55 mães de crianças menores de 12 anos ou com deficiência, gestantes e/ou imprescindíveis aos cuidados de outros que tiveram a prisão decretada e poderiam tê-la substituída pela prisão domiciliar, **83,6% não tiveram a medida aplicada**” (ITTC, 2019, p. 39, grifo meu). Percebe-se, a exemplo do retrato produzido nessa pesquisa, que ainda há um longo caminho a ser percorrido no que se refere aos avanços relativos às mulheres presas. Há que se reconhecer a importância da decisão paradigmática do STF e da positivação legislativa que garante a possibilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar para casos de mães e gestantes, especialmente na perspectiva dos direitos que envolvem a dinâmica familiar. De outro lado, a resistência na aplicação desta normativa ainda

é notável, o que aduz a necessidade de seguir construindo um arcabouço de pesquisas que fortaleçam a importância desse direito.

Traçando um paralelo com o cenário atual dos EUA, dados do The Rebecca Project for Human Rights (2010) apontam que há hoje, se comparado com os índices históricos, o maior número de mulheres mães encarceradas no país. Também, no contexto estadunidense, o número de crianças filhas de mães encarceradas dobrou entre 1991 e 2000, sendo que pelo menos cinco milhões de crianças já experienciaram o encarceramento de um dos pais (WAKEFIELD; APEL, 2017). Mais de 60% de mulheres em prisões estaduais têm, pelo menos, um filho menor de 18 anos (THE SENTENCING PROJECT, 2015). Portanto, a problemática da privação de liberdade de mulheres envolve, em sua maioria, mães e ex-responsáveis pela dinâmica familiar também é uma realidade estadunidense. Lá, todavia, os direitos das mulheres mães e gestantes caminha a passos muito mais lentos.

Como já mencionado, há uma dificuldade de generalização da legislação no que tange aos aspectos jurídico legais estadunidenses, tendo em vista as legislações estaduais diversas encontradas no país. Para exemplificar como a temática da maternidade e do cárcere tem sido regulamentada naquele cenário, decidiu-se explorar alguns regulamentos de instituições federais, por entendê-los mais abrangentes. Todavia, anota-se, uma vez mais, que não é possível generalizar como uma única realidade, mas sim como um exemplo de vivências de mulheres mães no cenário múltiplo estudado. Feito esse apontamento, tem-se que algumas instituições federais oferecem *parenting programs* para estimular e reforçar os laços familiares, programas que são combinados com a atuação de atividades religiosas e comunitárias com esse mesmo objetivo (BOSWORTH, 2002, p. 141).

Quanto às mulheres presas gestantes, as regras do aprisionamento em instituições federais garantem que devem ser asseguradas assistência médica e social para mulheres grávidas presas (BOSWORTH, 2002, p. 142). Para além disso, o nascimento é planejado para ocorrer em um hospital fora do ambiente prisional e, após o nascimento, a criança recém-nascida, em regra, não retorna com a mãe para a instituição prisional. Há, contudo, alguns casos de mulheres que preenchem os requisitos para atender ao programa *Mothers and Infants Together* (MINT) destinado para mulheres que cometeram crimes mais leves e que estão alocadas em instituição prisional de segurança mínima. Essas mulheres permaneceram na *Community Corrections Center (CCC)* desde os últimos meses de gravidez até o terceiro mês de idade da criança recém nascida. Depois desse período, a mulher retorna para a instituição prisional comum e o infante é encaminhado para a moradia de parente da família extensa ou para instituição de acolhimento. Destaca-se que a admissão da mulher para fazer parte desse

programa depende de sua organização no sentido de, previamente, deixar planejado o encaminhamento que será dado a criança (BOSWORTH, 2002, p. 141).

Percebe-se, portanto, que há marcantes diferenças no tratamento das maternidades e gestantes presas em ambos os países. Especialmente, é importante salientar o avanço do marco legislativo brasileiro sobre a temática, frente às legislações estadunidenses, ainda tímidas¹¹, de proteção de direitos das mulheres presas e das suas famílias. No contexto brasileiro, com a referida decisão do STF, os direitos das mulheres e dos familiares das pessoas presas ganharam projeção nacional, reafirmando o direito constitucional de convivência entre mães presas e seu filhos.

Levando em consideração esse panorama legislativo, é preciso pontuar que, em ambos os países, é crescente a população carcerária especificamente de mulheres mães (INFOPEN, 2018; WAKEFIELD; APEL, 2017). Por esse motivo, as pesquisas que se empenham em discutir a temática da relação cárcere e família seguem sendo necessárias em ambos os contextos. No Brasil, porque, apesar do avanço legislativo, ainda há notável resistência de efetiva aplicação da prisão domiciliar para mães e gestantes presas, por exemplo, o que demonstra que ainda há um longo caminho a ser conquistado. Nos Estados Unidos, por sua vez, porque sequer há a positivação massiva desses direitos na legislação federal.

Indo além, é preciso compreender quem são essas mulheres, afinal. A seleção de mulheres mães envolve um determinado perfil, como será a partir de agora demonstrado. No Brasil, a pesquisa brasileira “MulheresSemPrisão” demonstra a baixa escolaridade das mulheres presas, com instrução inferior ao ensino médio, sendo que 50% possui apenas ensino fundamental (ITTC, 2017), o que também é reportado pelo INFOPEN. Esses dados corroboram o que é apontado por Lembruger (1999) e Mendes (2017), que sinalizam a seletividade do sistema penal, sendo nítida a camada social (de mulheres em situação de vulnerabilidade) que integra as unidades prisionais brasileiras. Nos Estados Unidos, no mesmo sentido, aproximadamente 44% das mulheres presas não completaram o ensino médio (THE SENTENCING PROJECT, 2009).

¹¹ Nos EUA, ainda há pouco desenvolvimento legislativo no que tange à convivência entre mães e filhos, bem como é escassa legislação sobre Unidades Materno Infantis (UMI) nos estabelecimentos penais. Em 2021, o estado de Minnesota foi o primeiro a aprovar uma legislação estadual prevendo a possibilidade de o recém nascido permanecer com a mãe no ambiente prisional até um ano de idade, o que representa um avanço significativo no país (EWING, 2021).

As estatísticas de baixa escolarização em ambos os países demonstram que “os problemas que chegam à penitenciária, antes de serem penais, são sociais” (ÁVILA; PEREIRA, 2013, p. 6), ou seja, os baixos níveis de escolaridade das pessoas selecionadas pelos sistemas penais estão presentes em ambos os contextos. Os índices de desigualdades, portanto, são marcantes ao se analisar as populações prisionais de ambos os países. É ainda nítido que a desigualdade material persiste, apesar da igualdade formal preconizada nos diplomas normativos. Essa desigualdade material perpassa, para além das múltiplas vulnerabilidades sociais, por uma questão indissociável da discussão aqui travada: o racismo.

O racismo é elemento estrutural tanto do sistema de justiça criminal brasileiro, quanto do estadunidense. Nos EUA, “em 2005, as mulheres negras tinham três vezes mais chances do que as brancas de serem encarceradas”¹² (THE SENTENCING PROJECT, 2007, n.p.). Sokoloff (2013) expõe que há uma população de um milhão e meio de crianças com pai ou mãe presos, dentre essas 767.200 mil são negras. Portanto, não há qualquer possibilidade de se discorrer sobre sistema carcerário e população feminina sem se adentrar em alguns aspectos históricos sobre a construção do racismo.

Nessa seara, Wacquant (2011) destaca três fatos marcantes no estudo dos sociólogos de desigualdade racial e encarceramento nos Estados Unidos: em primeiro lugar, desde 1989, pessoas negras estadunidenses são a maioria presa; em segundo lugar, em 1999, aproximadamente oitocentos mil homens presos e sessenta e oito mil mulheres negras estavam presas em instituições prisionais estaduais e federais; em terceiro lugar, as últimas duas décadas presenciaram uma mudança e um aprofundamento entre as proporções de pessoas brancas e negras encarceradas, o que está intimamente ligada à política de Guerra às Drogas (WACQUANT, 2001, p. 96). O que se mantém em disputa, entretanto, são as causas e os mecanismos que levaram ao processo de *blackening* (WACQUANT, 2001, p. 96).

O que o autor destaca é que o aumento da população negra encarcerada vai de encontro aos níveis de criminalidade que seguem estáveis ou mesmo declinaram. Por esse motivo, é necessário um olhar sobre a lente histórica que envolve esse cenário, bem como a compreensão do sistema de justiça criminal como um instrumento de controle dos grupos despossuídos (WACQUANT, 2001, p. 97). O autor discorre sobre duas teses inter-relacionadas: uma tese histórica que enxerga o encarceramento nos EUA como um elemento central na divisão étnico racial estadunidense, e uma tese institucional que reconhece a

¹² Tradução livre pela autora.

decadência dos guetos como um dispositivo de controle que necessitava ser substituído (WACQUANT, 2001, p. 97), como forma de manutenção da população negra num lugar de subordinação, mantendo-se no seu lugar. Nesse sentido, há uma relação simbiótica entre gueto e prisão, que faz com que se construa um novo mecanismo de reprodução de uma cultura criminal racista (WACQUANT, 2001, p. 97). Uma análise ampla inclui a compreensão sobre o crescimento do *government of poverty*, ou seja, um estado penal que cresce em detrimento do tratamento social da pobreza (WACQUANT, 2001, p. 97). O autor assevera, por fim, a necessidade de reconhecer que o crescimento exacerbado da população carcerária está intrinsecamente relacionado ao avanço de um estado neoliberal, amplamente atravessado por um marcador racial.

Tal cenário também é trabalhado por Alexander (2012, p. 3), que discorre sobre um sistema criminal racializado nos EUA, herdado e permanente, assumindo a tese de que a “a guerra às drogas é o novo Jim Crow”¹³. Alexander (2012, p. 4) debate as semelhanças entre o sistema de justiça criminal e Jim Crow no que tange ao controle social. Assim como na era do Jim Crow, segundo a autora, pessoas que estiveram encarceradas, muitas vezes, não têm direito ao voto mesmo depois de sair do sistema de justiça criminal, são estigmatizadas, dificilmente conseguem alcançar uma posição no mercado de trabalho.

¹³ Brito (2019) propõe o estudo das políticas segregacionistas do Jim Crow a partir da viagem do engenheiro afro-brasileiro André Rebouças, com base nos diários e materiais históricos registrados. Nas palavras da autora, “é importante situar que o Jim Crow surge na Região Norte, ainda na primeira metade do século XIX. Na Região Sul, no pós-abolição, vigoravam de forma específica leis chamadas de black codes, que passaram a valer logo após a abolição. Michelle Alexander (2017: 66- 73) define os “códigos negros” como leis criadas logo após o fim da Guerra Civil por elites brancas sulistas movidas por um forte sentimento de “supremacia branca”. Assim, os “black codes” eram leis que garantiam a permanência do trabalho forçado e criminalizavam práticas ordinárias da vida de homens e mulheres afro-americanas, sobretudo dos homens. As leis de vadiagem da época visavam punir e controlar pessoas negras com o intuito final de arrastá-las para o trabalho compulsório, mantendo assim o mesmo sistema de trabalho aplicado no regime escravista, então recém-extinto. De acordo com Alexander, tudo isso era possível por causa de uma brecha importante na lei da abolição declarada em 1863: ela acabava com o cativeiro, mas o mantinha como punição por crime. Após o período conhecido por Reconstrução, que, a partir de 1867 revogou estes códigos negros, o Jim Crow se estabeleceria no Sul a partir de 1877 na forma de leis que só seriam derrubadas na década de 1960, com o movimento em prol dos direitos civis”. (BRITO, 2019, p. 247). Consoante a mesma autora, “o termo “Jim Crow” tem sua origem nas performances do artista branco Thomas Rice, que já em 1832, maquiado com blackface, fazia performances daquilo que acreditava ser o comportamento das pessoas negras. Obviamente, tais atuações eram carregadas de racismo e preconceito, manifestos numa forma jocosa de falar, andar e dançar que era característica de um dito personagem negro chamado de Jim Crow. As performances de Rice eram feitas com na música “Jump Jim Crow” como canção de fundo. Assim, já no início dos anos de 1830, “Jim Crow” era o termo pejorativo utilizado para se referir às pessoas negras e a tudo relativo a elas” (BRITO, 2019, p. 248).

Alexander (2012) reafirma que o país possui o mais alto nível de encarceramento no mundo, possuindo o nível de 750 pessoas presas a cada 100.000 habitantes. O argumento central da autora é no sentido de que a era do encarceramento em massa vivido nos dias atuais é um Novo Jim Crow e que as atividades envolvidas nas lutas do sistema de justiça criminal devem buscar o desmantelamento desse novo sistema de castas raciais¹⁴. Além disso, Alexander (2012) define que o termo *mass incarceration* engloba não só o sistema de justiça criminal, mas também as demais leis, políticas, costumes que controlam pessoas envolvidas com o sistema de justiça dentro e fora do ambiente prisional; isto é, após serem selecionadas pelo sistema e finalizarem o cumprimento da pena, as pessoas voltam para a sociedade como uma “casta inferior”, excluídas socialmente (ALEXANDER, 2012, p. 13).

No mesmo sentido, Van Cleve (2016), a partir de investigação empírica¹⁵ em uma corte de justiça criminal estadunidense, localizada em Chicago, desvelou a cultura estruturalmente racista do funcionamento do Judiciário e das populações presas. A segregação estrutural existente no sistema diz respeito a um “*racialized legal habitus*” de ideologias e práticas internalizadas na produção ética de procedimentos judiciais. Há um *habitus* que faz parte do processo do encarceramento em massa. Debates sobre o racismo estrutural apontam que a desigualdade racial é raramente produzida por atos facilmente identificáveis como racistas. É algo sistêmico, institucionalizado e de uma cultura e do estigma racial persistentes que se reproduzem e se incorporam nos indivíduos. No trabalho da autora, fica nítida a mobilização com o conceito de *Habitus* de Pierre Bourdieu ao analisar que o estigma racial e a cultura segregacionista do sistema estão incorporadas e se reproduzem. Os profissionais

¹⁴ A autora utiliza o termo *racial caste* ao longo da obra para denotar a estigmatização racial vivida pelo grupo de pessoas presas e colocadas em uma posição legal inferior. A Era Jim Crow e a escravidão eram sistemas de castas, fundamentados em leis estaduais que estabeleciam segregação racial (ALEXANDER, 2012, p. 12). Mais do que isso, a autora situa o chamado “new caste system” do sistema de justiça criminal não como independente, mas como uma caminho para um sistema ainda mais estigmatizante e marginal em termos raciais.

¹⁵ O rigor metodológico da pesquisa é detalhado ao final do livro a partir de uma apêndice explicativo metodológico. A autora desenvolveu uma etnografia ao longo de dez anos (1994-2004) e realizou três observações de campo totalizando nove meses. Além disso, ela trabalhou no Cook County States’ Attorney’s Office por seis meses e no Cook County Public Defender’s Office por três meses - atuações que permitiram múltiplas perspectivas sobre o tema. Posteriormente, a autora retornou ao campo pesquisado e complementou a etnografia desenvolvida com 104 entrevistas com juízes, acusação e defensores públicos, e 1000 horas de observação de 130 *court watchers* treinados em coletar dados qualitativos nas cortes, ao longo de dois anos. É com base nesses vastos registros que a autora constrói sua obra. Há a explicação para o nome do livro ao final da introdução, vejamos. A comunidade local chama de **CROOK** County (nome do livro), referindo-se a um sistema falso/forjado/criminoso em que os profissionais são os verdadeiros crooks (há diversas traduções para a palavra crook: criminosos, trapaceiros, bandidos, contraventores). Alguns chamam os profissionais de *public pretenders* (fingem, simulam). O livro desvela o mito das *colorblind criminal courts* e examina como o questões raciais se tornaram arraigadas dentro da administração da justiça.

herdam uma cultura racista que existe *a priori*, que marca a cultura da corte e de um *legal habitus* que existe há muito tempo - e que vai persistir depois que esses profissionais se aposentarem.

Trata-se, portanto, do racismo estrutural não só da instituição jurídica, mas da própria incorporação de uma cultura racista reproduzida pelos sujeitos que nesse sistema atuam. O diálogo entre as obras de Wacquant (2001), Alexander (2012) e Van Cleve (2016) trazem dimensões essenciais para a compreensão do processo de encarceramento em massa no qual estão inseridas as mulheres presas. E, as semelhanças são muitas quando analisada a população carcerária brasileira, composta predominantemente por pessoas negras (INFOPEN, 2018).

Ao encontro do que foi analisado pelas autoras estadunidenses, Borges (2018) aponta para um processo de encarceramento em massa racista no contexto brasileiro, desvelando a remodelagem de um mecanismo de controle, o qual era anteriormente baseado na lógica da escravidão e de vigilância da população negra. Segundo Borges (2018, p. 50), o Brasil “foi construído tendo na instituição da escravização de populações sequestradas um dos seus importantes pilares”; ou seja, a autora assevera que a mão de obra escravizada foi a base fundante do processo de colonização brasileira, sendo que, em suas palavras:

O eixo de sustentação da economia brasileira advinha do processo de escravização. Neste sentido, a primeira mercadoria do colonialismo, e seu posterior desenvolvimento capitalista no país, foi o corpo negro escravizado. Este foi um processo que não se fixou apenas na esfera física da opressão, mas estruturou funcionamento e organização social e política do país. Sendo assim, as dinâmicas de relações sociais são totalmente atravessadas por esta hierarquização racial. Não se consegue, portanto, discutir os efeitos do racismo e sua articulação com o sistema de justiça criminal sem retomarmos, mesmo que brevemente, historicamente este processo (BORGES, 2018, p. 50).

Inspirando-se nos ditos de Borges, considera-se que o reconhecimento dos pilares racistas da construção da sociedade brasileira é essencial para a compreensão do tecido social atual, uma vez que o racismo se encontra nas raízes de formação econômica e cultural do país. Soma-se, nesse ponto, a lente teórica proposta por Silvio de Almeida (2019), que reforça a noção do racismo como elemento integrante da organização política e econômica, sendo um fenômeno estrutural. Indo além, Borges (2018) aprofunda o estudo de como o racismo se perpetuou enquanto ferramenta de manutenção de desigualdades na sociedade brasileira¹⁶,

¹⁶ A autora desenvolve uma linha cronológica histórica desde o Brasil-colônia, perpassando pelos diplomas legislativos editados, e chegando aos fundamentos do sistema de justiça criminal atual.

apontando que as bases de desenvolvimento dos diplomas legislativos eram marcadamente racistas¹⁷, o que se manteve presente no período republicano¹⁸.

Seguindo no percurso histórico, Borges (2018) adentra no fenômeno do crescimento das cidades, momento de notáveis modificações e aumento de atitudes de vigilância sobre corpos negros. Nesse contexto, “a polícia ganha outros contornos e a vadiagem, embasada e definida por valores morais e raciais de que as ‘classes menos favorecidas’ eram preguiçosas, corruptas e imorais, alimentavam o imaginário do que se entenderia como crime” (BORGES, 2018, p. 76)¹⁹. Em suma, formula-se a base de um sistema, agora não mais escravista, mas que (re)constrói o imaginário social de crime e da figura do criminoso sobre os corpos negros.

É nesse momento histórico de criminalização da cultura afro-brasileira que as teorias eugenistas passam a se destacar no cenário nacional (BORGES, 2018), as quais se inserem como forma de manutenção das diferenças, agora sob a justificativa da suposta biologia. Como expõe Borges (2018, p. 76) tais teorias brotam “neste ‘novo’ sistema de igualdades, de uma sociedade de novos ventos e de garantias individuais”, como meio de manutenção da histórica hierarquização social. Borges (2018) cita o lançamento, em 1894, do livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, de autoria do médico e eugenista Nina Rodrigues.

Tal obra é marcante no contexto brasileiro, uma vez que representa a introdução das ideias lombroseanas no contexto local. Na perspectiva da introdução criminológica ao contexto brasileiro, destaca-se a obra de Góes (2016), que, ao propor uma tradução²⁰ da obra de Nina Rodrigues, expõe que o controle racial brasileiro “pôde contar com a legitimação

¹⁷ Nesse ponto, Borges (2018) menciona que, entre os anos 1500 e 1822, as Ordenações Filipinas, especialmente o Livro V, representavam o código penal. Em suas palavras, “predominava a esfera privada e da relação senhor/proprietário - escravizado/propriedade”, havendo uma “diferenciação das penas entre escravizados e livres” (BORGES, 2018, p. 64). Também na vigência do Código Criminal do Império Brasileiro, a autora aponta que se manteve “o tratamento diferenciado nas penas entre livres e escravizados. Estes últimos, majoritariamente, recebiam punições físicas e eram devolvidos aos seus senhores” (BORGES, 2018, p. 66).

¹⁸ Consoante Borges (2018, p. 74), “o sistema de justiça criminal no período republicano, por sua vez, não demonstra qualquer ruptura substantiva com o que se sedimentou no período imperial, que estabelecia não mais a instituição escravocrata como limite e inferiorização do negro, mas estabeleciam uma série de outras políticas e regramentos à vida do negro na sociedade brasileira”.

¹⁹ Nesse contexto, a autora aponta para inserção da capoeiragem no Código Penal Brasileiro de 1890, demonstrando a manutenção do controle social sobre os negros.

²⁰ Goes (2016) descreve que não houve uma mera recepção, mas uma tradução marginal do paradigma etiológico com bases racistas. Em suas palavras, “ao contrário do controle social na Europa, na qual o paradigma etiológico defendido por Cesare Lombroso foi funcional às necessidades e objetivos da burguesia ao selecionar e segura uma minoria “anormal”, após a consolidação do capitalismo, Raimundo Nina Rodrigues, legítimo representante da classe escravagista de um país marginal que acabara de abolir o mais e mais importante sistema escravagista do mundo, ‘traduziu’ aquele paradigma a partir de uma base racista” (GOES, 2016, p. 22).

científica de Nina Rodrigues, em termos teóricos e práticos” (GÓES, 2016, p. 283). Góes (2016) demonstrou como uma criminologia com raízes deterministas e etiológicas chegou ao Brasil, sendo aqui mobilizadas desde a perspectiva racial, em uma cultura historicamente demarcada pela escravidão.

É nítida, portanto, a raiz racista que se desenha na base fundante do sistema criminal brasileiro, e que permanece até hoje. Mobilizando também aspectos da teoria racial crítica, Alves (2017) se propõe a analisar o funcionamento do sistema de justiça criminal como instrumento de dominação racial, especialmente lançando olhar sobre mulheres presas²¹. Segundo Alves (2017, p. 104) “apesar das mulheres presas serem objeto de crescente interesse entre pesquisadores do sistema penitenciário nacional, as mulheres negras não aparecem em suas discussões, ainda que constituam o principal grupo de presas no país”. A problemática do racismo, pois, segue viva no sistema de justiça criminal, como demonstra o trabalho da autora.

Tal retomada teórica buscou demonstrar como os processos de encarceramento em massa, no Brasil e nos Estados Unidos, se aproximam. Considerando-se especificamente a população crescente de mulheres encarceradas, pode-se apontar, pois, um mesmo perfil de mulheres presas nos dois países: mães, jovens, de baixa escolaridade, geralmente negras, de classe social desfavorecida e mães de pelo menos um filho (ESPINOZA, 2002; IPEA, 2015; MELLO, 2016; SILVA, 2015; URRUTH, 2012; WAKEFIELD; APEL, 2017; HASKINS; TURNEY, 2017). O que se percebe é uma semelhança na população de mulheres mães escolhidas por sistemas juridicamente diversos, mas igualmente seletivos.

Não se pode simplificar a análise do estudo de populações carcerárias femininas em países de contextos histórico, político e econômico diversos, o que será refletido nas práticas intramuros, como destacam Sasha e Karam (2016). É possível, no entanto, tecer a aproximação desses grupos que representam uma mesma seletividade, ainda que em diferentes países, por meio do conceito de Sul Global metafórico, que vai além do conceito geográfico, e é capaz de abarcar as complexidades existentes dentro de um mesmo país. Parafraseando Andrade (2012, p. 138), “nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão, ao revelar a construção (instrumental e simbólica) da criminalidade – a criminalização – incide seletiva e de modo estigmatizante sobre a pobreza e a exclusão

²¹ Ao ao lançar a indagação “o que o encarceramento desproporcional de mulheres negras tem a nos dizer sobre o padrão de relações raciais no Brasil contemporâneo?” (ALVES, 2017, p. 101), a autora entrevistou dez mulheres negras presas na Penitenciária Feminina de Sant’Ana (PFS), em São Paulo, assinalando a importância de uma lente focada em vivências de mulheres negras no meio prisional.

social”. Especialmente o recorte racial e o recorte de gênero são lentes de aproximação relevantes entre os dois países.

É partindo dessas reflexões, da premissa de se tratar aqui de dois sistemas penais seletivos, que se constrói o presente debate. Por meio de uma perspectiva interseccional (CRENSHAW, 2002) propõe-se a possibilidade de um mesmo Sul Global fluído, protagonizado por coletivos de mulheres mães presas, que desafia as noções geográficas, políticas e territoriais de Norte e Sul. A superação de uma noção engessada dos conceitos de Sul e Norte, proporciona a aproximação de duas populações que representam o lado comum da opressão e da seletividade. As análises sobre esse cenário, portanto, necessitam de uma lente de crítica sobre o sistema de justiça criminal, o que é proporcionado pelos encontros entre Criminologias Feministas e interseccionalidades, tema aprofundado no ponto a seguir.

2.2 ENCONTROS ENTRE FEMINISMOS E CRIMINOLOGIAS: TECENDO CRIMINOLOGIAS FEMINISTAS INTERSECCIONAIS COMO LENTE DE ANÁLISE

“Mulheres enclausuradas, como chegar até vocês?” (PERROT, 2017, p. 198). Esse é o questionamento proposto por Perrot ao desvelar o ocultamento quanto à carência de fontes diretas sobre a história de mulheres²². Em um primeiro momento, a realidade francesa do século XIX, analisada por Perrot, pode parecer distante. No entanto, são muitas as histórias de mulheres enclausuradas que não ecoam, especialmente ao se tratar de mulheres enclausuradas por força do Estado, selecionadas pelo sistema penal. Este capítulo se empenha em criar fissuras em uma sistema de justiça criminal construído, historicamente, por e para homens. Pretende-se, à luz da construção da Criminologia Feminista e das lentes interseccionais, escancarar a clausura, fazer ecoar vozes de mulheres mães presas.

Para tanto, é necessário que se pontuem as balizas teóricas que situam este trabalho no campo criminológico. Os ensinamentos de Shecaira (2020) contribuem para este ponto de partida definindo alguns guias conceituais sobre o olhar criminológico, sobre as imbricações dos pilares das ciências criminais e os possíveis objetos do estudo criminológico. O autor situa a criminologia como uma vertente das ciências humanas, não neutra, construída a partir da combinação da observação da realidade e do método empírico (SCHECAIRA, 2020). A

²² Perrot pontua que “Da História, muitas vezes a mulher é excluída” (PERROT, 2017, p. 197), também destacando que o “o ofício do historiador é um ofício de homens que escrevem a história no masculino” (PERROT, 2017, p. 197). A obra da autora é uma das fontes de inspiração desde a perspectiva histórica para este trabalho, uma vez que ela pontua a falta do protagonismo dado às mulheres nas reconstruções dos fatos sociais.

partir do conhecimento da realidade desde uma lente interdisciplinar, o olhar criminológico se propõe ao estudo do delito, do controle social do delito, da vítima e do delinquente, buscando compreender e explicar esses fenômenos sociais através da atuação empírica (SCHECAIRA, 2020). Os três pilares fundamentais das ciências criminais se constituem do direito penal, da criminologia e da política criminal²³; no encontro dessas três vertentes, entende-se que a criminologia tem o potencial de fornecer o substrato empírico para a formulação das políticas criminais, buscando consolidar estratégias políticas para as questões empíricas notadas (SCHECAIRA, 2020).

Este trabalho se situa, portanto, no campo criminológico ao buscar desvelar as realidades prisionais das relações entre cárcere e família. Dentre as possibilidades de temáticas abordadas no campo criminológico, foca-se no controle social do delito, especialmente sobre corpos de mulheres presas e das famílias que também vivem a prisão, considerando que “a pena privativa de liberdade é a forma mais extremada de controle penal” (SCHECAIRA, 2020, p. 64). Ao longo dessa escrita, busca-se demonstrar que essa forma de controle penal reverbera em muito corpos e, através desse olhar empírico, pode-se, quem sabe, ser possível refletir sobre políticas criminais adequadas às problemáticas em questão.

São essas as bases conceituais iniciais que situam este trabalho no campo dos estudos criminológicos. E, para o desenvolvimento de uma análise sobre esses saberes, é necessária a construção teórica sobre a evolução das criminologias, demarcando alguns giros históricos que auxiliam a compreensão do fenômeno social do crime²⁴. Nesse sentido, lançam-se alguns questionamentos: “Como se realiza a criminalização de determinados grupos sociais?”, “por que o Sistema de Justiça Criminal opera seletivamente?” - estas são as perguntas que mobilizam Ferreira (2016, p. 172) que também se aplicam a esta construção.

²³ Nas palavras do autor, “a política criminal é uma disciplina que oferece aos poderes públicos as opções científicas concretas mais adequadas para o controle do crime, de tal forma a servir de ponte eficaz entre o direito penal e a criminologia, facilitando a recepção das investigações empíricas e sua eventual transformação em preceitos normativos. Assim, a criminologia fornece o substrato empírico do sistema, seu fundamento científico. A política criminal, por seu turno, incumbe-se de transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas assumíveis pelo legislador e pelos poderes públicos. O direito penal deve se encarregar de converter em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias o saber criminológico esgrimido pela política criminal” (SCHECAIRA, 2020, p. 46).

²⁴ Este trabalho aborda algumas temáticas relacionadas ao amadurecimento dos saberes criminológicos consideradas essenciais para a compreensão da temática. No entanto, não há qualquer pretensão de esgotamento das possíveis discussões que envolvem as escolas criminológicas, tema detalhadamente abordado por outros autores do campo criminológico. Para tanto, indica-se a leitura das obras de Baratta (2011) e Schecaira (2020).

Justamente, as Criminologias Críticas desafiam responder ou, ao menos, buscam fundamentos para respostas possíveis a estas indagações, uma vez que cabe à teoria crítica “fazer aparecer o invisível” (BATISTA, 2017). É a partir da perspectiva criminológica crítica que se constrói, desde as bases do materialismo histórico, uma contraposição à criminologia positiva, que abarcava uma concepção biopsicológica do delito, com o foco na pessoa do delinquente²⁵. Ao focar na figura do indivíduo, a vertente positivista foi capaz de produzir “legitimação científica da desigualdade. O criminoso, agora biologicamente ontológico, vai demandar mais pena, mais poder punitivo indeterminado: corrigir a natureza demanda tempo” (BATISTA, 2011, p. 27). A força do paradigma etiológico, assim, se construiu a partir de estudos empíricos que estudavam traços biológicos dos sujeitos como determinantes para a atividade criminosa, especialmente ancorado em estudos das escolas positivistas.

Propondo o rompimento com a noção positivista determinista, a Criminologia Crítica busca se debruçar sobre as relações das estruturas sociais, à luz dos conceitos marxistas de relações de produção e de distribuição (BARATTA, 2002). Ao propor que se entenda o crime desde as relações sociais, retirando-se a centralidade da biologia individual, tem-se um giro no percurso criminológico. Discorrendo sobre a dimensão histórica da Criminologia Crítica, Carvalho (2013) aponta o momento da consolidação desse movimento a partir de 1970, em que há a “superação de uma perspectiva microcriminológica para uma compreensão macrocriminológica no interior das ciências criminais” (CARVALHO, 2013, p. 281). Ainda, o mesmo autor aponta dois importantes antecedentes que inovam o campo da pesquisa criminológica, quais sejam, o Labeling Approach²⁶ e as teorias do conflito²⁷. Em suma:

²⁵ As bases do paradigma etiológico da Criminologia são compostas pela Antropologia Criminal de Cesare Lombroso e pela Sociologia Criminal de E. Ferri, paradigma que define a Criminologia como “Ciência causal-explicativa da criminalidade” (ANDRADE, 1996).

²⁶ Nesse sentido, Carvalho vai pontuar que Baratta (p. 109) expõe que, a partir do Labelling se desloca o foco, sendo a teoria do etiquetamento uma condição necessária para a consolidação da criminologia crítica. Carvalho também destaca a obra de Becker ao questionar a definição do desvio. Segundo o autor “Becker desestabiliza as bases da criminologia ortodoxa de matriz positivista que pressupunha serem neutras as definições legais e os processos de atribuição de responsabilidade de qualificam como anormais determinadas pessoas e ilícitos certos comportamentos” (CARVALHO, 2013, p. 281).

²⁷ Quanto às teorias do conflito, Carvalho (2013, p. 283) discorre que estas “possibilitam que o foco se desprenda da análise do desviante e do desvio e seja direcionado ao *sistema de controle social*”. É a partir das teorias do conflito que se inserem na pesquisa criminológica “(a) as condições de produção das leis penais incriminadoras (agência legislativa); e “(b) a forma seletiva da atuação das agências executivas e judiciais na gestão e n controle da população criminalizada” (CARVALHO, 2013, p. 283). Todavia, Carvalho aponta para a problematização da concepção abstrata das teorias do conflito, e desenvolve o argumento, baseando-se na obra de Baratta, que “a investigação sobre as relações de poder e disputas pela hegemonia estariam restritas exclusivamente à esfera política, circunstância que poderia criar um distanciamento com os *conflitos concretos*” (CARVALHO, 2013, p. 284). Nesse sentido, Carvalho expõe que a superação dessa concepção abstrata se dá “a partir da afirmação do materialismo histórico como método de análise dos temas criminológicos” (CARVALHO, 2013, p. 284).

Se o *labeling approach* havia superado o causalismo (determinismo) e colocado em perspectiva a *dimensão da definição*, as teorias do conflito põem em cena a dimensão do poder. Ocorre, portanto, o segundo salto qualitativo que cria o ambiente teórico para a emergência da criminologia crítica (CARVALHO, 2013, p. 283).

Diante da pluralidade de perspectivas abarcadas, aponta-se que não é possível falar em criminologia crítica no singular, sendo certo falar em uma convivência entre criminologias críticas²⁸, que têm como ponto comum da unidade crítica a “efetiva negação do pressuposto do delito natural sustentado pelo paradigma causal-etiológico (criminologia ortodoxa)” (CARVALHO, 2013, p. 288). A Criminologia Crítica propõe a compreensão do viés criminológico a partir dos processos de criminalização, das relações entre estrutura política e controle social, superando as proposições causais baseadas em análises individuais deterministas, e incorporando novos pressupostos conceituais para a compreensão do fenômeno criminal (CARVALHO, 2013). Em suma, o ponto de partida criminológico crítico se consolida a partir do questionamento sobre balizas penais, buscando indagar para quem, contra quem e quais os motivos da elaboração das normas penais, tais como são postas (BATISTA, 2017).

Batista (2011) aponta que o surgimento da criminologia crítica atrelado a duas publicações centrais: a obra “Punição e Estrutura Social”, de Ruche e Kirhcmeyner, e a obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault. Neste estudo, destaca-se algumas passagens de “Vigiar e Punir” (2014), em que o autor discorre sobre técnicas disciplinares na Europa, no início da Idade Moderna, quando a nova conversa de setores público e privados acerca da criminalidade gera novos mecanismos e dispositivos disciplinares de controle. Foucault (2014), ao analisar os métodos punitivos, compreende o processo penal e a execução da pena como sistemas compostos por *instâncias anexas*.

As inspirações da Criminologia Crítica, portanto, reverberam na forma de entendimento acerca do sistema de justiça criminal. Compreender o fenômeno criminal como decorrente das relações sociais, das relações de produção que são postas e entender o controle punitivo como necessário para a manutenção do *status quo*, portanto, são lentes necessárias para uma análise comprometida da temática das mulheres mães e das relações entre cárcere e família. Todavia, são, certamente, insuficientes para que se compreenda as peculiaridades da

²⁸ Carvalho (2013) vai também descrever que “é no contexto de luta pelos direitos civis e contra o poder militar no final da década de 60 - com as devidas peculiaridades locais: Estados Unidos (movimentos contra Guerra do Vietnã), Europa (movimentos contraculturais que eclodem nas “Barricadas do Desejo” de maio de 68) e América Latina (luta de resistência às Ditaduras Civis-Militares) - que emerge a própria criminologia crítica” (CARVALHO, 2013, p. 292).

privação da liberdade de mulheres. Tal qual aponta Mendes (2017), a criminologia crítica se consolidou como uma revolução epistemológica que é considerada essencial para os percursos criminológicos posteriores. No entanto, mais um giro epistemológico é necessário, o qual surge a partir das Criminologias Feministas, que militam pela construção da análise do cárcere desde a centralidade da perspectiva crítica da categoria de gênero.

Não há como adentrar na Criminologia Feminista, todavia, sem desenvolver uma breve análise sobre a evolução dos estudos de mulheres e da perspectiva de gênero em termos históricos. Analisar o encarceramento feminino, bem como os reflexos deste fenômeno que recaem sobre as dinâmicas familiares, exige que se mobilize gênero enquanto “ferramenta analítica que nos indica haver uma *dimensão social* nos fenômenos que nos parecem naturais” (KUCHEMANN *et al.*, 2015, p. 65). Nesse sentido, compreender gênero enquanto categoria de análise requer a desnaturalização de funções socialmente construídas, bem como torna imperioso pensar as relações de gênero enquanto relações de poder que estão intrinsecamente enraizadas nas relações sociais diversas, inclusive no sistema penal.

É especialmente a partir de 1960 que os feminismos começam a se destacar em busca da afirmação identitária das mulheres, também cenário em que as diferenças entre sexo e gênero passam a ser discutidas (KUCHEMANN, 2015). Sobre o surgimento e consolidação dos estudos de gênero e sexualidade, destaca-se a influência das acadêmicas feministas estadunidenses (*women's studies*) e o pensamento feminista francês, que se empenharam em superar o entendimento da leitura puramente biológica sobre o sexo (KUCHEMANN, 2015, p. 68). É a partir dos anos de 1980 que há um deslocamento da categoria dos estudos da “mulher” para os estudos de gênero como uma categoria analítica.

Sexo, então, tornou-se o plano da natureza, sendo-lhe atribuídas as características tidas como inatas dos seres humanos (fatos congênitos, constantes, imutáveis, por exemplo: ser fêmea ou macho). Por sua vez, gênero associou-se ao plano da cultura, equivalendo-se aos fatos construídos, adquiridos, mutáveis. A denominação de mulheres e homens, portanto, corresponderia à dimensão cultural, plural, apreendida e variável de cada uma de nós (KUCHEMANN, 2015, p. 66).

Compreender gênero enquanto categoria constitutiva e estruturante de intervenções, uma vez que as relações de gênero constituem relações humanas diversas, resulta, então, na ideia de gênero enquanto condicionante e estruturante de intervenções, motivo pelo qual é imperioso que a perspectiva de gênero seja colocada na centralidade da produção da teoria social (KUCHEMANN, 2015). Por certo, as evoluções nos campos de estudos de gênero e sexualidade que perpassam pela discussão acerca das noções de sexo e gênero são

fundamentais para compreender a contextualização mais ampla que envolve os debates sobre feminismo e criminologia.

Com o intuito de mobilizar algumas passagens sobre construções teóricas de gênero, sem perder o foco deste trabalho, a partir da tese de doutorado de Fachinetto (2012)²⁹, foram eleitos três momentos de destaque, quais sejam: 1) entre 1949, com a publicação do Segundo Sexo de Simone de Beauvoir e 1970, “onde se configura todo um esforço de feministas para dar visibilidade às situações de opressão e à subordinação da mulher na sociedade” (FACHINETTO, 2012, p. 89); 2) Entre os anos 1970 e 80, com as contribuições, especialmente, de Joan Scott (1986) acerca da categoria de gênero, em que “estudos sobre mulheres começam a ser substituídos pelos estudos de gênero, incorporando uma dimensão relacional que não supunha unicamente os estudos sobre mulheres, mas as relações entre os gêneros” (FACHINETTO, 2012, p. 89); 3) O terceiro momento, com “os trabalhos de Judith Butler, que problematiza o gênero enquanto um sistema que é produzido dentro de uma ideologia da heterossexualidade” (FACHINETTO, 2012, p. 89).

Retomando alguns pontos abordados por Fachinetto (2012) e rememorados nesse trabalho, é diante da construção de Beauvoir que se consolida a noção de que o percurso sobre tornar-se mulher ou construir-se mulher se dá de forma sutil, como processo constante e inacabado. Nesse sentido, “através de inúmeras aprendizagens e práticas, insinua-se nas mais distintas situações, é empreendida de modo explícito ou dissimulado por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais” (LOURO, 2008, p. 18). No cenário de desconstrução da naturalização do ser mulher enquanto fenômeno biológico, surgem os esforços dos movimentos feministas³⁰ nos anos 1960 e 1970.

Parte-se, pois, para o segundo momento delineado a partir dos estudos de Joan Scott (1995), que propõe gênero como categoria analítica ao lançar os questionamentos “Como o gênero funciona nas relações sociais humanas? Como o gênero dá sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico?” (SCOTT, 1995, p. 74). Scott aponta que o termo gênero seria um equivalente ou substituto ao termo mulheres, sendo que o estudo das

²⁹ Para discutir os aspectos de gênero na produção de discursos de agentes jurídicos no Tribunal do Júri, Fachinetto (2012) desenvolveu construção histórica do conceito de gênero, apontando três momentos pertencentes ao campo de estudo, que também serão mobilizadas nesse trabalho.

³⁰ Especificamente quanto ao contexto brasileiro, Kuchemann (2015) expõe dois momentos marcantes na história do surgimento dos feminismos. O primeiro marcado pelo movimento das sufragistas, durante as primeiras décadas do século XX, nas reivindicações pela emancipação por meio do voto, também com disputas pelo acesso ao mercado de trabalho e às escolas. E o segundo, em meados de 1970, período em que se constituiu a segunda onda do feminismo nacional, mobilização que se integrou a dinâmicas comunitárias e acadêmicas, institucionalizando-se desde uma perspectiva das ciências sociais (KUCHEMANN, 2015).

mulheres implicaria o estudo do homem, “que um implica o outro”. Surge, portanto, a proposta de estudos de gênero desde uma perspectiva relacional, no sentido de que “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86). Na realidade, à época, os estudos de Scott (1995) foram paradigmáticos no momento em que há a proposição da ruptura entre sexo e gênero, este como uma categoria relacional, constitutivo das relações sociais que significa as relações de poder.

O viés da perspectiva relacional imbrica-se à proposição de Louro (2008), autora que assevera que a diferença é constituída enquanto atributo relacional, ou seja, ela emerge em um sujeito quanto relacionada a este, sendo o outro reconhecido como referência. É nessa seara que a autora aponta a identidade ou o sujeito referência considerado “normal”, historicamente, é construído sob o homem branco, heterossexual, de classe média, sendo que todas as identidades que não concentrem estes traços são consideradas diferentes; nesse sentido, esse “normal” é invisível, é como se fosse um fenômeno presumido, que faz com que as demais identidades sejam “as diferentes” (LOURO, 2008).

Não só os estudos de gênero da perspectiva da diferença construída enquanto relação, mas também a noção do homem branco heterossexual de classe média urbana como referência, faz com que as mulheres sejam construídas enquanto margem. A noção do “normal” ou do presumido se constitui a partir da norma masculina, branca, heterossexual, o que faz com que qualquer outra perspectiva seja vista como dissonante. Talvez, a análise mais perspicaz trazida por Louro (2008) seja de como este padrão de normalidade se constrói quase de forma invisível no tecido social; dessa forma, vinculando-se com a análise teórica de Scott (1995), são desveladas as construções da norma desde o posto de vista relacional, demonstrando que isso é uma construção social - e não natural - e de que o padrão é constituído pelo sujeito masculino. Assim, constitui-se o segundo momento dos estudos de gênero.

Parte-se para o terceiro momento que se consolida com as teorias pós-estruturalistas, especialmente com foco na obra de Judith Butler (FACHINETTO, 2012). Em verdade, pode-se dizer que Butler, nos anos 1990, transformou o campo dos estudos de gênero. Rodrigues (2005, p. 179) aponta que na obra de Butler “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade” a autora problematizou um dos pilares fundantes da teoria feminista, qual seja, a de que “a divisão sexo/gênero funciona como uma espécie de pilar fundacional da política feminista e parte da idéia de que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído”.

Segundo Rodrigues, o livro concentra os esforços de Butler em indagar o conceito de mulheres com sujeito do feminismo (RODRIGUES, 2005). Para Butler, a concepção de relações imbuídas na racionalidade de uma heterossexualidade hegemônica faz com que discursos sejam também analisados dentro desta ótica heterossexual. Justamente, a crítica produzida por Butler convoca ao questionamento sobre a heterossexualidade dentro do feminismo, buscando demonstrar que as limitações da categoria de gênero restringem a análise a uma visão dicotômica entre masculino e feminino (RODRIGUES, 2005).

Justamente, a concepção de gênero desde a perspectiva dual vai reforçar a construção dos “papéis” de gêneros socialmente consolidados. Nas palavras da autora, “manter o termo gênero separado da masculinidade e feminilidade é salvaguardar uma perspectiva teórica em que se podem” (BUTLER, 2006, p. 70)³¹. Percebe-se, portanto, que as contribuições de Butler para os estudos de gênero foram revolucionárias, especialmente ao propor o rompimento com a dualidade sexo/gênero, ao romper com o binarismo (masculino/feminino) e ao discorrer sobre a mulher enquanto sujeito não universal.

As reflexões de Butler (2006) são especialmente potentes para se pensar no fenômeno do encarceramento feminino. A construção da dualidade homem e mulher reforça o paradigma da heterossexualidade hegemônica, também aí reforçando papéis de gênero. Indo além, as diferenças de gênero construídas de forma relacional também se imbricam, historicamente, à divisão sexual do trabalho. Perrot (2017) pontua a divisão de tarefas e a segregação sexual nos espaços, a maternidade e a casa como os lugares históricos das mulheres (PERROT, 2017)³². As mulheres passam a retrair-se dos espaços públicos e ocupar-se dos privados, especialmente do doméstico, mas não sem limites, visto que o poder principal segue sendo o paterno (PERROT, 2017). Em suma, tem-se uma subdivisão de funções socialmente definidas de trabalho, que reforçam os papéis de gênero desde uma perspectiva binária. Ao propor essa superação e a não universalização da mulher, pode-se pensar em uma transgressão também em termos de funções de gênero construídas de forma binária e já enraizadas no tecido social.

Tal análise é amplamente debatida na obra de Federici (2017, n.p.), que se propõe a “escrever a história esquecida das “mulheres” e da reprodução na “transição” para o

³¹ *“Mantener el término «género» aparte de la masculinidad y de la feminidad es salvaguardar una perspectiva teórica en la cual se pueden rendir cuentas de cómo el binario masculino y femenino agota el campo semántico del género”.*

³² Esta noção será tensionada por Angela Davis, que vai demonstrar como as mulheres negras nunca estiveram adstritas ao trabalho doméstico somente. Tais críticas serão abordadas em momento oportuno neste trabalho.

capitalismo”. A autora parte da perspectiva marxista³³ para análise da transição do período feudal ao capitalismo, e propõe que a opressão e a exploração do trabalho das mulheres - reprodutoras e destinadas ao trabalho doméstico não remunerado - está na gênese da modernidade. Desde essa ótica, o desenvolvimento capitalista é indissociável da estrutura patriarcal. Os esforços de Silvia Federici (2017, n.p.) ao “repensar o desenvolvimento do capitalismo a partir de um ponto de vista feminista” são férteis para a mobilização desde uma perspectiva feminista. A autora, ao propor uma crítica a Marx, se debruça sobre o estudo da acumulação primitiva do capital desde o olhar das modificações ocorridas na posição social das mulheres e na produção de força de trabalho (FEDERICI, 2017, n.p.). Segundo Federici (2017, n.p.), há diversos fenômenos - não abordados por Marx - fundamentais para a acumulação capitalista.

A articulação com a obra de Federici (2017) denuncia esta necessária releitura das raízes do capitalismo, evidenciando o caráter específico de repressão e disciplinamento das mulheres enquanto fundante desta estrutura patriarcal. Soma-se, nesse ponto, a perspectiva crítica dos feminismos negros, uma vez que não se pode falar em mulher no singular, mas em mulheres e em feminismos. Collins (2019) assevera que foi a partir dos anos 1980 e 1990 que se introduziu uma voz definida como ponto de vista coletivo da feminilidade negra. Os feminismos negros, portanto, trazem à tona as diversidades intragênero desde a perspectiva de raça. Nesse sentido, “quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando?” questiona Carneiro (2003a, n.p.). Ao abordar a perspectiva das mulheres negras, a autora assevera que estas foram escravizadas em lavouras como prostitutas, vendedores, nunca tratadas como mulheres frágeis.

O debate se complexifica com as contribuições de Davis (2011), autora que desenvolve análise histórica do contexto estadunidense e das movimentações políticas à época, desde a perspectiva racial. Ao abordar o período escravagista nos Estados Unidos, Davis escancara o lugar ocupado pela mulher negra, qual seja, o de trabalhadora - em certa medida em nível de igualdade com os homens - sujeita a diversas violências sexuais. Pode-se dizer, portanto, que o “mito do matriarcado” ou da mulher “do espaço interno, doméstico”, seria uma noção relacionada a mulheres brancas. As mulheres negras, pelo contrário, desde a

³³ A partir do emprego do termo “acumulação primitiva”, “termo útil na medida em que proporciona um denominador comum que permite conceituar mudanças produzidas pelo advento do capitalismo nas relações econômicas e sociais” (FEDERICI, 2017, n.p.), sendo pois um processo basilar para a estruturação da sociedade capitalista.

escravidão, já desempenhavam as atividades externas, além das tarefas domésticas, somadas ao assédio sexual que sofriam.

Desde a perspectiva da exclusão de mulheres negras dos movimentos feministas, Collins (2019) destaca que, historicamente, movimentos feministas ocidentais excluem mulheres negras, latino-americanas e indígenas da participação plena em tais movimentos criados por mulheres brancas. Ainda nessa seara, a autora aponta que a omissão constitui um padrão de opressão³⁴; nesse sentido, a autora critica teorias que se denominam universalmente aplicáveis a mulheres como grupo, as quais se apresentam “bastante limitadas pela origem branca, ocidental e de classe média de suas proponentes” (COLLINS, 2019, p. 37). No mesmo tom, Crenshaw (2002) ressalta que, além da atenção da proteção dos direitos humanos relacionadas às especificidades de gênero, é imperativo que se atente para a forma como esta categoria se intersecciona com “uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres” (CRENSHAW, 2002, p. 174). Crenshaw (2002, p. 177) define a interseccionalidade como:

Conceituação de um problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

No contexto nacional, Carneiro aponta para traços da visão eurocêntrica e universalizante sobre mulheres do feminismo³⁵, sendo que “as vozes silenciadas e os corpos

³⁴ Segundo Collins (2019, p. 33) “opressão é um termo que descreve qualquer situação injusta em que, sistematicamente e por um longo período, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade”. Nesse sentido, “as opressões de raça, classe e gênero, característica da escravidão, nos Estados Unidos, conformou todas as relações subsequentes que as mulheres de ascendência africana vivenciaram nas famílias e comunidades negras no país, com empregadores e umas com as outras” (COLLINS, 2019, p. 34). Considerando tal conceito de opressão, a autora aponta que as afro-americanas são submetidas a três vieses de opressão que se intercomunicam, quais sejam, “a exploração do trabalho das mulheres negras, fundamental para o capitalismo estadunidense”, a qual “representa a dimensão econômica da opressão (COLLINS, 2019, p. 34). Em segundo lugar, uma dimensão política, consistente na privação de direitos - como direito ao voto e exclusão de cargos públicos. Em terceiro lugar, a dimensão ideológica da opressão, que se evidencia a partir de “imagens de controle surgidas na era da escravidão e ainda hoje aplicadas às mulheres negras” (COLLINS, 2019, p. 35). Em síntese, tomada em conjunto, a rede supostamente homogênea de economia, política e ideologia funciona como um sistema altamente eficaz de controle social destinado a manter as mulheres afro-americanas em um lugar designado e subordinado (COLLINS, 2019).

³⁵ Carneiro (2003b) aponta a potência do movimento feminista no país, o que é ilustrado pelos “encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil”.

estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade” (CARNEIRO, 2003b, p. 118). Assim, a autora emprega a expressão “enegrecendo o feminismo” (CARNEIRO, 2003b, p. 118), para desvelar desigualdades de gênero e intragênero, delineando o caminho das mulheres negras no movimento feminista brasileiro. As especificidades de grupos de mulheres negras e indígenas não são abordadas de forma complexa se analisadas exclusivamente desde o recorte de gênero, caso esta categoria não leve também “em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso” (CARNEIRO, 2003b, p. 119).

Em síntese, tem-se como imperiosa a análise da temática proposta pela perspectiva das teorias interseccionais. Ao se falar de mulheres presas, a interlocução entre sistema penal e teorias interseccionais se mostra necessária. Tal marco teórico é ainda mais fértil quando debatidos os contextos de mulheres brasileiras e estadunidenses, inseridas em sistemas penais racistas. E, o encontro de tais perspectivas interseccionais com o Direito, especificamente, Direito Penal e Criminologias³⁶, constitui o arcabouço teórico de análise sobre o sistema de justiça criminal articulado nessa pesquisa. Não só pela importância de demarcar as opressões múltiplas que atravessam as mulheres, mas por relacionar tais lentes ao campo do direito, em uma estrutura patriarcal, é que esse debate se desenvolve.

Nesse sentido, percebe-se que o encontro entre direito e gênero se dá desde diversas tendências, que compõem a denominada Teoria Feminista do Direito, subdividida em quatro correntes: feminismo liberal, feminismo da diferença, feminismo da dominação e feminismo pós-moderno (SEMÍRAMIS, 2013). O encontro de tais vertentes ocorre desde a problematização do lugar das mulheres, tendo por objetivo mudanças jurídicas que ecoem na igualdade de gênero (SEMÍRAMIS, 2013). Não por acaso, na obra “*El Sexo Del Derecho*”,

³⁶ Nesse sentido, emprega-se o termo criminologias - no plural - uma vez que as Criminologias Críticas “possuem múltiplas origens, pontos comuns, mas, também, aspectos bastante divergentes, a começar de seus conceitos” (FERREIRA, 2016, p. 173). Há, contudo, pressupostos comuns que marcam diferentes linhas das Criminologias Críticas, quais sejam, “a consideração da Criminologia Crítica a partir do pensamento marxista, da definição de classes e da constatação da atuação dos aparelhos ideológicos de Estado nos processos de criminalização” (FERREIRA, 2016, p. 172). Segundo a autora, pode-se dizer que um primeiro conceito de Criminologia Crítica surgiu com a obra *New Criminology* (1973), de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young; neste livro, os autores desenharam as novas bases da criminologia a partir das concepções marxistas, rompendo com os traços da Criminologia Positivista (FERREIRA, 2016, p. 173). Esses autores foram os responsáveis pelo desenvolvimento da teoria crítica ou radical do desvio, a qual partia da mobilização de métodos empíricos; mais do que isso, os autores lançaram a necessidade da construção de uma criminologia socialista para solucionar os conflitos sociais por meio de mecanismos diferentes daqueles enraizados no sistema penal tradicional. Nas palavras da autora. A intenção desta Criminologia Crítica foi desvendar os impactos do capitalismo na concepção de crime, criminoso e criminalidade na sociedade. Em 1975, os mesmos autores publicaram a coletânea de textos *Critical Criminology* (“Criminologia Crítica”), obra que, até os dias de hoje, é considerada referência (FERREIRA, 2016, p. 174).

Olsen (1990) discorre acerca dos dualismos que estruturam o pensamento liberal clássico, entre masculino e feminino, de forma hierarquizada, sendo o masculino privilegiado como superior, e “o direito se identifica com o lado ‘masculino dos dualismos’”³⁷ (OLSEN, 1990, p. 452). Nesse sentido, a divisão binária entre masculino e feminino é essencial para a estruturação de um pensamento dual, em que prevalece, em termos hierárquicos, o masculino como referencial dominante.

A autora aponta o direito como conceito masculino, uma vez que “se supõe que o direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens se consideram a si mesmos”³⁸ (OLSEN, 1990, p. 453), em um contexto em que a formação do direito, seja ela social, intelectual ou política, foi protagonizada por homens, durante longo período. Justifica-se, pois, a noção de um direito construído de homens, para homens, excluídas deste sistema de justiça as especificidades de gênero. Olsen (1990, p. 453) destaca o papel das feministas de enfrentamento a esse sistema predominantemente masculino, sendo que “as críticas feministas do direito têm uma analogia muito próxima com as críticas feministas da dominação masculina em geral”³⁹.

Também, Larrauri (1994) aborda a análise do direito penal a partir de uma ótica de gênero. A primeira ideia da autora é a de que as normas são dotadas de conteúdo desigual, “porque normalmente os requisitos que rodeiam a sua interpretação foram elaborados por homens pensando em uma determinada situação ou contexto”⁴⁰ (LARRAURI, 1994, p. 1). A autora advoga no sentido de que o Código Penal parte de uma imagem determinada da mulher, e afirma que as normas têm sexo. Para exemplificar, ela mobiliza exemplos do Código Penal Espanhol⁴¹, demonstrando regras que se baseiam nas características masculinas para sua formulação, bem como destacando a própria linguagem masculina empregada pelo código.

Outrossim, a mesma autora assevera que, em diversos casos, a suposta neutralidade das normas penais se produz com efeito discriminatório quanto às mulheres. Especificamente

³⁷ “*El derecho se identifica com el lado ‘masculino de los dualismos’*”.

³⁸ “*Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos*”.

³⁹ “*Las críticas feministas del derecho encierran una analogía muy estrecha con las críticas feministas sobre el dominio masculino en general*”.

⁴⁰ “*porque normalmente los requisitos que rodean su interpretación han sido elaborados por hombres pensando en una determinada situación o contexto*”.

⁴¹ A autora parte da perspectiva espanhola para desenvolver suas análises, sendo que, em diversas passagens, são citados exemplos relacionados ao Código Penal espanhol. Por exemplo, a mulher como sujeito ativo dos crimes de estupro, só foi inserida na reforma do código penal de 1989. A autora assevera que, não obstante a mudança legislativa, a norma segue sendo aplicada muito pouco para os casos de mulheres.

quanto ao âmbito da execução penal. Por exemplo, não ser dada atenção para as consequências do encarceramento de uma mulher mãe é um ato discriminatório, uma vez que o impacto dessa privação de liberdade na vida das mulheres mães que têm crianças sob sua responsabilidade apresenta impacto peculiar (LARRAURI, 2009). Portanto, a análise desde a centralização crítica da categoria de gênero construída por Larrauri denota as discriminações normativas presentes no Código Penal Espanhol, como as discriminações que envolvem a execução da pena privativa de liberdade.

Assim, a vinculação da categoria de gênero ao estudo do direito é essencial, desde a percepção de um sistema inserido em uma estrutura patriarcal, operando como mais um braço de fortalecimento dessa desigualdade de gênero. Sobre o conceito de patriarcado, cabe mencionar o debate rememorado por Campos (2020), em sua obra “Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias”. Segundo a autora, tem-se a construção de um sistema de controle sobre os corpos de mulheres, construído desde o viés da dominação masculina, por meio do controle da sexualidade, o qual se produz ideologicamente e psicologicamente; ainda, a subjugação das mulheres se mantém por meio de reproduções institucionais e se perpetua no percurso histórico (CAMPOS, 2020).

Assim, tem-se a noção de patriarcado como uma categoria essencial no campo dos estudos feministas, especialmente mobilizado pelas feministas do direito no início de 1980; posteriormente, em tempos mais recentes, o termo patriarcado passou a ser sucedido pelo conceito de gênero (CAMPOS, 2020). Campos ainda aponta que não há oposição entre esses conceitos, mas dimensões distintas, no sentido de que o patriarcado pode remeter a uma noção de estrutura rígida e fixa da dominação masculina, ao passo que as relações de gênero denotam um viés mais fluido e flexível (CAMPOS, 2020). Nesta pesquisa, tal qual exposto por Campos (2020), é dada preferência ao conceito de gênero para amadurecer o debate sobre as relações de desigualdade entre mulheres e homens, também aqui envolve a ideia de instabilidade e não rigidez que a categoria das relações de gênero propõe.

Passa-se, a partir de agora, para a análise dos atravessamentos das categorias de gênero, especificamente, às criminologias, lente teórica que embasa esta investigação. Compreender gênero enquanto categoria de análise do pensamento criminológico, e não como mero “aditivo” (MENDES, 2017), inserido no sistema de justiça criminal estruturalmente patriarcal, é o ponto de partida que esta escrita propõe.

Martins e Gauer (2019) elencam marcos centrais no caminho dos encontros entre criminologias e movimentos feministas no Brasil, destacando, inicialmente, as obras de Vera Regina Andrade e de Maria Lúcia Karam. Martins e Gauer (2019, p. 156) vão apontar que

Andrade e Karam concordam com a noção de “ineficácia do poder punitivo como instrumento constitutivo da cidadania”; no entanto, apresentam discrepâncias nos percursos, uma vez que:

Enquanto a segunda mantém a construção teórica nas agendas do capitalismo e do agenciamento do sistema penal-patriarcal pelo sistema econômico de dominação e exploração, portanto, expansões indivisíveis da leitura tocada pelo olhar macrossociológico, a primeira – não alheia e investida nesses enfrentamentos – assimila, contudo, o recorte de gênero ao identificar o *sexismo* que funda e sustenta a atuação do sistema de justiça criminal (MARTINS; GAUER, 2019, p. 156).

Especialmente quanto à obra de Vera Regina Andrade, Martins e Gauer (2019, p. 156) vão elencar dois pontos centrais, quais sejam, “1. em um sentido fraco denominado de “incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal”; 2. em um sentido forte compreendido como “revitimização”. Nesse sentido, a mobilização do argumento de Vera Regina Andrade (1997) é fértil para análise de um sistema de justiça criminal androcêntrico. Em diálogo com este trabalho, a construção teórica da autora é essencial, uma vez que para a análise de mulheres em instituições prisionais, a percepção teórica de sistemas consolidados historicamente por e para homens é indissociável para a compreensão do contexto atual.

Em síntese, Andrade (1997) advoga no sentido de que o sistema penal reproduz preconceitos e desigualdades sociais, pontuando que a conversão do problema privado em uma questão penal não necessariamente é a forma mais eficaz de resposta, “porque o sistema penal também transforma os problemas com que se defronta, no seu específico microcosmos de violência e poder” (ANDRADE, 1997, p. 47). Nesse sentido, a resposta do sistema penal às violências contra a mulher são construídas “transitando da violência institucional, da sua violência seletiva e da impunidade à trivialização dos conflitos femininos” (ANDRADE, 1997, p. 48). Assim, constrói-se um movimento de dependência feminina, tendo em vista que:

Segmentos do movimento feminista buscam libertar-se da opressão masculina (traduzida em diferentes formas de violência) recorrendo à proteção de um sistema demonstradamente classista e sexista e crêem encontrar nele o grande pai capaz de reverter sua orfandade social e jurídica (ANDRADE, 1997, p. 48).

A obra de Andrade (2012) também contribui para a elaboração desta proposta ao lançar luz ao percurso de encontro entre criminologias e feminismos. A autora rememora três momentos históricos e epistemológicos no estudo da criminologia: 1) Década de 1960, em que se modifica o paradigma do estudo focado no crime e no criminoso de forma individual, para um estudo focado na reação ou no controle social; 2) Década de 1970, em que o sistema penal passa a ser observado pelo viés das categorias de classes sociais e do capitalismo,

buscando-se um olhar estrutural sobre a violência, cenário em que se insere a Criminologia Crítica; 3) Década de 1970 e 1980, há a interpretação do sistema penal a partir “do marco das categorias patriarcado e gênero, e a indagação sobre como o sistema penal trata a mulher” (ANDRADE, 2012, p. 127).

Esta análise se conecta à gama de estudos do que Ferreira (2016) denomina “novas criminologias”, em que tem-se o protagonismo do recorte de gênero às Criminologias, desde os anos 1970. Importante destacar, nesse cenário, as pluralidades das criminologias, tais quais dos feminismos, motivo pelo qual “é bastante difícil nomear uma só Criminologia Crítica Feminista, já que as Criminologias Críticas e os Feminismos são sempre plurais e diversificados” (FERREIRA, 2016, p. 184).

Por certo, tais atravessamentos entre feminismos e criminologias críticas se dedicam a investigar “dentre outros objetos, o papel da mulher no sistema de justiça criminal” (FERREIRA, 2016, p. 184). Sobre o campo das criminologias e dos feminismos, no Brasil, deve-se reconhecer o empenho de criminólogos críticos, tais como Alessandro Baratta e Vera Regina Andrade, já citada neste estudo, no esforço de proporcionar encontros teóricos entre criminologia e feminismo⁴² (CAMPOS, 2020).

Andrade (1999) traz apontamentos primordiais para a contextualização do debate. A autora inicia pontuando a grave crise de legitimidade do sistema penal, que não cumpriu a promessa de proteção de bens jurídicos de interesse coletivo, a promessa de combate à criminalidade, e a promessa da igualdade na aplicação das normas penais (ANDRADE, 1999). Nesse cenário de crise, há a convivência de duas vertentes, quais sejam, (1) o movimento minimalista do sistema penal, que se vincula à luta por processos de descriminalização, descarcerização, por exemplo, e (2) o movimento de expansão e fortalecimento do sistema, que levanta a bandeira de demandas essencialmente criminalizadas (ANDRADE, 1999). Há um cenário de ambiguidade e de aparente convivência entre correntes antagônicas em termos de movimentos reducionistas ou minimalistas dos aparatos penais. É nesse contexto que a autora insere o debate sobre como o movimento feminista se relaciona com esse contexto ambíguo. Justamente, essas posições contraditórias também podem ser envolvidas nos anos de 1970, em que, com força, os movimentos feministas se consolidam no âmbito brasileiro. Se, por um lado, há a demanda de descriminalização do

⁴² A obra “Criminologia e Feminismo” (1999), organizada por Carmen Hein Campos, compila discussões protagonizadas por Alessandro Baratta, Vera Regina Andrade e Lênio Streck no seminário “Criminologia e Feminismo” organizado pela Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, pode ser uma marco em estudos nacionais que buscam colocar em diálogo essas áreas do saber.

aborto, por exemplo, há o anseio pela criminalizando de condutas como violência doméstica e assédio sexual (ANDRADE, 1999).

Por sua vez, Baratta (1999) expõe a visão de que uma criminologia feminista necessita da perspectiva epistemológica da criminologia crítica para o seu desenvolvimento. O argumento de Baratta (1999) é no sentido de que a introdução do paradigma da reação social precedeu a introdução do paradigma de gênero na criminologia, sustentando que uma criminologia feminista só poderia ser amadurecida em termos científicos, no interior do paradigma da criminologia crítica (CAMPOS, 2020). A crítica ao viés proposto pelo autor é no sentido de que, reduzir a criminologia feminista ao interior da criminologia crítica seria limitar a própria criminologia feminista, que, nessa linha, “não pode questionar este paradigma ou ainda, que se desenvolver uma perspectiva de gênero fora dele, não será cientificamente correta” (CAMPOS, 2020, p. 260).

Justamente, nas palavras de Campos (2020), a criminologia feminista propõe uma segunda ruptura no desenvolvimento criminológico, uma vez que a primeira ruptura - correspondente ao paradigma da reação social - não foi suficiente para demonstrar a inclusão da categoria de gênero. Como expõe a autora, “embora haja um reconhecimento da produção e da crítica feminista, sua absorção pelas principais correntes criminológicas ainda é tênue” (CAMPOS, 2020, p. 287). Campos (2020) desenvolve diversas críticas às criminologias, demonstrando a forma insuficiente com que as problemáticas das mulheres foram abordadas pelas escolas criminológicas.

Na visão de Mendes (2017), o ponto de partida é construção de um referencial epistemológico, com o intuito da criação de uma lente para análise de mulheres enquanto autoras e vítimas de crimes. As inquietações da autora no que tange à “constatação de ser a criminologia uma ciência sobre homens, de homens, mas que, pretensamente se diz para ‘todos’”(MENDES, 2017, p. 13), também impulsiona esta investigação. Em verdade, a autora se propõe a tecer uma criminologia feminista autônoma, a partir do giro epistemológico das lentes feministas. Consoante Mendes (2017), a proposição central é de que a perspectiva de gênero não funciona como um mero ingrediente “aditivo” às análises criminológicas, tal qual produzido pelos teóricos do paradigma da reação social, mas sim como uma forma de conhecimento que subverta as lentes tradicionais, a partir da experiência efetiva vivida por mulheres.

A articulação da proposta temática desta dissertação com o arcabouço teórico da Criminologia Feminista, portanto, é fundante para que se entenda o encarceramento feminino. Compreender gênero enquanto categoria de análise e não como mero “aditivo” (MENDES,

2017), inserido num sistema de justiça criminal estruturalmente patriarcal, é o ponto de partida que esta escrita propõe. A mobilização de um sistema penal seletivo, estigmatizante e racista, como apresentado, requer análises interseccionais - desde os marcadores diversos de discriminação - sobre as lentes criminológicas.

2.3 CÁRCERE COMO EXPERIÊNCIA DE FAMÍLIAS POPULARES: FLUXOS SUBJETIVOS INTRA E EXTRAMUROS

Delineados os processos de encarceramento em massa no Brasil e nos Estados Unidos, bem como consolidado o arcabouço teórico da Criminologia Feminista e das lentes interseccionais, soma-se, neste ponto, a contribuição do campo da sociologia da punição⁴³ e da antropologia das famílias (FONSECA 2005; SARTI, 1994; RAPP, 1978). Algumas inspirações do campo da sociologia das prisões são potentes para desvelar os reflexos do encarceramento, não só desde as perspectivas dos corpos das mulheres selecionadas pelo sistema penal, mas também como a experiência do encarceramento é vivida pela rede dessas mulheres. Já o diálogo com a antropologia das famílias é fértil para a complexificação do conceito de família.

Adorno e Dias (2013), em estudo do campo da sociologia das prisões, expõem as mudanças de interação entre o interior e o mundo externo das prisões, propondo repensar “a existência de uma ruptura entre dois universos sociais” (ADORNO; DIAS, 2013, p. 2). Os autores, assim, sugerem que se analise a prisão não mais enquanto instituição *sui generis*, buscando, desse modo, dialogar com paradigmas de três estudos centrais “o conceito de cultura prisional de Donald Clemmer [1940], sociedade dos cativos de Gresham Sykes [1958] e instituição total de Erving Goffman [1963]” (ADORNO; DIAS, 2013, p. 2). As obras desses três autores, na esteira do proposto por Adorno e Dias (2013), demarcam rupturas acentuadas entre tais cenários - intra e extra muros.

Goffman (1992) empenhou-se no estudo do que denominou *instituições totais*. O autor descreve que, em tais instituições, as esferas da vida – dormir, brincar e trabalhar -, são desempenhadas em um mesmo lugar e sob uma autoridade única. Também, Goffman (1992, p. 25) refere que “a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu”, demonstrando que a exclusão em uma

⁴³ Garland (1999, p. 25), propõe a ideia de que “a sociologia da punição, em sua noção ampla, é um corpus que explora a relação entre punição e sociedade. Sua intenção é entender a punição como fenômeno social e, em consequência, estabelecer o seu papel na vida social.”

instituição total afasta o indivíduo do mundo externo. Justamente, o ponto de diálogo com a obra de Goffman (1992), desde as perspectivas de Adorno e Dias (2013) encontra-se no tensionamento desta barreira entre o mundo interno e externo à prisão.

Assim, os três autores mencionados constituem o que Adorno e Dias (2013) definem como paradigma clássico da sociologia das prisões, o qual vem sendo debatido, uma vez que a permeabilidade entre estrutura interna das prisões e o mundo externo se intensifica a partir da constituição do PCC, por exemplo, com maiores transferências de telefones celulares, tecnologias e interligações com o mundo externo. Essa análise, porém não se restringe à realidade do mundo do PCC, na cidade de São Paulo. Justamente, os autores propõem que novos estudos se construam desde a perspectiva de fluxos subjetivos

Uma nova geração de estudos deverá estar, cada vez mais, atenta para a dinâmica, para os fluxos (de pessoas, informações, bens e mercadorias, capital social e político), para as novas relações interpessoais e intersubjetivas dentro e fora das prisões e para os novos rituais de pertencimento e de reconhecimento de identidades (ADORNO; DIAS, 2013, p. 19).

Assim, abordam-se as porosidades existente entre as subjetividades intra e extramuros, com base nas contribuições que Adorno e Dias (2013) somam à análise de Goffman, qual seja, o olhar de uma separação permeável entre esses espaços. A perspectiva de comunicação existente entre as relações prisionais internas e aquelas externas, e os fluxos de pessoas e de relações dentro e fora das prisões, configura uma forma de interlocução entre esses mundos. As relações familiares, portanto, foco deste trabalho, podem se concretizar como laços de comunicação entre os mundos intra e extra prisionais, sendo, portanto, essencial mobilizar noções do campo da sociologia das prisões.

Nesse sentido, a obra de Godoi (2015, p. 42) se enquadra no percurso dos escritos que buscam compreender os fluxos entre o meio interno e externo do ambiente prisional, em que há “uma expansão sem precedentes do sistema penitenciário, e de outro, uma progressiva dissolução dos limites que o separam da sociedade mais ampla”. Também, a investigação de Martino (2019) dialoga com esta problemática, pois a autora menciona o quanto são recentes os estudos no Brasil que buscam complexificar “paradigmas clássicos que enfatizam o isolamento das unidades prisionais” (GOFFMAN, 2001; MARTINO, 2019, p. 26). Ambos os autores são inspirações para esta construção, pois permitem estabelecer, teoricamente, a dinamicidade dos reflexos e reverberações da prisão para além dos muros.

Justamente, esta pesquisa, cristalizada desde a mobilização teórica da criminologia feminista, dialoga com os vieses propostos por Adorno e Dias (2013) e Godoi (2015), unindo-

se a essa nova geração de estudos que tensionam o suposto isolamento da instituição prisional, buscando demonstrar fluxos de pessoas constroem novas relações intersubjetivas e interpessoais intra e extramuros. A análise aqui proposta, contudo, se une ao que propõe Martino (2019), uma vez que a autora desenvolve toda a sua análise com o foco em paradigma empírico de uma unidade feminina.

Por isso, especialmente, o diálogo com o trabalho de Martino (2019) é fundamental, uma vez que a compreensão das relações e comunicações intra e extra muros é feita desde a perspectiva de uma prisão feminina. Na sua obra, a autora se debruça sobre a realidade prisional no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto (Piep1), em Belo Horizonte (MG), buscando compreender “como as famílias das mulheres presas participam das dinâmicas prisionais” e “como as famílias das mulheres presas se reorganizam depois da prisão dessas mulheres” (MARTINO, 2019, p. 26). Nas palavras da autora:

Pesquisas que tentam superar paradigmas clássicos que enfatizam o isolamento das unidades prisionais (Goffman, 2001) são recentes no Brasil. Elas ganharam força com a busca da compreensão sobre como grupos criminosos, especialmente o Primeiro Comando da Capital (PCC), teriam transbordado dos presídios para atuar externamente (Adorno e Dias, 2013). Há trabalhos, porém, que abrangem transbordamentos que vão além daqueles utilizados para práticas criminosas (Godoi, 2015). As redes familiares, externas aos muros, e a sua importância para a manutenção material e afetiva dos detentos se tornaram uma das discussões fundamentais desse percurso (Silvestre, 2012; Drake, 2016). Em comum, os estudos citados têm o fato de terem utilizado como paradigma empírico unidades prisionais masculinas.

Martino (2019), a partir de pesquisa empírica com mulheres presas e com funcionárias da instituição prisional e da mobilização de conceitos de Norbert Elias, pontua que há fluxos que as mulheres presas mantêm com o mundo externo, os quais interferem na dinâmica prisional. A partir dessa noção de fluxos, a autora assevera que não há um abandono da família em relação à mulher presa; na verdade, ocorrem processos de rearranjos que influenciam na sobrevivência familiar extramuros e também na dinâmica interna da mulher presa (MARTINO, 2019). Tais rearranjos são impactados pela vivência prévia à prisão da mulher, especialmente com foco nas relações emocional e afetiva anteriores à privação de liberdade; ademais, os rearranjos também são influenciados pelos entraves financeiros (MARTINO, 2019). Em verdade, pretende-se demonstrar que os reflexos prisionais - ainda que para muitas pessoas sejam invisíveis - atravessam muitos corpos para além dos muros, especialmente quando se está em jogo o encarceramento de mulheres, e que seguem vivos os rearranjos sociais nas redes dessas mulheres.

Mais do que isso, inspirando-se no trabalho de Martino (2019), é imperioso que se perceba a relação entre as redes internas e as redes externas das mulheres presas, uma vez que essas dinâmicas se conectam. A mesma autora vai expor, por exemplo, negociações internas no que tange às vagas de trabalho e de assistência jurídica, as quais podem ser benéficas para a concessão de benefícios como as progressões de regimes, que impactam na possibilidade de as presas constituírem eventuais trabalhos externos e auxiliarem na renda familiar. O trabalho de Martino (2019), portanto, traz à tona a necessidade de se pensar as redes e os rearranjos que interferem nas dinâmicas carcerárias e familiares, e vice-versa. Por esse motivo, também no campo da sociologia das prisões, a autora se destaca com uma pesquisa fundamental no âmbito das discussões entre cárcere e família, ao formular a percepção de que há rearranjos internos e externos que se dão, mutuamente, na vida das mulheres presas.

Este trabalho também se embasa na obra de Ferreccio (2018), autora que desenvolveu estudo em instituição prisional de Santa Fé, Argentina, entre os anos de 2012 e 2014, com intuito de compreender o interior do ambiente prisional e o mundo externo à prisão⁴⁴. Ferreccio (2018) se debruçou sobre a experiência carcerária, indagando como tal realidade era vivenciada pelas famílias de pessoas presas, bem como os impactos de tal aprisionamento. A autora partiu da noção de “*socialización legal*” para referir-se aos atravessamentos e ao contato sistemático que familiares de presos têm com as prisões no processo de “*socialización carcelaria*” (FERRECCIO, 2018, p. 52). Assim, consoante a autora, uma vez que as mulheres visitam a instituição prisional masculina, por exemplo, constrói-se um processo de socialização, desenvolvendo-se a capacidade de se envolver na prisão “como se estivessem detidas”. Nas palavras da autora:

Um estudo de tipo etnográfico como o que embasa este artigo demonstra - uma vez mais - que as divisões de ‘dentro’ e ‘fora’ da instituição carcerária, assim como a limitação da reclusão em razão das estruturas arquitetônicas do cárcere, são resultado de análises que acabam por ser desmentidas pelas experiências das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares⁴⁵ (FERRECCIO, 2018, p. 67).

⁴⁴ Desde a perspectiva interna do meio prisional, a autora desenvolveu entrevistas com homens presos e também de mulheres que visitavam-nos, bem como da equipe de apoio do estabelecimento prisional; desde a perspectiva externa à prisão, foram desenvolvidas entrevistas nas casas dos familiares de presos, locais de trabalho e escolas.

⁴⁵ “Un estudio de tipo etnográfico como el que da base a este artículo, pone de manifiesto -una vez más- que las divisiones ‘adentro’ y ‘afuera’ de la institución carcelaria, así como la limitación del encierro por los límites arquitectónicos de las cárceles, resulta de decisiones analíticas que se presentan desmentidas por las experiencias de las personas detenidas y sus familiares”.

A construção da noção do encarceramento enquanto experiência, no sentido de que “as mulheres que acompanham seus familiares presos se incluem no “alongamento” ou “extensão” da experiência carcerária”⁴⁶ (FERRECCIO, 2018, p. 52) é amplamente fértil para a temática das mulheres mães encarceradas. O que se associa a este trabalho, em verdade, é a noção de encarceramento enquanto experiência, que inspira esta investigação a partir de dois pontos principais.

O primeiro centra-se na ideia de que há outra forma de viver o encarceramento, qual seja, a vivência dos familiares que visitam presos e presas no contexto argentino; a experiência carcerária pode se configurar no mundo extramuros, para aqueles sujeitos também nela envolvidos. O segundo é no sentido de que a autora pontua que não se deve considerar a vivência dos familiares como secundária; na verdade, ambas experiências - da pessoa presa e do familiar - são construídas de formas autônomas e paralelas, que, apesar das inúmeras interlocuções, se constroem de maneira singular, uma vez que cada familiar é titular de sua própria experiência relacionada ao cárcere (FERRECCIO, 2018).

A prisão está longe da imobilidade que emerge de suas estruturas materiais, da multiplicidade de elementos defensivos que mantêm a população detida cercada e sublinham a divisão entre fora e dentro, atribuindo-lhe um caráter constitutivo. Pelo contrário, mobiliza determinados grupos de pessoas que serão, por um lado, aqueles que têm vínculos laborais e econômicos com a administração penitenciária e, por outro, aqueles que se relacionam - econômica, laboral ou familiar - com os detidos.⁴⁷ (FERRECCIO, 2018, p. 68).

Tais estudos, portanto, demonstram os reflexos do mundo prisional, experiências vividas por aqueles e aquelas que estão presos na instituição prisional, mas também pela rede de relações familiares das pessoas que os visitam e com eles/elas mantêm vínculos subjetivos diversas. Por certo, as famílias das pessoas presas também vivem o sistema prisional, à sua maneira, em razão da experiência carcerária compartilhada que reverbera no mundo exterior à prisão.

⁴⁶ “As mujeres que acompañan a sus familiares detenidos, se incluye en el ‘alargamiento’ o ‘extensión’ de la experiencia carcelaria”.

⁴⁷ “La prisión está lejos de la inmovilidad que se desprende de sus estructuras materiales, de la multiplicidad de elementos defensivos que mantiene cercada a la población detenida y subraya la división entre afuera y adentro, asignándole un carácter constitutivo. Por el contrario, ésta moviliza franjas determinadas de personas que serán, por un lado, quienes tendrán vinculación laboral y económica con la administración penitenciaria y, por el otro quienes se encuentren relacionados –económica, laboral o familiarmente– con las personas detenidas”.

Rememora-se, neste ponto, o patriarcado como categoria essencial para os estudos feministas, especialmente a partir da compreensão da família como instituição fundamental do sistema patriarcal (CAMPOS, 2020). Nesse sentido, a família é vista como uma unidade institucional que alavanca e reproduz, a partir da transmissão cultural e do treinamento dos jovens, esse sistema político de controle sobre as mulheres (CAMPOS, 2020). Ao compreender a família como “unidade patriarcal dentro do todo patriarcal” (CAMPOS, 2020, p. 112), tem-se que a relação família se constitui como um meio de contato e mediação entre a estrutura social e o indivíduo, havendo também dentro dessa relação individual as opressões que constituem o sistema patriarcal que é transgeracional. Não é possível, portanto, falar em um contexto patriarcal sem se analisar o ambiente de microreprodução das sistemáticas de dominação social dos homens sobre os corpos femininos.

No entanto, é necessário, ainda, a construção conceitual do que se entende por família. De que família se fala, afinal? Passa-se, agora, à mobilização da lente teórica de inspirações do campo da antropologia das famílias. Nesse ponto, são relevantes as contribuições “de como a Antropologia⁴⁸ contribuiu para pensar o caráter social (e não natural) da família e a não universalidade do nosso modelo de família nuclear” (SARTI, 1992, p. 69). Parte-se da proposta de articular a “desnaturalização” e a “desuniversalização” (SARTI, 1992, p. 69) da família, que o olhar antropológico proporciona. Este viés apresentado como ferramenta de análise para as estruturas familiares de mulheres presas proporciona que se compreenda esse coletivo desde o olhar da complexidade, e não do déficit, ou da desqualificação. Nesse sentido,

A contribuição da Antropologia é ímpar nessa questão, porque, ao tomar como objeto de estudo sociedades organizadas diferentemente da nossa, foi mais fácil um deslocamento e um estranhamento em relação à aparente "naturalidade" da família em nossa sociedade (SARTI, 1992, p. 70).

⁴⁸ Sobre o tema, Sarti (1992) ensina que a discussão sobre parentesco é o ponto principal de contribuição antropológica para os estudos das famílias. Nesse sentido, “O parentesco é um objeto fundamental da Antropologia, próprio da sua constituição como disciplina, porque as sociedades tribais, objeto de seu estudo, eram sociedades sem estado e se regulavam pelo parentesco. As monografias clássicas da Antropologia acabam sendo monografias sobre parentesco” (SARTI, 1992, p. 70). A autora adverte, contudo, que os estudos sobre família não são iguais aos estudos de parentesco, ainda que ambos abordem fatos básicos da vida (como nascimento e acasalamento), “mas a família é um grupo social concreto e o parentesco é uma abstração, é uma estrutura formal. Isto quer dizer que o estudo do parentesco e o estudo da família são coisas diferentes: o estudo da família é o estudo daquele grupo social concreto e o estudo do parentesco é o estudo dessa estrutura formal, abstratamente constituída, que permeia esse grupo social concreto, mas vai além dele” (SARTI, 1992, p. 70).

Assim sendo, ao indagar “de que família falamos”, encontra-se a potencialidade de concatenar noções do campo antropológico, de desnaturalização da família, às noções criminológicas previamente examinadas. Mello (1992) discute o modelo normativo da família nuclear tradicional e aponta que a literatura especializada sobre organização familiar desvela que “as camadas mais pobres das populações urbanas padecem de uma desorganização familiar acentuada” (MELLO, 1992, p. 126).

Tal afirmação se constrói desde a perspectiva de um modelo de família, qual seja, o da família nuclear monogâmica - em que o pai trabalha e sustenta economicamente a família, a mãe cuida dos filhos - sendo esta a construção social de um modelo dominante da representação de família que forma o padrão de uma família organizada. Nesse sentido, “por mais alerta que o pesquisador esteja, ele traz consigo esse modelo para o que vai observar” (MELLO, 1992, p. 127), sendo esse o padrão de família a partir do qual é analisado o desvio, ou a quebra da normalidade. Assim, o emprego de termos como desorganização familiar ou falta de estrutura familiar, por exemplo, ao se referir a famílias de classes populares, é problematizado na presente investigação, uma vez que:

Quanto mais afastados estamos dos estratos médios da população urbana, tanto mais as categorias de organização e desorganização, no que se refere à família, precisam ser abandonadas na avaliação dos modos de vida da população. Sabemos que as famílias da população da periferia e das favelas e cortiços, nas grandes cidades, divergem daquele modelo ideal da família. Não é razoável falar-se de desorganização, com o sentido altamente estigmatizante que a palavra adquiriu na literatura educacional e psicológica, quando estamos, de fato, diante de formas diferentes de organização. Quando o pesquisador se liberta do modelo, liberta-se, portanto, do preconceito, ele pode ver as famílias como elas são e não como deveriam ser (SARTI, 1992, p. 127).

Justamente, ao falar de encarceramento, tem-se como traço marcante e indiscutível, a nível global, a seletividade penal e a população do sistema de justiça criminal de mulheres de comunidades periféricas. Tal traço é uma realidade tanto no contexto brasileiro quanto estadunidense, conforme demonstrado no ponto 2.1. Assim, a mobilização antropológica de desnaturalização de noção da família convencional burguesa, faz-se potente diante da análise de estruturas familiares de classes populares. Em suma, a seletividade do sistema penal faz com que sejam as famílias populares por ele afetadas; portanto, são destas e com estas famílias que estudos criminológicos dialogam.

A contribuição da antropologia das famílias aos estudos criminológicos, pois, é potente para que se complexifique a estrutura familiar que se analisa ao se discutir relações familiares e cárcere. A mobilização teórica de Sarti (1992) contribui para que se compreenda

a estrutura familiar selecionada pelo sistema penal, não enquanto desorganizada e desestruturada, mas como uma organização própria e singular, que não corresponde ao modelo “ideal” construído sobre a noção de família. No contexto de famílias populares, ocorre uma prática comum de adoções temporárias e informais que tecem essa rede.

Desde essa perspectiva, “categorias de pai e mãe, desvinculando-se da origem biológica, reforçam os vínculos de criação” (SARTI, 1995, p. 51), o que, contudo, não se dá de forma igual em relação às figuras materna e paterna, pois “diante do fato cultural de que o cuidado da criança é preferencialmente confiado à mãe e à sua rede de sociabilidade, torna-se evidentemente mais fácil desvincular a categoria *pai* de sua origem biológica de sangue” (SARTI, 1995, p. 51). De outro lado, a dinâmica relacionada à mãe se diferencia, uma vez que “o vínculo biológico não perde sua força simbólica. Chamar várias mulheres de mãe não exclui a idealização do laço biológico mãe-filho” (SARTI, 1994, p. 52). Coexistem, portanto, categorias de criação e de sangue, especialmente entre as mulheres. Outrossim, Sarti (1994) aponta que a noção de família para camadas populares se atrela à ideia de confiança, não delimitada por grupo genealógico. Nesse sentido, a autora destaca que:

O uso de sobrenome para delimitar o grupo familiar a que se pertence, recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o status (e poder) conferido pelo nome da família, é pouco significativo aos pobres. Como não há *status* ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles com quem se pode contar, isto quer dizer, aqueles que retribuem ao que se dá, aqueles, portanto, para com quem se tem obrigações (SARTI, 1994, p. 52).

Assim, o eixo moral constitui tal figura da família e estrutura as relações familiares. Nesse mesmo tom, Fonseca (2005) propõe que se analise família para além de uma unidade doméstica (casa), especialmente quando se fala em grupos de classes populares, sendo necessário compreender que a rede se estende “no espaço de outras casas ou até mesmo de outros bairros” (FONSECA, 2005, p. 53). A concepção de que as dinâmicas familiares se modificam com o transcurso do tempo é essencial para a análise proposta. Fonseca (2005, p. 54) expõe que “não há receita para definir os membros relevantes de uma rede familiar”, uma vez que a rede familiar pode incluir diversos sujeitos, como padrinhos, compadres, parentes por casamento, consanguíneos ou amigos que se tornam membros da rede familiar. Feitas tais considerações, a autora define que:

Procurando uma definição operacional da vida familiar que dê conta desse vasto leque de possibilidades, preferimos falar de dinâmicas e relações familiares, antes do que de um modelo ou unidade familiar. Assim, definimos o laço familiar como uma relação marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos. Essa identificação pode ter origem em fatos alheios à vontade da pessoa (laços biológicos, territoriais), em alianças conscientes e desejadas (casamento, compadrio, adoção) ou em atividades realizadas em comum (compartilhar o cuidado de uma criança ou de um ancião, por exemplo) (FONSECA, 2005, p. 54).

Nesse sentido, a autora diz que há no Brasil três “variantes da família moderna”, com lógicas e características internas, as quais, contudo, coexistem em uma sociedade complexa. Fonseca elenca a *família conjugal*, que prevalece nas camadas médias; o modelo das elites demarcado pelo que a autora denomina de *solidariedade da linhagem*; e, por fim, a autora se debruça sobre as camadas populares que “colocaram grande ênfase, além da unidade doméstica, nas parentelas - redes de ajuda mútua” (FONSECA, 1999, p. 6). Assim sendo, ao discorrer sobre as diferentes conjunturas familiares, especialmente no contexto brasileiro, Fonseca (1999) expõe que, considerando as desigualdades sociais do Brasil, “onde as condições de vida podem diferir radicalmente de uma região para outra, até de um bairro para outro, é de suma importância lembrar que o que ‘faz sentido’ num contexto não o faz, necessariamente, em outro” (FONSECA, 1999, p. 6).

Os estudos de Fonseca (1999; 2004; 2005), Sarti (1992;1994) e Mello (1992) dizem respeito ao contexto brasileiro de famílias populares. A complexidade da noção de família ideal construída desde uma visão das famílias de classes médias ou altas, faz com que as organizações populares sejam analisadas como “desestruturadas”, “inadequadas”. Em verdade, fala-se de uma organização de famílias populares, que se constituem na construção de uma rede de apoio ampla, para além dos vínculos meramente sanguíneos, diante das múltiplas instabilidades enfrentadas. Tal perspectiva de análise, e a (des)construção da noção de família embasada em ideais não correspondentes à realidade popular, torna-se imperiosa para este trabalho.

Essa construção social de família atravessa as fronteiras nacionais, de modo a possibilitar relações entre as famílias populares brasileiras e estadunidenses. Nesse sentido, semelhante realidade foi investigada por Rapp (1978) em estudo sobre as estruturas de famílias negras dos Estados Unidos⁴⁹. Ao discorrer sobre as famílias no contexto estadunidense, a autora demonstrou que as famílias negras compõem uma rede de apoio entre

⁴⁹ Rapp (1978) expõe que há muito mais estudos sobre famílias negras populares nos Estados Unidos, do que famílias brancas, motivo pelo qual a autora se debruça sobre a análise daquelas famílias.

os integrantes, sendo que, por exemplo, a transferência de valores em dinheiro se dava muito além da família nuclear.

Assim, a família negra estadunidense, desde esta perspectiva, também demonstra um arraigado conjunto de valores e de relações muito para além de uma família nuclear - que não corresponde ao modelo “ideal” de conjunto familiar construído desde a perspectiva de classes abastadas. Nesse sentido, tal aproximação entre famílias populares brasileiras e estadunidenses foi notada por Fonseca (2005) consolidando-se como mais um ponto de encontro entre os contextos analisados, também articulados a esta investigação. Nas palavras da autora:

Quando li essa descrição, não pude deixar de fazer uma aproximação entre as famílias negras norte-americanas descritas por Rapp e famílias de grupos populares brasileiros, encontradas durante minhas pesquisas de campo (Fonseca, 2004). Lá também os poucos recursos de qualquer núcleo familiar parecem ser constantemente drenados para pessoas necessitadas da família extensa (FONSECA, 2005, p. 52).

Nessa senda, é possível construir a noção de que estruturas de famílias populares brasileiras e estadunidenses se aproximam desde dois recortes principais. Em primeiro lugar, o componente de criação de uma rede, englobando também pessoas da família extensa, ou outros vínculos que não só sanguíneos, como parte do conjunto de mútuo amparo. Em segundo lugar, o componente de raça de tais análises, uma vez que as famílias estudadas por Rapp (1978) são as famílias negras dos Estados Unidos, pois são sobre estas que recaem os estudos de famílias populares. No Brasil, de igual modo, as famílias populares são, em sua maioria, negras, demonstrando aproximações entre tais modelos de famílias.

Em síntese, ao se debruçar sobre sistemas de justiça criminal racistas, seletivos e estigmatizantes, é preciso complexificar o debate sobre quais famílias são por eles afetadas. Tal análise se mostra potente desde a articulação com o campo da antropologia das famílias, que propõe desnaturalizar a noção ideal de família socialmente construída.

Ao se falar sobre sistemas de justiça criminais seletivos e racistas, no Brasil e nos Estados Unidos, portanto, resta nítido que são as famílias de classe populares que experienciam a prisão de mulheres mães. Tais vínculos subjetivos, para muito além de um núcleo familiar, são compostos por redes de apoio formadas por pessoas da família extensa e pessoas com vínculos diversos. Os estudos de família, no âmbito internacional, demonstram que as famílias populares negras se organizam de forma semelhante às brasileiras, podendo-se, nesse ponto, demonstrar mais um elo de possível aproximação entre os campos estudados.

3 PERCURSOS METODOLÓGICOS: POTENCIALIDADES DE PESQUISAS CRIMINOLÓGICAS DESDE A PERSPECTIVA COMPARATIVA

Este capítulo reúne os esforços teórico-metodológicos fundantes do estudo proposto. No primeiro momento, evidencia-se a estrutura metodológica do trabalho, consolidada a partir da combinação de pesquisas empíricas realizadas no Brasil e nos Estados Unidos pela pesquisadora, com as demais produções do campo empírico criminológico. Em seguida, discorre-se sobre a construção da lente macro deste trabalho, qual seja, a pesquisa comparativa, somada às inspirações dos campos internacionais do *cross-national comparative method* e do *comparative criminal punishment*.

Em seguida, parte-se para o desenvolvimento da lente micro de pesquisa, isto é, o modo como este trabalho dialoga com as narrativas das mulheres mães presas. Assim, tomou-se como inspiração algumas diretrizes da técnica de investigação denominada análise de conteúdo (BARDIN, 2016). Nesse sentido, as etapas propostas pela análise de conteúdo consistentes na pré-análise, formação do corpus de pesquisa e construção de eixos temáticos para futura análise são mobilizadas com as categorias teóricas construídas no primeiro capítulo desta investigação.

3.1 PESQUISA CRIMINOLÓGICA COMPARATIVA À LUZ DO CROSS-NATIONAL COMPARATIVE METHOD E DO COMPARATIVE CRIMINAL PUNISHMENT

A pesquisa se constrói em costura com a realidade que a permeia. Em meio à maior crise sanitária vivida nos últimos tempos causada pela pandemia da Covid-19, este trabalho floresce. A pesquisa transdisciplinar, criminológica e feminista se faz em conjunto com os passos da realidade. O cenário pandêmico, em que foi decretada situação de calamidade pública no Brasil e no mundo, faz com que os rumos deste trabalho também tenham que se adequar ao momento vivido. Registrar os acontecimentos desta pandemia no sistema prisional, de algum modo, também interessa a este estudo - ainda que não seja o principal objetivo de análise.

Atravessam, portanto, essas linhas, as características de um mundo que exige isolamento social como forma de vida. Boaventura de Sousa Santos (2007) traz à tona a crítica a uma cultura do direito técnico burocrática normativista, capaz de compreender os autos do processo, mas distante da realidade; em resumo, o autor propõe que os juristas “*destilem a realidade*”. Este trabalho, ao se debruçar sobre vidas encarceradas, não tem

chance de ser construído distante do mundo real. Em suma, não se poderia iniciar o percurso metodológico trilhado, expondo as escolhas desta pesquisa, sem *destilar essa realidade*.

Frisa-se que esta pesquisa passou por transformações metodológicas ao longo de sua trajetória de construção. E daí nasce a beleza: transformar-se, criar-se, no mundo real. Inicialmente, houve a pretensão de realização de pesquisa empírica na Prisão Estadual Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, como foco de análise da experiência brasileira proposta. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética da SUSEPE para apreciação e avaliação; no entanto, devido à pandemia do novo Coronavírus, restou inviabilizada a realização da pesquisa inicialmente pensada⁵⁰. Em razão disso, a pesquisa empírica no contexto brasileiro projetada para o ano de 2020 não se concretizou.

Nesse ponto, a fim de contemplar o debate, deu-se lugar à revisão bibliográfica e à mobilização de dados advindos de outras pesquisas empíricas realizadas no Brasil, o que, inclusive, constituiu-se como oportunidade de aprendizado e aproximação com trabalhos produzidos. A pandemia da Covid19, portanto, atravessa a vida de todos e todas que vivem esse capítulo da história - de maneiras mais ou menos marcantes, considerando as desigualdades que fazem com que os privilégios se escancarem nesse momento. Inclusive, registrar tais acontecimentos como parte do caminho desta pesquisa é relevante como forma de testemunho de tempos nebulosos. A pandemia do novo Coronavírus, enfim, de formas múltiplas, atravessa as linhas ora escritas, e interfere nas escolhas metodológicas.

Foi diante desta realidade que novos percursos metodológicos brotaram, e é neste ponto que se passa à análise. Consoante Boaventura de Sousa Santos (2008, p. 9), “todo o conhecimento científico é socialmente construído”, e o mesmo autor assevera que “o seu rigor tem limites inultrapassáveis e que a sua objectividade não implica a sua neutralidade” (SANTOS, 2008, p. 9). Na esteira do que propõe Boaventura, como ponto de partida, frisa-se que esta pesquisa não se pretende neutra, ainda que objetivamente delineada, uma vez que a neutralidade é uma falácia em termos de construção de pensamento.

Esta investigação se constrói a partir da conjugação de pesquisas empíricas realizadas por esta pesquisadora nos anos anteriores, conjugadas aos debates e às demais pesquisas empíricas desenvolvidas no campo. Entende-se que esta combinação propicia uma construção

⁵⁰ Salienta-se, nesse sentido, que a necessidade de restrição de trânsito de pessoas nas instituições penais e a urgência de diretrizes de prevenção ao sistema prisional e socioeducativo levaram à elaboração, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução n 62, com o intuito de diminuir o fluxo de pessoas, inclusive com recomendações de medidas desencarceradoras, e impedimentos de visitas em instituições prisionais.

coletiva. Nesse sentido, a pesquisa empírica é essencial para o campo criminológico, tendo em vista a necessidade da compreensão do âmbito do sistema de justiça criminal para além do discurso. Nas palavras de Braga (2015, p. 52):

Para repensarmos os atuais rumos da Política Criminal e Penitenciária no Brasil, é necessário que tenhamos um grande número de estudos empíricos que nos guie na formulação de novas propostas para a execução penal. A principal contribuição da criminologia para o desenvolvimento das ciências criminais e da sociedade como um todo está na possibilidade de apontar o tipo de racionalidade produzida pelos discursos e pelas práticas do sistema de justiça criminal, assumindo assim uma perspectiva crítica em relação às instituições de controle e em relação aos saberes que as sustentam.

Ademais, a pesquisa empírica possibilita, além da aproximação com aquilo que se deseja conhecer, a criação de um conhecimento que tem como ponto de partida a realidade do campo (CRUZ NETO, 2002). Anotam-se, outrossim, os entraves e dificuldades que se apresentam diante da realização de pesquisas empíricas no sistema prisional, que vão desde a dificuldade de entrada na instituição prisional, pois “o processo para conseguir autorização de entrada nas penitenciárias não obedece a uma lógica linear, e suas decisões não têm força definitiva, estando sempre sujeitas às intempéries sociais e às conjunturas políticas” (BRAGA, 2015, p. 53), às incertezas que perpassam o campo, uma vez que “há necessidade de o pesquisador conquistar espaços e de se movimentar dentro deles, a fim de obter informações em um mundo marcado pelo silêncio” (COSTA *et al.*, 2017, p. 131).

Em suma, tem-se que as dificuldades para a realização de pesquisas empíricas no sistema prisional são diversas, o que também se constitui como um muro simbólico para entrada neste mundo. É notório, portanto, que se consolide um campo de disputa e de tensões, com pesquisas empíricas que adentrem no campo prisional e descortinem as realidades muradas. Assim, no capítulo subsequente, serão analisadas detalhadamente as pesquisas desenvolvidas e a revisão de literatura de pesquisas empíricas que constroem esta proposta. Antes disso, contudo, é necessário delimitar teórica e metodologicamente esta construção.

Escolheu-se pela pesquisa comparativa entre as realidades brasileira e estadunidense, operacionalizada a partir do que Barral (2010) define como método dialético de abordagem conjugado com o método comparativo, os quais dizem respeito à estrutura lógica da pesquisa. Ao se construir o trabalho, contudo, as imprecisões quanto aos termos “direito comparado”, “método comparativo”, entre outros, geraram dúvidas quanto à delimitação metodológica e às escolhas dos termos para este trabalho. Percebeu-se, pois, a necessidade de delinear o caminho aqui percorrido, limitando-se, enfim, qual é o método comparativo aqui consolidado.

Inicialmente, o estudo indicou para o método de direito comparado, campo em que ainda há disputas marcantes sobre se tratar de um método ou de uma disciplina autônoma⁵¹. Heinen (2017) afirma que o método de direito comparado é um procedimento que produz conhecimento através do confronto entre sistemas jurídicos distintos e, a partir disso, possibilita a proposição de soluções inovadoras. Deve-se, contudo, contextualizar cada sistema estudado, uma vez que a “comparação pressupõe o conhecimento da regra jurídica estrangeira” (SACCO, 2001, p. 27).

Por seu turno, Sacco (2001) advoga que é possível a comparação de sistemas jurídicos distintos, especialmente a partir da concepção de comparação como verificação e medida de diferenças entre soluções jurídicas distintas. O mesmo autor ainda debate a possibilidade de serem comparados, por exemplo, sistemas romanistas e de *common law*; sistemas capitalistas e sistemas socialistas, concluindo que “os vários sistemas são comparáveis, não porque sejam mais ou menos afins ou análogos, mas porque a comparação não teme as diferenças, por maiores que sejam” (SACCO, 2001, p. 45).

O Direito Comparado se debruça, especialmente, sobre o estudo de ordenamentos jurídicos. Consoante Curry (2014, p. 177), foi a partir do *Congrès International de Droit Comparé*, em 1900, em Paris, “que veio a ser garantido ao Direito Comparado o *status* de uma disciplina científica”; desde esse marco, a comparação entre os ordenamentos jurídicos diversos se consolidou como uma perspectiva científica. Segundo a autora, foi após o advento da Segunda Guerra Mundial que se fortaleceu o interesse no Direito Comparado, sendo que:

A globalização, o final da guerra fria e a construção de blocos econômicos foram, todavia, fatores que, a partir da década de 1980, acabaram por novamente atrair a atenção dos juristas para o importante papel hermenêutico desempenhado pelo Direito Comparado (CURRY, 2014, p. 178).

A revisão bibliográfica sobre a temática permite apontar que este campo se debruça sobre, por exemplo, julgamentos de casos de cortes internacionais desde a perspectiva comparativa. Nesse sentido, Freire (2016) desenvolveu estudo demonstrando as

⁵¹ “Percebe-se, portanto, ao final dessas análises, a falta de consenso quanto ao enquadramento da comparação e do direito comparado, que encontram seu lugar ora como método de procedimento para o estudo do direito, ora como disciplina autônoma, ora como ciência em si. Se parece exagero entender a comparação como uma ciência, parece pouco também que o direito comparado seja compreendido apenas como um método de procedimento das pesquisas no âmbito do direito. É evidente que em determinados estudos na seara jurídica a comparação se faz presente e necessária como método. Entretanto, quando envolve diferentes países e se torna o foco, o objeto mesmo do estudo pretendido, tal comparação parece tomar-se de uma abrangência que extrapola os limites de considerar-se apenas um método, podendo ser considerada uma disciplina jurídica em si mesma” (REBOUÇAS *et al.*, 2013, p. 28).

peculiaridades do Direito Comparado em decisões de cortes constitucionais. A importância de tais trabalhos se consolida nas análises dos casos concretos, de eventuais comparações entre dispositivos de ordenamentos jurídicos diversos, desde uma concepção juridicamente fundada em normas e regras.

Entende-se que este método, em parte, é útil e capaz de operacionalizar a proposta deste trabalho, pois a perspectiva comparada possibilita, simultaneamente, dimensionar proximidades e afastamentos do problema pesquisado e tornar mais nítido, através do contraste, o cenário de cada país (RIBEIRO, 2010). Essa constatação se aplica a essa investigação que pretende debater e comparar as realidades de um país de sistema romanista (Brasil) com um país da *common law* (EUA); portanto, ao comparar sistemas jurídicos diversos, tem-se que o direito comparado é uma das ferramentas que auxiliam na construção metodológica da investigação.

Contudo, reconhecida a importância do direito comparado para o campo de estudos comparativistas e, em parte, também inspirando-se nesta fonte, considera-se que somente esta base metodológica seria insuficiente para construir esta proposta. Para esta investigação, a análise dos elementos dos ordenamentos jurídicos, puramente, insuficiente; ou seja, uma análise de comparação de dispositivos de ordenamentos diversos, ainda que faça parte do cenário ora investigado, se consolida como um dos fatores que compõem o fenômeno social estudado.

Em verdade, para este trabalho, é potencialmente fértil uma ferramenta capaz de compreender os fenômenos sociojurídicos, que envolvem contextos legais e culturais de cada país. Ao se analisar contextos e realidades, parte-se para uma análise sociojurídica, isto é, dos cenários empíricos estudados. Por esse motivo, combinado às noções fundantes de direito comparado, emprega-se o método comparativo que mais se aproxima do que Whitman (2005) denomina de *comparative criminal punishment*⁵². Diante dos desenvolvimentos no campo, Whitman anuncia a possibilidade de que estudantes achem que não há mais nada a ser feito no campo do *comparative criminal punishment*. Contudo, nas palavras do autor:

⁵² Whitman (2005) aponta que associações internacionais e congressos de criminologia já surgiam no início dos anos 1900. Whitman expõe os trabalhos das novas concepções sobre sociologia da punição que se desenvolveram no final dos anos 1800 e início dos anos 1900, citando autores como Foucault e Durkheim, além de Rusche e Kirchmeimer, e autores contemporâneos como David Garland, Jonathan Simon e Loic Wacquant.

Isso seria um erro. Restam oportunidades reais para pesquisas inovadoras. A literatura produzida por criminólogos, embora ofereça insights poderosos, tem alguns pontos fracos. A literatura da sociologia teórica, apesar de seu brilho quase incomparável, também tem fraquezas: em particular, os sociólogos teóricos muitas vezes sucumbiram à tentação de falar sobre uma modernidade uniforme de maneiras que tendem a obscurecer as diferenças comparativas. Muitos aspectos da punição comparativa foram negligenciados. O estudo da criminologia comparada permanece muito isolado do estudo do direito penal comparado. Há muito trabalho a fazer⁵³ (WHITMAN, 2005, p. 18).

Whitman divide seu artigo em quatro momentos, quais sejam: 1) análise da sociologia da modernidade que surge com autores como Foucault e outros, expondo que tal lente teórica é potente para estudos do campo da criminologia comparativa, mas deve ser empregada com cautela; 2) no segundo ponto, o autor discute as diferenças do rigor da punição de uma sociedade para outra; 3) na terceira seção, ele busca explicar “um dos problemas mais desafiadores que enfrentamos: explicar as diferenças nas culturas de violência”⁵⁴ (WHITMAN, 2005, p. 18); 4) por fim, na última seção, Whitman se debruça sobre os usos da *comparative criminal law*.

O autor aponta as riquezas das noções que a sociologia da modernidade proporciona para explicar as diferenças do *criminal punishment* entre as sociedades; no entanto, o autor adverte que “os comparatistas devem abordar o trabalho dos sociólogos teóricos com considerável cautela”⁵⁵ (WHITMAN, 2005, p. 19). Especialmente, Whitman relembra que tais autores buscam a igualdade que há entre essas sociedades e acabam por perder o olhar sobre a diferença entre as sociedades contemporâneas⁵⁶. Em resumo, “é improvável que um sociólogo cujo objetivo é criar uma nova teoria da modernidade se concentre nas diferenças

⁵³ “That would be a mistake. There remain real opportunities for innovative research. The statistical literature produced by criminologists, while it offers a fund of powerful insights, has some weaknesses. The literature of theoretical sociology, despite its nearly unmatched brilliance, has weaknesses, too: In particular, theoretical sociologists have often succumbed to the temptation of speaking about a uniform modernity in ways that tend to obscure comparative differences. Many aspects of comparative punishment have been neglected. The study of comparative criminology remains too isolated from the study of comparative criminal law. There is plenty of work to do.”

⁵⁴ “One of the most challenging problems we face: explaining differences in cultures of violence”.

⁵⁵ “Comparatists should approach the work of the theoretical sociologists with considerable caution, though”.

⁵⁶ “It is certainly the case that contemporary societies resemble each other in a host of ways, many of which can usefully be called modern. Nevertheless, it is difficult to reconcile the idea of a modernity with the work of comparative law. Modernity is, by hypothesis, the same everywhere it is found. This means that scholars who set out to plumb the mysteries of modernity inevitably tend to lose sight of the significant differences among contemporary societies. Differences are not what such scholars are looking for, and so they have at least a mild bias against finding them” (WHITMAN, 2005, p. 19).

entre as ordens de punição moderna”⁵⁷ (WHITMAN, 2005, p. 19). O desafio está justamente em:

Explicar as diferenças, o que significa que o comparatista deve estar preparado para se envolver em um empreendimento intelectualmente arriscado. O comparatista deve estar preparado para explorar os insights da sociologia teórica de maneiras que os próprios sociólogos teóricos raramente pretendiam. O desafio é usar a sociologia teórica de uma modernidade uniforme para explicar como as sociedades modernas podem diferir⁵⁸ (WHITMAN, 2005, p. 20).

Em verdade, o autor afirma que, a partir de uma leitura cautelosa da sociologia, há diversas ideias que permitem explicar por que a punição criminal varia entre sociedades (WHITMAN, 2005), explorando a teoria sociológica no que ela pode ser potente para explicar a diferença. Tal como exposto por Whitman (2005), este trabalho se conecta com as contribuições da sociologia da punição, analisadas no primeiro capítulo, à descoberta das diferenças entre os dois países analisados. Partido da problemática de Whitman - de que, muitas vezes, a sociologia da punição e as teorias da modernidade se empenham a desenvolver uma análise generalista - este trabalho vincula tal noção geral ao estudo específico, ou micro.

Rebouças *et al.* (2016) apontam que um dos percursos possíveis para o desenvolvimento das pesquisas é o método comparativo, incluído entre uma gama de outros métodos de procedimento. No entanto, as autoras pontuam que “não há uniformidade na nomenclatura – e nem na classificação em si – de modo que, não raro, nomeia-se o método comparativo como “análise comparada”, “estudo comparado” e, até mesmo, no campo específico do Direito, “direito comparado” (REBOUÇAS *et al.*, 2016, p. 23). Assim, as autoras expõem a escolha pelo termo **pesquisa comparativa**⁵⁹, o que apontam como “as

⁵⁷ “A sociologist whose aim is to create a novel theory of modernity is unlikely to focus squarely on the differences among putatively modern punishment orders”.

⁵⁸” *“Explain differences which means that the comparatist must be prepared to engage in an intellectually risky enterprise. The comparatist must be prepared to exploit the insights of theoretical sociology in ways that theoretical sociologists themselves rarely intended. The challenge is to use the theoretical sociology of a uniform modernity to explain how modern societies can differ”.*

⁵⁹ A partir de revisão teórico-crítica do campo, as autoras iniciam a análise pontuando que no âmbito da “Metodologia Científica” há uma repartição inicial entre métodos de abordagem e métodos de procedimento, sendo que o método comparativo estaria incluído no rol deste último - métodos de procedimento (REBOUÇAS *et al.*, 2016). Na esteira do que propõem as autoras, verifica-se que as abordagens são muito superficiais, de modo que há grande dificuldade de encontrar uma obra ou discussões mais conceituais sobre o método comparativo. Poucos autores fazem referência a ele e os que fazem apresentam um ou dois parágrafos, apenas enfatizando que se trata de um método que procura identificar semelhanças e diferenças entre aquilo que se compara, sejam indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, visando ressaltar as diferenças e similitudes entre eles e objetivando estabelecer correlações (REBOUÇAS *et al.*, 2016, p. 23).

proposituras metodológicas lançadas em torno da ação de comparar”, ressaltando que “a dificuldade de uma uniformidade classificatória só reforça o campo movediço que é reservado a quem se aventura por refletir sobre a própria metodologia, seus usos, limitações e potencialidades” (REBOUÇAS *et al.*, 2016, p. 23).

Tal qual exposto por Rebouças *et al.* (2016), este estudo também mobiliza a expressão pesquisa comparativa como propositura metodológica. Não descartando a importância do direito comparado, que de algum modo também constitui este trabalho em termos fundantes, o que se emprega aqui, de forma central, é a pesquisa comparativa, especialmente relacionada ao campo do *comparative criminal punishment*, que se inspira em fontes sociológicas. Em suma, entende-se que a potencialidade de tal combinação é capaz de estruturar a ferramenta metodológica apropriada para se analisar o fenômeno ora proposto.

O caminho para uma utilização adequada de metodologias comparativas exige o comprometimento do pesquisador com um campo cada vez mais interdisciplinar, e ao mesmo tempo, ciente do caráter sempre provisório e ponderável de suas conclusões. Neste sentido, compreender as dificuldades da atividade comparativa para outros campos de conhecimento, como a ciência política, a história ou a sociologia, pode ajudar sobremaneira o pesquisador do direito a delinear seu desenho metodológico comparativo com mais precisão, evitando os percalços já superados nestes campos (REBOUÇAS *et al.*, 2013, p. 30).

Segundo Schneider e Schmitt (2014) debates acerca do método comparativo permeiam a sociologia desde o século XIX. Os autores pontuam que “Comte, Durkheim e Weber, por sua vez, ainda que de modo diferenciado, utilizaram-se da comparação como instrumento de explicação e generalização”, ainda pontuando que, na visão de tais autores, “a análise comparativa encontra-se estreitamente relacionada à própria constituição da sociologia enquanto campo específico do conhecimento, permitindo que esta se distancie das outras ciências sociais, demarcando seu terreno próprio de atuação” (SCHNEIDER; SCHMITT, 2014, p. 2).

Segundo Schneider e Schmitt (2014), há um caminho percorrido pelo método comparativo que se articula segundo diretrizes metodológicas e teóricas, sendo que os autores elencam procedimentos comuns a operações teórico-metodológicas mobilizadas, quais sejam, “1) seleção de duas ou mais séries de fenômenos que sejam efetivamente comparáveis”; 2) “definição dos elementos a serem comparados”; 3) “generalização”, momento em que os autores indagam “o que faz com que um estudo comparado não se torne uma mera coleção de casos interessantes?” (SCHNEIDER;SCHMITT, 2014, p. 34). Levando em conta tais cuidados, os autores pontuam que “no campo da pesquisa social empírica, diversos autores

têm utilizado o método comparativo enquanto instrumental de análise” (SCHNEIDER; SCHMITT, 2014, p. 37). Em suma:

A princípio, o que se espera, é que o método comparativo, se bem aplicado, possa servir como uma bússola para que o cientista social consiga realizar sua viagem explorando os caminhos que se abrem no decorrer do processo de investigação sem se afastar demasiado, no entanto, de um trabalho sistemático sobre as interrogações que o motivaram no início de seu trabalho (SCHNEIDER; SCHMITT, 2014, p. 36).

Justamente, parte-se da ideia proposta por Schneider e Schmitt (2014), ao compreender o método comparativo como potencial ferramenta de análise para esta investigação, especialmente servindo de “*bússola*”, ferramenta de potencial auxílio para desbravar o desconhecimento, indicando caminhos possíveis. Delineada tal base metodológica, parte-se, para a segunda etapa de limitação necessária.

Partindo das advertências de Rebouças *et al.* (2016), é imperioso que seja feita uma análise dos cuidados que devem ser tomados pela pesquisadora ao propor a análise desde uma perspectiva do método comparativo. É necessário que se fundamentem “aspectos a serem comparados, somados a um controle e conhecimento profundo dos contextos históricos e sociais em que se encontram inseridos os casos comparáveis, tomando-se o cuidado para se comparar poucos casos e se evitar falsas generalizações” (REBOUÇAS *et al.*, 2016, p. 26).

Nesse mesmo sentido, Perissinotto (2013, p. 155) indaga “por que comparar poucos casos e por que comparar usando a história?”. Ao se debruçar sobre as críticas aos estudos que envolvem a comparação de poucos casos baseado no conhecimento histórico de cada um deles, o autor aponta que as principais críticas em torno de tais estudos é que “eles formam um desenho de pesquisa que inviabilizaria o controle científico, pois conjugam poucos casos e muitas variáveis” (PERISSINOTTO, 2013, p. 155). Para enfrentar tais críticas o autor propõe a mobilização de quatro argumentos centrais.

O procedimento comparativo não pode ser efetuado entre entidades absolutamente idênticas – já que não faz sentido comparar uma coisa com ela mesma – nem entre entidades absolutamente diferentes – o que impossibilitaria qualquer tipo de controle. Toda comparação pressupõe certo grau de semelhança e de diferença entre as coisas comparadas, evitando-se, assim, comparar o incomparável. Uma boa solução é comparar “sociedades da mesma espécie”, o que pressupõe o uso de bons critérios de classificação para juntar entidades que de fato partilham alguns atributos importantes, como recomenda Sartori (1970, pp. 1035-1036 e 1040; 1991, pp. 245-249) (PERISSINOTTO, 2013, p. 154).

Justamente, ao propor a comparação entre os fenômenos sociais que atravessam encarceramento e relações familiares no Brasil e nos Estados Unidos, parte-se dos

ensinamentos de Perissinotto, no sentido de que se mobilizem casos comparáveis: não idênticos, tampouco absolutamente diferentes. A escolha dos critérios de comparativos e dos atributos comparáveis, assim, desenha-se a partir das categorias teóricas desenvolvidas.

Por um lado, ambos os países estão envolvidos em um processo de encarceramento em massa marcadamente seletivo e racista, conforme exposto no primeiro capítulo. A história de ambos os cenários, cada qual a seu modo, é amplamente formada por uma cultura racista, decorrente do período escravocrata que se desenhou em cada país. Ao selecionarem pessoas negras em ambos os sistemas, o racismo estrutural se desvela e se reproduz, agora recaindo sobre as amarras do sistema de justiça criminal. As análises desde uma perspectiva de dois sistemas de justiça criminais racistas, portanto, foram o primeiro ponto de encontro entre os países escolhidos.

Em um segundo ponto, a mobilização desde a perspectiva de gênero também é capaz de costurar os dois cenários propostos. Ao se debruçar sobre a necessidade de um olhar de gênero em culturas patriarcais, tem-se que os estudos vão além das fronteiras geográficas. Até mesmo a noção de um sistema capitalista androcêntrico atravessa as fronteiras, devendo-se tal análise ser feita desde uma perspectiva de gênero, à luz do que propõe Federici (2017). Mas não é só. A construção do papel socialmente construído sobre as figuras femininas de cuidadoras e mantenedoras do seio familiar, arraigada à cultura patriarcal, também é relevante para se analisar as semelhanças entre os contextos propostos.

Por certo, a costura de tais categorias, reconhecidamente como formas de opressão pelas teorias interseccionais, possibilita a construção das semelhanças entre os contextos propostos. Indo além, as semelhanças também se constroem desde a análise proposta por Rosa Del Olmo, que expõe os reflexos da cultura penitenciária estadunidense na América Latina. Assim, especificamente quanto aos sistemas prisionais, as práticas penitenciárias estadunidenses demarcaram também a cultura brasileira. Portanto, esta é uma aproximação importante para que se entendam as semelhanças desses dois sistemas.

Por outro lado, não é possível que se desconsiderem as também marcantes diferenças entre os casos estudados, especialmente a partir de uma perspectiva da globalização, tendo em vista os lugares diferentes ocupados por cada país no cenário. Outrossim, também devem ser levadas em consideração as diferenças quanto aos processos de privatização do sistema estadunidense (BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, 2012), diferente do que ocorreu, até então, no cenário brasileiro, bem como as diferenças das prisões estadunidense e brasileira (SASHA; KARAM, 2016). E, justamente por tais diferenças marcantes, associadas às semelhanças já expostas, é que se entende possível e potente a perspectiva comparativa ora

proposta. Indo além, ao se comparar dois contextos, está se empregando o método de *cross-national comparative research*. Este método é útil para esta investigação, visto que:

Case-based comparative cross-national research is based on the view that the whole is greater than the sum of the parts and that parts cannot be understood without reference to the whole. Rather than proceeding by isolating and measuring discrete variables in each country, case-based designs seek to build a rounded understanding of each country regarding the phenomenon being investigated. Each case (country) is treated as a unit in its own right that deserves to be understood as a coherent whole rather than simply the site to which variables are somehow attached (DE VAUS, 2012, p. 5).

Dentre os tipos de *design* de pesquisas comparativas, o *cross-national comparative research* é um desenho que compara diferentes países sob uma dimensão ou aspecto (DE VAUS, 2012, p. 2), sendo que nas palavras do autor “o objetivo das comparações entre os países pode ser simplesmente descrever as diferenças nacionais ou aproveitar a lógica das comparações para explicar as semelhanças e diferenças entre os países”⁶⁰. O autor aponta as dificuldades comparativas, demarcando a impossibilidade de comparar todas as características entre dois países; no entanto, o que está na centralidade do estudo *cross-national comparative* é a escolha de características relevantes, feita desde a lente teórica construída, ou seja, “a seleção de tais fatores é inevitavelmente orientada pela teoria ou pesquisa anterior e, portanto, corre o risco de faltar fatores não considerados pelas teorias”⁶¹ (DE VAUS, 2012, p. 7).

Justamente, concatenando com as bases teóricas propostas no primeiro capítulo, foram eleitos os fatores relevantes, não relegando tantos outros que também poderiam ser foco de análise. No entanto, desde a janela de uma teoria interseccional, tem-se que as categorias de raça, gênero e classe - diferentes escopos de opressão - delimitam tais fatores relevantes para a compreensão do fenômeno. Ainda, destacam-se as concepções de uma sociologia da punição que permitem compreender o “dentro e fora” das prisões, desde uma construção teórica internacional e nacional, atentando-se às peculiaridades de cada contexto, somada às noções de seletividade e de famílias populares. Em resumo,

⁶⁰ “The purpose of cross-national comparisons may either be simply to describe national differences or to draw on the logic of comparisons to explain cross-national similarities and differences”.

⁶¹ “The selection of such factors is inevitably driven by theory or previous research and therefore risks missing factors not considered by the theories”.

é impossível selecionar países que são idênticos em todos os aspectos, exceto um. Ao selecionar países, o investigador selecionará países que são semelhantes em aspectos relevantes - isto é, semelhantes em relação a fatores que são potencialmente relevantes para os fenômenos a serem explicados⁶² (DE VAUS, 2012, p. 8).

A compreensão do fenômeno analisado em um contexto relacional é uma das potencialidades deste método proposto. Basicamente, “a grande força dos métodos comparativos baseados em casos é que eles procuram entender o específico dentro do contexto de todo o caso. Para a pesquisa transcultural, isso é particularmente importante”⁶³ (DE VAUS, 2012, p. 18). No entanto, De Vaus (2012) não deixa de analisar as problemáticas que permeiam o método comparativo *cross-national*, especialmente sobre o ponto de vista das multiculturalidades que englobam a análise de dois países distintos. O autor pontua, contudo, que, mesmo dentro de um país, apesar da igualdade de linguagem e de fronteira, por exemplo, há variações culturais expressivas, também não se podendo falar em homogeneidade interna. Assim, o autor defende a necessidade de o pesquisador estar atento a essas limitações, que são problemáticas já debatidas no campo, mas também presentes em outras metodologias empregadas. Nas palavras dele:

As the world becomes increasingly globalized we can only anticipate a growth in the need and opportunity for cross-national research. An awareness of the challenges faced in conducting such research is part of the solution to reducing the effect of these problems and for evaluating the claims made on the basis of cross-national comparative research (DE VAUS, 2012, p. 19).

É na esteira do que propõe De Vaus (2012) quanto à emergência de um mundo globalizado que também se fundamenta a escolha por este método comparativo *cross-national*. A análise do fenômeno social proposto - encarceramento e relações familiares - pode ser complexificada se investigada desde a relação internacional. Veja-se que entender o fenômeno do encarceramento além das fronteiras geográficas, mas como um ponto de costura entre as realidades desiguais vividas, pode ser uma porta de entrada para análises conjuntas de problemas que vão muito além de uma realidade solitária. Os índices de crescimento do encarceramento feminino no Brasil e nos Estados Unidos, como demonstrado no primeiro capítulo, convergem em um processo de encarceramento em massa global - não

⁶² “It is impossible to select countries that are identical in all respects but one. In selecting countries the investigator will select countries that are similar in relevant respects – that is, similar in regard to factors that are potentially relevant to the phenomena to be explained”.

⁶³ “The great strength of case-based comparative methods is that they seek to understand the specific within the context of the whole case. For cross-cultural research this is particularly important”.

desconsiderando aqui as temporalidades diversas e as especificidades de cada processo, especialmente quanto à larga privatização do modelo estadunidense.

Esta seção, portanto, buscou desvelar os percursos teóricos percorridos para a construção desta investigação. Partindo-se da análise do campo do direito comparado, percebeu-se que tal embasamento metodológico, ainda que essencial para a construção desta pesquisa, seria insuficiente para o objeto proposto, uma vez que o foco é a análise de fenômenos sociais, não propriamente de dispositivos de ordenamentos jurídicos - como propõe, em suma, o direito comparado. Nessa toada, decidiu-se por percorrer os campos, especialmente, da sociologia e da ciência política, uma vez que tais áreas se mostraram mais aprofundadas em tais estudos. Ainda, considerando o que Rebouças *et al.* (2016) destacaram sobre as moveções nomenclaturas no campo metodológico da comparação, e seguindo a escolha das autoras, esta pesquisa também definiu por delimitar o termo **pesquisa comparativa** para o caminho metodológico criado.

Outrossim, a insuficiência da literatura nacional, neste ponto, fez com que as investigações se direcionassem para a literatura internacional. Este movimento propiciou a aproximação da pesquisadora com dois campos metodológicos cruciais: o *cross-national comparative method* e o *comparative criminal punishment*. O primeiro - *cross-national comparative method* - possibilitou o estudo no campo da pesquisa comparativa entre países, o conhecimento das potencialidades e dos limites por esta escolha metodológica. Especialmente, a comparação de dois países enquanto cenários de experiências dos fenômenos sociais, demonstrando a necessidade do rigor metodológico na escolha dos países pesquisados, embasada nas análises teóricas desenvolvidas.

Por conseguinte, o *comparative criminal punishment* contribuiu desde a perspectiva teórica do âmbito criminológico e da punição, permitindo somar aqueles conhecimentos teóricos comparativos das ciências sociais, ao campo criminológico. Portanto, a construção proposta comporta uma combinação de diversas inspirações teórico-metodológicas. Em suma, propõe-se uma análise desde a perspectiva metodológica de uma pesquisa comparativa em direito, combinada às contribuições dos campos do *cross-national comparative method* - potente para a análise da dupla de países envolvidos e desde uma perspectiva do mundo globalizado; e, por fim, da *comparative criminal punishment*, lente que delimita os estudos, focando-se no campo da punição e da criminologia que compõem, especificamente, este trabalho.

3.2 ANÁLISE DE CONTEÚDO E PESQUISA CRIMINOLÓGICA: (RE)PENSANDO AS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO NO ENCONTRO COM AS NARRATIVAS DE MULHERES MÃES PRESAS

No subcapítulo antecedente, foram abordadas as metodologias potentes para uma análise ampla da temática proposta. Foram delineados os percursos do *Comparative Criminal Punishment* e do *Cross-National Comparative Research* como meios de compreender os fenômenos criminológicos propostos desde uma lente comparativa. Tais perspectivas são as mobilizadas por este trabalho para a análise das relações entre instituições prisionais femininas, encarceramento feminino e dinâmicas familiares nos dois países em foco. Portanto, definiu-se o arcabouço teórico metodológico cabível para a compreensão macro do fenômeno aqui debatido.

Delimitado tal viés, adentra-se, a partir de agora, em uma segunda camada de construção teórico metodológico do percurso desta dissertação. Afinal, qual a técnica mobilizada para a compreensão das narrativas das mulheres presas? Qual a lente potente para dialogar a partir destas falas que são retratadas nas pesquisas empíricas desta investigação? Em suma, este subcapítulo reúne os esforços para constituir uma técnica de pesquisa que fundamente as micro análises das experiências das mulheres presas, isto é, o viés metodológico para debater as narrativas e os textos selecionados como meio empírico desta investigação.

O percurso trilhado nessa sessão, portanto, percorrerá uma digressão histórica acerca das raízes da técnica de investigação da análise de conteúdo de Laurence Bardin (2016). Compreender em que contexto essa técnica surge e como ela amadurece no campo de estudo demarcando a evolução da análise de conteúdo até os dias de hoje é importante para a consolidação da técnica de pesquisa que este trabalho mobiliza. Atenta-se, também, para algumas diferenças entre a análise de discurso (AD) e a análise de conteúdo (AC), justificando a escolha deste trabalho pela mobilização da última. Em seguida, são estudadas algumas etapas da análise de conteúdo, tais como a pré-análise, a constituição do *corpus* de pesquisa e a categorização, que servem de inspiração e auxiliam a organizar este trabalho, finalizando com a escolha dos eixos temáticos que estruturam a escolha dos tópicos do capítulo subsequente.

Bardin (2016, p. 15) pontua que a análise de conteúdo é “um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a 'discursos' (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”. É com essa definição Bardin situa

análise de conteúdo enquanto técnica de investigação e de compreensão dos mais diversos discursos. Nessa linha, definiu-se pela mobilização da análise de conteúdo em função de que esse conjunto de instrumentos é potente para uma abordagem sistemática, sendo uma lente de análise detalhada para as narrativas coletadas. Indo além, a análise de conteúdo se mostra especialmente cabível diante de uma pesquisa com um *corpus* de análise múltiplo, ou seja, os dados e experiências de mulheres presas a serem interpretadas são diversos- de contextos sociais e geográficos diversos - considerando que estão em foco diálogos com mulheres brasileiras e estadunidenses.

Ao não ser possível analisar a amplitude das condições de produção de falas, se mostra mais adequada a mobilização da análise de conteúdo, que se preocupa com “o que” aquela fala quer dizer, mais do que “como” aquela fala se posiciona no contexto histórico e social em que foi produzida - esta última que seria um viés mais potente para uma análise de discurso que se preocupa com o sentido do discurso e com o processo de produção. Nesse sentido, não se está diante um contexto em que se tem a possibilidade de analisar, por exemplo, os discursos refletindo sobre as minúcias ideológicas que perpassam as raízes das questões debatidas. Em casos como esse, que envolvem pesquisas mais regionalizadas e com menos entrevistas, ou em casos de análises jurisprudenciais em que se buscam entender os motivos “por trás das decisões”, entende-se que a análise de discurso é extremamente potente.

Nessa toada, Caregnato e Mutti (2006) discorrem sobre as diferenças entre análise de discurso (AD) da linha francesa e análise de conteúdo (AC). Segundo as autoras, “na AC o texto é um meio de expressão do sujeito, a partir do qual o analista busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem” (CAREGNATO; MUTTI, 2006, p. 682). Ademais, as mesmas autoras pontuam que análise de discurso aborda a quem aquele discurso foi proferido ou como a relação com o ouvinte se traduz.

Nesse sentido, uma vez que este trabalho também se vale de revisões bibliográficas de pesquisas empíricas realizadas por outros pesquisadores, não seria possível analisar tais dados com referida profundidade, inclusive por desconhecer os detalhes do contexto fático, temporal e espacial das entrevistas. Portanto, tendo em vista que esta dissertação envolve o conteúdo exposto pelas falas, mais do que com as motivações de produção ideológicas que estão por trás delas, a análise de conteúdo se mostra adequada para o fim pretendido. Em suma, consciente da ampla gama de falas que compõem o corpus de análise, bem como a diversidade dos contextos estudados, optou-se pela mobilização das técnicas de investigação da análise de conteúdo.

Ainda a título introdutório, no prefácio do livro, Bardin (2016) pontua que a inferência é o fator de encontro entre essas múltiplas técnicas da análise de conteúdo. Bardin retrata o percurso histórico da análise de conteúdo, demarcando que as raízes dessa técnica de investigação se desenvolveram no início do século XX nos Estados Unidos, sendo utilizada, especialmente, para análise de material jornalístico (BARDIN, 2016). Acerca do contexto de desenvolvimento da análise de conteúdo, Vala (2003) expõe que, historicamente, a técnica de análise de conteúdo foi utilizada predominantemente na área da propaganda política e da comunicação social.

É ainda no contexto estadunidense que os departamentos de ciências políticas se destacam como um campo de amadurecimento da análise de conteúdo, fenômeno relacionado às problemáticas trazidas pelos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial (BARDIN, 2016). Em meados de 1940 e 1950, Berelson, que segundo Bardin é um dos expoentes do campo, consolida regras de análise de conteúdo, definindo-a como “técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” (BARDIN, 2016, p. 24). No contexto francês, em que se situa Laurence Bardin, a autora pontua que nos anos 1973-74 o formato berelsoniano, marcado pela rigidez, continuou a ser empregado (BARDIN, 2016). Em resumo, sobre esse período a autora destaca que:

Quaisquer que sejam os progressos posteriores a Lasswell e a Berelson, os seus critérios marcam a preocupação deste período em trabalhar com amostras reunidas de maneira sistemática, a interrogar-se sobre a validade do procedimento e dos resultados, a verificar a fidelidade dos codificadores e até a medir a produtividade da análise. É o período significativo de uma prática com uma metodologia nascente, onde as exigências de rigor e de objetividade pressentidas adquirem um caráter obsessivo, suscetível de encobrir outras necessidades ou possibilidades (BARDIN, 2016, p. 25).

O Congresso de *Allerton House*, ocorrido em 1955, rompeu o histórico mais rígido e centralizado da análise de conteúdo, na medida em que participaram do evento intelectuais das áreas das ciências políticas, da psicologia, da sociologia e linguistas (VALA, 2003). É a partir desse evento que se reforça o interesse e a curiosidade pela análise de conteúdo, a qual adentra, de certo modo, em uma “segunda juventude”, uma vez que se somam os campos da história, da etnologia, da psicanálise, junto aos estudiosos da ciência política, jornalistas, sociólogos com o fim de questionar algumas diretrizes dessa técnica e propor novas contribuições (BARDIN, 2016).

É nesse contexto, então, que a análise de conteúdo perde aquela rigidez que marcou os anos anteriores, passando-se a compreender a inferência como objetivo ou função da análise de conteúdo (BARDIN, 2016). Nesse cenário temporal, percebe-se uma transformação no

perfil de pesquisadores que mobilizam a análise de conteúdo que “é hoje uma das técnicas mais comuns na investigação empírica realizada pelas diferentes ciências humanas e sociais” (VALA, 2003, p. 101).

O surgimento dos computadores e da semiologia, em meados de 1960 e 1975, é o que marca o terceiro período histórico descrito por Bardin sobre essa reconstrução dos passos da análise de conteúdo até os tempos atuais. A questão da inferência, contudo, segue como pilar de estudo, persistindo, de alguma forma, os caminhos que vinham sendo construídos nos anos anteriores, sendo que a relação com outros campos do conhecimento e da mobilização da técnica de análise de conteúdo pelas mais diversas áreas do saber passa a ser também notável (BARDIN, 2016).

Delineado o cenário histórico de desenvolvimento da análise de conteúdo, a autora lança os seguintes questionamentos: “O que é ou não a análise de conteúdo? Onde começa e acaba a análise de conteúdo?” (BARDIN, 2016, p. 37). É a partir dessas indagações que a autora adentra na explicação minuciosa dessas técnicas e busca situar a análise de conteúdo em um plano epistemológico, afirmando que “não existe coisa pronta” (BARDIN, 2016, p. 36) na análise de conteúdo, sendo este um método empírico muito dependente de qual “fala” é analisada, bem como de qual o objetivo do trabalho.

Compreendendo, portanto, o percurso histórico de amadurecimento da análise de conteúdo no encontro com diversas áreas do saber e levando em consideração a multiplicidade de análises potentes à luz da análise de conteúdo, propõe-se o encontro desta técnica de investigação com esta pesquisa criminológica. Indo ao encontro de perguntas lançadas por outros pesquisadores do campo do direito, replica-se aqui a seguinte questão “Em que medida a técnica de pesquisa análise de conteúdo pode contribuir para um processo de coleta de dados na pesquisa em Direito?” (XIMENES, 2011, p. 7609). Esta é a pergunta que embasa a obra de Ximenes (2011), e que também impulsiona o presente ponto desta dissertação.

Vala (2003) define a análise de conteúdo como “técnica de tratamento de informação” (VALA, 2003, p. 104), a qual pode ser vinculada a qualquer dos tipos de procedimento de investigação e também se conecta com formas variadas de pesquisas empíricas. Como coloca a autora, trata-se de uma técnica de pesquisa muito empregada em trabalhos da psicologia, da comunicação social e da propaganda política, “uma técnica que busca expressar um significado e um sentido, extravasando a leitura real do texto analisado” (XIMENES, 2011, p. 7609). Por esse motivo, indo ao encontro da provocação mobilizada por Ximenes, entende-se que as inspirações na análise de conteúdo como técnica que propõe exprimir o significado do

conteúdo analisado através de percursos e etapas delimitadas, são potentes para a análise de falas de mulheres mães presas.

Adentrando nas diferentes etapas do desenvolvimento de uma efetiva análise de conteúdo, tem-se três fases cronológicas para a construção da investigação: a) a pré-análise; b) a exploração do material; c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (BARDIN, 2016). Entende-se que a inspiração nas fases propostas por Bardin auxilia o desenvolvimento deste trabalho, na medida em que os percursos seguidos são embasados teórico-metodologicamente nos passos propostos pela autora. Portanto, neste ponto, propõe-se um diálogo entre as fases cronológicas da análise de conteúdo com as narrativas das mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses. Inspirando-se nas segmentações propostas, este trabalho, a partir de agora, se construirá da seguinte forma: serão abordadas as passagens teóricas de tais fases e, desde logo, tais passagens estarão relacionadas com o tema desta dissertação. Vejamos.

A primeira fase da análise de conteúdo é a pré-análise, ou seja, é a fase de organização, que tem como foco a sistematização das primeiras ideias. Essa primeira fase é construída com “a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final” (BARDIN, 2016, p. 125). Inicia-se, pois, com o desenvolvimento da ‘leitura flutuante’ (BARDIN, 2016, p. 126), que engloba um primeiro contato para conhecer os documentos, textos e falas a serem analisados. Esta primeira fase de pré-análise e de leitura flutuante se encontra com a primeira leitura acerca da temática, os primeiros contatos com textos sobre maternidades, cárceres e família na literatura nacional e internacional que foi desenvolvida pela pesquisadora.

Em seguida, passa-se à “escolha dos documentos” (BARDIN, 2016, p. 126), etapa essencial para a formação do *corpus* da pesquisa, isto é, “o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos a procedimentos analíticos” (BARDIN, 2016, p. 126). Para a constituição de tal *corpus*, a autora pontua algumas regras a serem observadas, tais como a regra da exaustividade, a regra da representatividade, a regra da homogeneidade e a regra da pertinência (BARDIN, 2016). Essa segunda etapa inspirou este trabalho para a escolha de quais seriam os trabalhos nacionais e internacionais que comporiam a análise.

Para tanto, com base no caminho teórico metodológico percorrido, foram delimitados alguns requisitos para essa escolha do *corpus* de pesquisa, quais sejam: (a) pesquisas empíricas; (b) trabalhos que expressassem as falas de mulheres mães presas quanto à relação cárcere-família; (c) trabalhos que expusessem o percurso teórico metodológico percorrido; e

(d) trabalhos que retratassem as realidades brasileira e estadunidense. As etapas propostas por Laurence Bardin para a construção do *corpus* de pesquisa deste trabalho auxiliam, portanto, em termos organizacionais e também no sentido de explicitar como e por que esses foram os estudos escolhidos para serem analisados à luz da teoria construída no capítulo antecedente.

No que tange às pesquisas brasileiras, os trabalhos foram selecionados no âmbito do sítio eletrônico de Repositório de Teses e Dissertações da CAPES, considerando os requisitos previamente expostos. Somado a esses estudos, tem-se os dados coletados pela pesquisadora, no ano de 2017, na Prisão Estadual Feminina Madre Pelletier. No quadro a seguir, portanto, tem-se a organização das pesquisas que compõem as experiências brasileiras a serem analisadas.

Quadro 1 - Corpus de pesquisas empíricas brasileiras

Título	Autores(as)	Ano	Síntese da pesquisa
Abrindo as grades: repercussões do encarceramento feminino nas relações familiares	CERQUEIRA, Juliana;	2019	No campo da psicologia, a pesquisa se debruça sobre as percepções de mulheres egressas do sistema prisional acerca das repercussões da prisão feminina nos laços familiares. Para tanto, a autora realizou entrevistas semiestruturadas com nove mulheres em liberdade condicional há pelo menos seis meses e que já eram mães antes do aprisionamento.
As cartas delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere	BOITEUX, Luciana;	2018	Através das cartas escritas por mulheres presas, transparecem as múltiplas violações que atravessam seus corpos. Nesse sentido, a metodologia original e complexa da pesquisa “Vozes no Cárcere”, faz ecoar as experiências através da escrita, o que se mostra como ferramenta potente de compartilhamento das vivências que interpelam os corpos femininos presos.
Jornadas de visita e de luta: Tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão	LAGO, Natalia Bouças.	2019	A pesquisa explora o mundo das mulheres, mães e familiares que vivem ao redor da prisão. A investigação foi construída em três diferentes contextos etnográficos, envolvendo a fila de visitas do estabelecimento prisional e uma hospedaria para mulheres de presos; as atividades da associação para familiares de presos Amparar; e com base em debates sobre a revista íntima.
Percepções sobre a Unidade Materno Infantil da Penitenciária Estadual Feminina Madre Pelletier: uma análise a partir dos atores envolvidos no sistema penal	HOROWITZ, Juliana;	2018	Pesquisa qualitativa, desenvolvida no ano de 2017, com 7 mulheres privadas de liberdade na Unidade Materno Infantil do Madre Pelletier, com objetivo de compreender as percepções das maternidades privadas de liberdade.

Fonte: Autora (2021).

Quanto ao campo estadunidense, as pesquisas empíricas selecionadas tiveram como ponto de partida o referencial teórico proposto pela Professora Dra. Julie Poehlmann Tynan para a disciplina “*Incarceration and the Family*” ministrada na Universidade de Wisconsin-Madison, no primeiro semestre do ano de 2019, que esta pesquisadora teve a oportunidade de frequentar como pesquisadora visitante. Assim, através dos textos selecionados pela Professora, no sistema de busca contínua pelas referências bibliográficas de pesquisas atuais, o corpus de pesquisa foi se consolidando. Também, o serviço de biblioteca da Universidade de Wisconsin-Madison e os repositórios que compõem o coletivo de bancos de dados da Universidade foram essenciais para a coleta de pesquisas empíricas estadunidenses que compõem este trabalho. A formação do corpus de pesquisa estadunidense, portanto, é evidenciada a partir do quadro seguinte.

Quadro 2 - Corpus de pesquisas empíricas estadunidenses

Título	Autores(as)	Ano	Síntese da pesquisa
Maternal Incarceration and the Criminalization of Female Poverty	ALLEN, Suzanne; FLAHERTY, Chris; ELY, Gretchen.	2010	Pesquisa qualitativa, com 26 entrevistas com mães presas em razão do crime de tráfico de drogas no estado de Kentucky, EUA. O objetivo da pesquisa foi compreender os impactos do encarceramento materno na experiência da maternidade
Low-Income Black Mothers Parenting Adolescents in the Mass Incarceration Era	ELLIOTT, Sinikka; REID, Megan.	2019	Pesquisa desenvolvida com 46 entrevistas de mulheres mães negras e estadunidenses, com o intuito de compreender o conceito de criminalização familiar de famílias negras.
In the Tube at San Quentin: The “Secondary Prisonization” of Women Visiting Inmates.	COMFORT, Megan L.	2008	A pesquisa explora os reflexos do encarceramento de homens na vida de visitantes mulheres, a partir de observações de campo na área de visitas da Prisão Estadual San Quentin da Califórnia e de entrevistas com 50 mulheres, cujos parceiros estão privados de liberdade na instituição.
Enhanced visits in jail	TYNAN, Julie Poehlmann, <i>et al.</i>	2019-atualmente	A pesquisa se ocupa da temática da visitação na Dane County Jail, em Madison, Wisconsin, EUA. Foram entrevistadas 11 mulheres mães sobre a temática da visitação e das relações familiares.

Fonte: Autora (2021).

Ainda com inspiração na análise de conteúdo proposta por (2016), esta dissertação se valeu da operação denominada de “categorização” (BARDIN, 2016, p. 147), que envolve um

primeiro momento de classificação dos elementos analisados e um segundo momento de reorganização e reagrupamento das informações de acordo com o critério definido pelo pesquisador. Nesse ponto, o critério mobilizado pelo trabalho é o de categoria temática (BARDIN, 2016, p. 147), o qual possibilita o agrupamento de informações de acordo com o que há de semelhante entre as narrativas examinadas. O procedimento de categorização tem a etapa inicial de isolamento dos elementos analisados - o que a autora intitula de inventário; e a segunda etapa demarcada pela efetiva classificação dos conteúdos.

Há dois processos possíveis para o desenvolvimento da categorização, quais sejam, o “procedimento de caixas” e o “procedimento por acervo” (BARDIN, 2016, p. 149). O primeiro processo é o “procedimento de caixas” em que se partem de categorias pré definidas, em relação às quais os elementos empíricos são amoldados. O segundo é o “procedimento por acervo” em que as categorias não são fornecidas, mas resultam da classificação dos elementos analisados. Para este trabalho, tem-se uma mescla desses procedimentos, uma vez que houve categorias teóricas iniciais que podem ser compreendidas como pré definidas enquanto lentes de análise de conteúdo. Por outro lado, não se nega a importância do “procedimento de acervo”, visto que, na progressiva análise do material empírico, há elementos relevantes que surgem, não necessariamente pré-definidos.

Assim, absorvendo os ensinamentos da autora, mas também delimitando ou mesclando as proposições, tem-se que esse processo de categorização perpassa por elementos conceituais previamente definidos, mas também dialoga com aquelas que decorrem do campo empírico. Em termos de categorização, destacam-se as categorias conceituais previamente definidas de classe, gênero e raça, por exemplo, mas também categorias temáticas que surgiram na progressiva análise dos elementos coletados.

A construção do capítulo subsequente, portanto, foi desenvolvida com inspiração em algumas diretrizes analíticas propostas por Laurence Bardin (2016). Entende-se que a forma de organização proposta pela autora, especialmente as etapas de delimitação do corpus de pesquisa e escolha de categorizações com base nos eixos temáticos, vinculando a possibilidade de construção de inferências à luz do arcabouço teórico conceitual construído, pode ser potente como uma lente micro de análise de experiências de mulheres mães presas. A potencialidade que brota, nesse sentido, é do encontro de análise de conteúdo de entrevistas como uma ferramenta auxiliar para a consolidação do último capítulo deste trabalho.

4 RELAÇÕES ENTRE ENCARCERAMENTO E REDES FAMILIARES: EXPERIÊNCIAS NARRADAS POR MULHERES MÃES PRESAS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS

Este capítulo analisa as narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses acerca das relações cárcere-família. Para chegar até aqui, primeiramente, foram definidas as premissas e as lentes teórico conceituais para o estudo do fenômeno da relação cárcere-família; em seguida, delimitou-se o caminho metodológico percorrido, composto pela lente macro de pesquisa comparativa fundamentada no *Comparative Criminal Punishment* e no *Cross National Comparative Research*, e na análise de conteúdo (BARDIN, 2016) como ferramenta para desenvolver uma compreensão singularizada das experiências de mulheres presas.

Delineado este percurso, chega-se no momento em que as categorias supra trabalhadas passam a ser mobilizadas com as narrativas coletadas pelas pesquisas escolhidas para compor o *corpus* de análise deste capítulo. Assim sendo, as costuras e as tramas que se pretende desenvolver, desde a perspectiva criminológica, focam em como a instituição prisional se relaciona com os fenômenos em pauta; como a instituição prisional, à luz das teorias interseccionais, reproduz desigualdades sobre a população carcerária feminina; e como a relação família-cárcere é construída e interpelada pelo sistema de justiça criminal.

O intuito é o de construir diálogos acerca dessas temáticas desde a perspectiva das vozes selecionadas pelo sistema penal, de populações que protagonizam a privação de liberdade - e as mais diversas privações que decorrem da engrenagem criminal já sabidamente racista, seletiva e estigmatizante. Os esforços deste capítulo, portanto, buscam contribuir para o campo de estudos criminológicos acerca das relações entre encarceramento e as perspectivas familiares, propondo uma abordagem comparativa de experiências brasileiras e estadunidenses.

4.1 INSTITUIÇÃO PRISIONAL E (RE)PRODUÇÃO DE DESIGUALDADES: NARRATIVAS QUE DESVELAM O SUL GLOBAL COMPARTILHADO

As opressões de raça, gênero e classe se entrelaçam no tecido social e se relacionam com o contexto de sistemas de justiça criminal androcêntricos, racistas e estigmatizantes. No primeiro capítulo deste trabalho, as categorias de sistema de justiça criminal construído por e para homens (ANDRADE, 2005) e as noções de uma estrutura social em que se tem o homem

branco como referência na construção histórica da categoria de gênero (LOURO, 2008) auxiliaram a compreender o contexto das violências sobre corpos de mulheres privadas de liberdade. A partir do viés teórico construído, unido às experiências de mulheres presas, intenta-se fazer transbordar as realidades sociais do encarceramento feminino, e, a partir de suas vozes, expor como a instituição prisional e o sistema de justiça criminal reproduzem as desigualdades múltiplas que interpelam esses corpos.

Assim, a partir de falas de mulheres encarceradas, buscar-se-á desvelar os marcadores de raça, os papéis de gênero e os reflexos de classe que materializam a vivência prisional. Mais do que isso, partindo-se da noção de Sul Global metafórico, construído também no primeiro capítulo dessa dissertação, pretende-se, por meio das experiências dessas mulheres, desvelar que é possível se falar em um Sul Global compartilhado no que tange às opressões de raça, gênero e classe sob os corpos das populações prisionais femininas.

Ainda, não é uma novidade para o campo de estudos das criminologias que a população carcerária é composta por mulheres pobres, negras, com baixa escolaridade. Essa constatação é uníssona nas pesquisas já delineadas no primeiro capítulo deste trabalho. A contribuição aqui proposta é, na verdade, a de colocar em diálogo falas de mulheres brasileiras e estadunidenses que expressam essas desigualdades, e que, a partir do conceito de Sul Global metafórico sejam capazes de propor uma aproximação em termos de agenda comum de violações de direitos de mulheres presas.

O se insere no campo de tradição de estudos que se preocupam com as realidades de mulheres privadas de liberdade. Sobre esse âmbito de pesquisa brasileiro, Teixeira e Oliveira (2016) destacam que, a partir dos anos 2000, os estudos sobre as prisões femininas passam a ganhar mais atenção na área das Ciências Humanas e Sociais. Antes deste período, há obras marcantes no campo de estudos nacional, como a investigação realizada por Lembruger (1999) na prisão feminina de Talavera Bruce. Nesse trabalho pioneiro, Lembruger (1999) desenha uma análise do perfil socioeconômico das mulheres presas, bem como dos crimes por elas cometidos, apontando que há tipos específicos de delitos e de estratos sociais que aparecem nas estatísticas da criminalidade, afirmando que a prisão é “uma representação mínima dos crimes praticados em uma sociedade” (LEMBRUGER, 1999, p. 53) os quais, em geral, estão atrelados às camadas sociais desfavorecidas.

Assim, a autora expõe a prevalência dos crimes patrimoniais praticados por mulheres, bem como a seletividade que demarca a população selecionada pelo sistema penal. A escrita de Lembruger (1999) produziu o cenário do perfil socioeconômico das mulheres presas à época, destacando como os crimes patrimoniais prevaleciam como justificativa para a

privação de liberdade daquela população, sendo, portanto, uma produção de destaque no campo de estudos em termos históricos. A obra de Lembruger, produzida em 1976, já desvelou a seletividade do sistema de justiça criminal e denunciou as precariedades que atravessavam a vivência das mulheres por ela pesquisadas. É seguindo essa tradição, portanto, que esta pesquisa se constitui, inserindo-se no campo de produção que vem sendo amadurecido, especialmente, a partir dos anos 2000.

Para a construção proposta, tem-se que a organização do *corpus* de pesquisa se deu a partir da mobilização de inspirações da técnica de investigação de análise de conteúdo (BARDIN, 2016). É com base nos trabalhos selecionados para o compor o *corpus* de pesquisa que este subcapítulo se desenvolve. Assim, inicia-se com a análise das narrativas coletadas pelo projeto “Vozes do Cárcere: ecos da resistência política”, organizado por Thula Pires e Felipe Freitas (2018). Através de cartas de pessoas presas e de familiares de pessoas presas, a pesquisa revelou as multifacetadas violências do sistema de justiça criminal. Reunindo 8818 cartas enviadas em 2016 e escritas por pessoas mais diversos estados brasileiros, e partindo do trabalho coletivo de um grupo interdisciplinar, o projeto publiciza escritos que são verdadeiros atos de resistência política.

Estas cartas enunciam outro/outras, seres humanos capazes de narrar a si mesmos e suas contingências, de questionar e denunciar injustiças e tratamentos degradantes. As cartas retratam o ambiente disfuncional do cárcere onde, a pretexto de se ensinar indivíduos o valor do respeito às leis, se desrespeita cada uma delas. Mas retratam fundamentalmente, seres humanos, homens e mulheres, capazes de insurgência (VOZES NO CÁRCERE, 2018, p. 09-10).

Para esta dissertação, destaca-se, especialmente, o capítulo escrito por Boiteux (2018) intitulado “As cartas delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere!”, em que a autora se debruça sobre a análise, especificamente, de cartas escritas por mulheres presas. Faz-se a transmissão das experiências através da escrita, o que se mostra como ferramenta potente de compartilhamento dos sofrimentos que interpelam os corpos femininos presos. Para dialogar com esta investigação, citam-se algumas passagens dos escritos de Boiteux (2018). A fala de Cecília, por exemplo, é uma representação de realidade social vivida por famílias envolvidas com o sistema de justiça criminal.

Cecília define o contexto social em que está inserida, afirmando que a pobreza perpassa a existência daquele núcleo familiar. Cecília também destaca a dificuldade no acesso à justiça ao denunciar a ausência de advogado para auxílio.

“Não pede indulto por ela, mas para o filho, e diz: **‘somos pobres, não temos onde cair vivos, sem advogados para nos auxiliar’**” (BOITEUX, 2018, p. 363, grifo meu).

“Ela mesma questiona a opressão e o preconceito que vê: ‘Meu Deus, como isso funciona? A justiça só funciona para os ricos, [...] quanta mentira, quanta hipocrisia! **A cadeia comprova que é somente para negro, pobre, favelado de cabelo duro!’**” (BOITEUX, 2018, p. 364, grifo meu).

Essa primeira fala é um disparador para as narrativas que permeiam este trabalho. Em uma narrativa breve de Cecília, é exposta a condição social familiar de pobreza, sendo, portanto, uma fala que concretiza a seletividade do sistema penal debatida no primeiro capítulo desta investigação. Não é uma novidade, e se confirma uma vez mais a partir das palavras de Cecília, que as famílias selecionadas pelo sistema penal são aquelas desassistidas, pobres, “que não têm onde cair vivas”. Costurando com o arcabouço teórico consolidado, tem-se que é justamente esse o viés da pesquisa criminológica: “fazer aparecer o invisível”, as desigualdades, fazer aparecer a seletividade a partir da possibilidade de destilar a realidade e o chão da prisão.

Dialogando com a obra de Schecaira (2020), tem-se que as ciências criminais são compostas pelas vertentes do direito penal, da criminologia e da política criminal. Assim como se definiu no capítulo teórico, este trabalho se vincula com a vertente criminológica, a qual “lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar. Diferentemente do direito penal, a criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la” (SCHECAIRA, 2020, p. 44). Justamente, a concepção teórica criminológica que se debruça sobre o estudo do controle social e da forma como esse controle estatal interpela os corpos, especialmente os das mulheres, é o que as narrativas aqui abordadas são capazes de transbordar. Mais do que isso, a partir do conhecimento dessa realidade se torna possível a construção das políticas criminais, uma vez que há uma relação íntima entre a criminologia - que fornece o substrato empírico - e a política criminal - que se ocupa de fazer da experiência criminológica estratégias possíveis de serem implementadas pelos poderes públicos e pelo legislador (SCHECAIRA, 2020).

Portanto, o viés criminológico, vinculado à realidade, o que só é possível a partir de narrativas de mulheres presas, se consolida com esta análise empírica. A fala de Cecília traz à tona a seletividade que é uma marca do controle social punitivo. Outro ponto de destaque da fala de Cecília é a denúncia de uma justiça que “só funciona para ricos” e o destaque para o contexto prisional composto por “negro, pobre, favelado de cabelo duro”. Em alguma medida, vinculando a narrativa de Cecília com o aporte teórico de Andrade (1997), pode-se dizer que a

prosa de Cecília descreve, na realidade, a crise de legitimidade de um sistema penal que não cumpre a promessa de aplicação igualitária das penas.

Em sua narrativa, Cecília também faz ecoar a realidade de um sistema criminal brasileiro estruturalmente racista e de um processo de encarceramento em massa também demarcado pelos marcadores raciais. Costura-se a fala de Cecília com o aporte teórico de Borges (2018), que propõe um olhar do processo de encarceramento em massa atrelado ao histórico escravocrata do Brasil. Os processos de encarceramento em massa debatidos no primeiro capítulo deste trabalho surgem nas entrelinhas da fala de Cecília. Assim, a fala de Cecília faz transbordar dois pontos construídos teoricamente, quais sejam, a seletividade e o racismo que demarcam o sistema penal brasileiro.

Outra narrativa que se destaca, nessa construção da seletividade penal expressa pelas vozes do cárcere, é a fala abordada por Fernanda Felisberto no capítulo intitulado “Palavras encarceradas: as escrevivências no espaço prisional”, que também compõe a publicação decorrente do mesmo projeto “Vozes no Cárcere”. A autora se debruça sobre carta oriunda de uma mulher - não identificada - da Casa de Detenção de São Paulo em que consta a seguinte passagem:

[...] “peço perdão por não saber colocar as palavras no seu devido lugar, **é que na minha mocidade eu tinha que trabalhar pra comer em vez de estudar**” (FELISBERTO, 2018, p. 139, grifo meu).

“**Não sei fazer com palavras difíceis**, fiz como sei falar” (SP5 - 906) (FELISBERTO, 2018, p. 140, grifo meu).

Ao fazer ecoar as vozes de duas mulheres presas em São Paulo, a autora discute a língua como mais um marcador de segmentação social e aponta que “falar bem” e “escrever bem” colocam em destaque aquelas pessoas que dominam os códigos linguísticos oficiais (FELISBERTO, 2018). Essas narrativas podem ser atreladas a mais uma face da seletividade penal, qual seja, o perfil de baixa escolaridade da população prisional brasileira, quantitativamente detectado pelas estatísticas oficiais lançadas no primeiro capítulo deste trabalho. Em realidade, as desigualdades que já existiam e as lacunas sociais em termos de falta de acesso aos direitos múltiplos são marcantes, uma vez que o problema prisional, é, antes de qualquer coisa, um problema social.

Dialogando com os percursos teórico-conceituais trilhados nos capítulos antecedentes, tem-se que a engrenagem da privação de liberdade escolhe aquelas pessoas dos estratos sociais desfavorecidos, que se reflete também em uma desigualdade em termos de deficiência

de acesso ao direito fundamental à educação. Desde uma perspectiva criminológica crítica, compreende-se que o sistema penal funciona como um braço do Estado capaz de manter a ordem social, tal qual *o status quo*, produzindo a repressão e o controle sobre o exército de pessoas despossuídas. A assertiva de que os problemas do cárcere, antes de penais, são sociais, vai ao encontro da produção teórica de Wacquant, no sentido de que o encarceramento concretiza a gestão da miséria. A passagem do tratamento da punição de um estado social para um estado penal, que desenvolve a política da punição como forma de gerir os problemas sociais, é uma face possível de análise do conteúdo das falas trazidas.

Ademais, a reflexão proposta por Felisberto (2018) no que concerne à relação entre a negação do acesso à educação e do direito a escrever como um fenômeno que tem matrizes mais profundas, relacionadas ao sistema escravocrata brasileiro, também reverbera neste trabalho. Vincular a análise da privação ao acesso à educação com o histórico dos séculos escravocratas que constituem o tecido social brasileiro vai ao encontro de um viés interseccional.

Justamente, as opressões sociais somam-se com sobreposição de escolaridade deficiente com o marcador racial. Relacionando ao histórico de três séculos de escravidão que perduraram no país, as narrativas trazidas pelas mulheres presas paulistas desvela que, hoje em dia, o “falar bem” ou o escrever de acordo com os códigos oficialmente vigentes, ainda são privações que recaem sobre as populações socialmente desfavorecidas, negras, as quais, não por coincidência, são as mesmas que lotam o sistema carcerário. Vincula-se, neste ponto, à análise de Felisberto (2018) - que propõe que se enxergue o fenômeno da escrevecência sob a perspectiva racial - a concepção do racismo que também demarca o sistema de justiça criminal, reproduzindo, de forma interseccionalizada, privações - como negação ao escrever bem - que já recaiam sobre esses corpos e que, agora, estão privadas de liberdade.

Ainda refletindo desde um viés interseccional, adentra-se em uma análise que vincula as narrativas de mulheres mães presas ao papel de gênero socialmente construído. Nesse momento, pretende-se, especialmente, vincular as experiências ao percurso teórico conceitual trilhado no que tange ao campo dos estudos de gênero. A narrativa da presa Cora abre o caminho para essas reflexões.

A presa Cora (nome fictício), natural de Goiás, presa por tráfico, conta a injustiça de sua prisão, **fala da dor da maternidade encarcerada, da violência obstétrica que sofreu, chora por seus filhos, sente o abandono e ao mesmo tempo a culpa por estar ali e não poder cuidar deles**. Pede ajuda, em nome de Deus, quer sair dali de qualquer maneira. Quer atenção, informação e um advogado (BOITEUX, 2018, p. 363, grifo meu).

Essa é mais uma narrativa que requer análise cuidadosa de suas passagens, uma vez que desvela outras faces do encarceramento feminino. Frisa-se, em primeiro lugar, que o corpo empírico corrobora com os apontamentos teóricos no sentido de que Cora, a exemplo de tantas outras mulheres presas, foi selecionada pelo sistema penal em razão do delito de tráfico de drogas. Esse fenômeno é uníssono na literatura nacional e é demarcado pelos estudos produzidos por Borges (2018), que destaca a intrínseca relação entre a Lei de Drogas e o processo de encarceramento em massa racista de mulheres brasileiras a partir de 2006. Uma primeira percepção dessa fala a ser destacada, portanto, é a privação de liberdade em razão de crime patrimonial, o que vai ao encontro do estado da arte do campo nacional sobre a seletividade penal e dos relatórios desenvolvidos pelo INFOPEN.

Além disso, a fala de Cora é demarcada pela culpa em razão de sua ausência quanto aos cuidados dos filhos, concretizando a dor que se vive na experiência de uma maternidade privada de liberdade. Essa análise é potente se produzida em conjunto com os percursos das categorias de gênero trilhados nos capítulos antecedentes, especialmente a partir de um viés do cuidado vinculado às atividades femininas não remuneradas (FEDERICI, 2017) e da construção social sobre o ser mulher. Como delineado no primeiro capítulo, os avanços acerca da categoria de gênero partem de uma consolidação, desde o olhar crítico, das construções sociais que constituem a categoria de gênero. Em uma sociedade demarcada pelo patriarcado como traço (a)histórico (CAMPOS, 2020), em que a dominação masculina repercute nos micro e nos macro sistemas sociais, a instituição prisional acaba por servir como um mecanismo de reprodução desse local de cuidado que recai sobre os corpos femininos.

As falas de Cecília e de Cora, tramadas com as perspectivas teóricas construídas nos capítulos antecedentes, permitem retratar alguns pontos centrais do sistema de justiça criminal brasileiro que recai sobre as mulheres. Especialmente, a culpa que atravessa a prosa de Cora em razão de não estar presente nos cuidados dos filhos, bem como o relato da violência obstétrica sofrida, são traços singulares quando se trata de encarceramento feminino. Por esse motivo, o estudo dessa problemática é indissociável de uma análise fundamentada na categoria de gênero.

Vinculando-se ao que propõe os percursos metodológicos que precederam este capítulo e colocando em prática o *Cross-National Comparative Research* - ou seja, colocando em debate um outro país - passa-se, agora, para o diálogo com vozes e vivências prisionais estadunidenses. Para dialogar com o cenário brasileiro, destaca-se a pesquisa qualitativa desenvolvida por Allen *et al.* (2010), que, com base na escolha de documentos proposta pela análise de conteúdo articulada (BARDIN, 2016), passou a compor o *corpus* deste trabalho.

A partir da perspectiva epistemológica feminista, as autoras realizaram entrevistas com mães presas em razão de crimes relacionados ao tráfico de drogas, no estado de Kentucky, nos Estados Unidos. O objetivo da pesquisa foi compreender os impactos do encarceramento na experiência da maternidade (ALLEN *et al.*, 2010). Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com vinte e seis mulheres, com idades entre vinte e quatro e quarenta e seis anos, sendo que cada uma tinha entre um e seis filhos (ALLEN *et al.*, 2010). Nas entrevistas realizadas, diversas temáticas emergiram, sendo que, os eixos temáticos explorados foram escolhidos de forma a coincidir com aqueles que surgiram nas falas das mulheres brasileiras. Um primeiro ponto de destaque da pesquisa é o sentimento de falha no papel materno, vejamos.

“I felt so bad about myself. I didn’t feel like a good mom. . . . We let go of our kids because we feel it is best (Linda, aged 47)” (ALLEN *et al.*, 2010, p. 165).
“Sometimes I feel like I don’t deserve to be called mother. I feel like a failure, like I’ve failed them” (Lucinda, aged 33) (ALLEN *et al.*, 2010, p. 166).

As falas de Linda e de Lucinda (nomes fictícios), no contexto estadunidense, também transmitem as noções de culpabilização e de falha quanto ao papel materno socialmente construído. A experiência das relações entre maternidade e encarceramento também se revela partir do sentimento de “não ser uma boa mãe” ou pelo sentimento de falha diante do que é esperado. A partir das narrativas de Linda, Lucinda e Cora percebe-se o atravessamento de gênero, da função social do cuidado que recai sobre a mulher e da (re)produção desse lugar quando do encarceramento de mulheres.

Refletindo sobre um sistema de justiça criminal alicerçado em bases patriarcais e androcêntricas, a própria estrutura prisional reverbera nessa perpetuação desse lugar da mulher. Talvez o que se possa questionar neste ponto é por que somente nas instituições prisionais femininas há Unidades Materno Infantis e creches (BRAGA, 2015). A naturalização desse lugar do cuidado centralizado pelas figuras das mulheres mães se consolida também nas estruturas prisionais, até mesmo na constituição da própria estrutura física das unidades femininas e masculinas. Nesse sentido, valendo-se das palavras de Gabriela Mendes Braga

(...) uma das amarras do encontro entre gênero e direito, ao mesmo tempo que reconhece a mulher em suas peculiaridades, o faz desde um cenário do patriarcado, reafirmando o seu lugar social. Esse é o limite das conquistas, que, ao não subverterem a ordem de gênero, reafirmam papéis sociais apropriados. Um horizonte subversivo, do ponto de vista da desnaturalização dos papéis de gênero,

será pensar em creche nas unidades masculinas ou prisão domiciliar para o pai preso (BRAGA, 2015, p. 533).

Pensar, portanto, nas amarras entre gênero e direito é, em primeiro lugar, refletir sobre a própria naturalização da organização do ambiente carcerário. Isso, como as mulheres presas colocam em seus relatos, atravessa vivências em cárceres brasileiros e estadunidenses. Esse é um primeiro plano que se pode inferir da racionalidade de culpa incorporada pela população carcerária feminina, uma vez que é dado como natural que é na instituição prisional feminina que ficam estabelecidas as creches ou unidades materno infantis, por exemplo. Portanto, a (re)produção das desigualdades de gênero é reforçada pelas instituições prisionais e se concretiza a partir das narrativas de Coras, Lucindas e Lindas.

A culpabilização e a não efetivação da tarefa de cuidado, que recai sobre as mulheres, também apresenta raízes no tecido social de uma sociedade historicamente patriarcal. Como delineado no primeiro capítulo, o lugar da mulher branca remetido ao ambiente interno, ao cuidado e às tarefas domésticas reforça a noção socialmente construída sobre a maternidade idealizada. Há, no entanto, a diferenciação quanto aos ambientes e trabalhos interno-externo, como destaca Angela Davis (2011), quanto à população negra, uma vez que as mulheres escravizadas, além de todos os trabalhos domésticos e dos abusos sexuais, também eram submetidas a trabalhos forçados no campo. Portanto, ao se somar à opressão racial, tem-se que o lugar de cuidado era também somado às tarefas externas do campo e, muitas vezes, a abusos sexuais, o que demarca, uma vez mais, a importância de que as análises sejam desenvolvidas desde o olhar que sobreponha as múltiplas opressões.

Outro ponto a ser destacado em termos de marcadores que interpelam os corpos femininos presos e embasados teoricamente no primeiro capítulo desta dissertação é o racismo intrínseco a ambos sistemas de justiça criminal. Reforçando, uma vez mais, a perspectiva interseccional, vincula-se à opressão e à estigmatização de gênero algumas considerações sobre esse sentido. Mobiliza-se, neste ponto, a realidade de mulheres mães afro-estadunidenses que é retratada a partir das relações entre as formas de punição, de disciplina e de vigilância que recaem sobre estadunidenses negras e pobres (ELLIOT; REID, 2019). A pesquisa empírica desenvolvida por Elliot e Reid (2019), apesar de não entrevistar mulheres presas, foi incorporada ao *corpus* de análise deste trabalho em razão de contribuir com a noção de criminalização familiar.

O estudo se constrói a partir de quarenta e seis entrevistas realizadas com mulheres negras, mães de adolescentes, em áreas urbanas nos Estados Unidos. As mulheres descrevem como as estratégias de parentalidade exercidas pela maternagem não só temem a

criminalização dos filhos adolescentes, mas também que elas mesmas serão criminalizadas como “más mães”, correndo o risco de perder o poder parental sobre os filhos (ELLIOT; REID, 2019). Nas palavras das autoras, as informações coletadas do campo expõem um relevante fenômeno de criminalização sobre a população negra estadunidense

The findings advance sociological understanding of the criminalization of Black people in the United States by examining mothering at the intersection of two related but often separately examined social phenomena: the criminalization of Black childhood and the subordination of Black motherhood (ELLIOT; REID, 2019, p. 198).

Nesse sentido, a obra expõe como o processo de crescimento de vigilância urbana e de severa criminalização de condutas não violentas acompanha o histórico de iniciativas de políticas criminais estadunidenses referentes à Guerra ao Crime e de Guerra às Drogas, as quais influenciaram no encarceramento massivo de pessoas negras e na militarização policial (ELLIOT; REID, 2019, p. 198). Ao analisar a criminalização da juventude negra, o artigo aponta que jovens negros são duas vezes mais propensos a serem presos do que jovens brancos (ELLIOT; REID, 2019, p. 199).

Os apontamentos, portanto, desvelam que os jovens negros, de classes baixas, especialmente nas regiões urbanas, são vigiados de forma mais severa, bem como punidos e tratados de forma diferenciada se comparados com as realidades de jovens brancos. Essa realidade reflete nas estratégias de parentalidade das famílias negras das regiões urbanas, as quais passam a empregar táticas de aconselhar e informar os perigos que os jovens correm ao simplesmente estar nas ruas; também ao cuidado físico e ao esforço de manter os jovens negros em casa, bem como técnicas de tentativa de monitoramento de onde os filhos e filhas pretendem ir, por exemplo (ELLIOT; REID, 2019).

Além disso, as interlocuções entre uma maior vigilância e maior punição se vinculam a uma ideia de “má maternidade” das mulheres negras estadunidenses. Assim sendo, a pesquisa sobre as dinâmicas de mulheres mães e filhos adolescentes negros importa para este trabalho na medida em que as autoras propõem o conceito de “criminalização familiar” (*tradução minha*) como forma de explicar as relações entre a vida de famílias afro-estadunidenses e a criminalização. Ao se deparar, diariamente, com a vigilância urbana e com o controle sobre os corpos negros, as relações familiares passam a ser exercidas de modo dinâmico com essa realidade, isto é, o exercício da maternagem e as relações familiares passam a ser criminalizadas de forma conjunta, sendo mais um traço de desigualdade produzido por um sistema de justiça criminal racista. Em resumo, nas palavras das autoras:

However, the mothers interviewed felt they had no choice but to parent in these ways. They explained that without their vigilance, strictness, and compliance with institutional rules, their children risked arrest, incarceration, and even death. Mothers were also aware of their own vulnerability to criminalization. In this way, fears around criminalization restricted mothers' parental autonomy, another meaningful way family criminalization reproduces inequality (ELLIOT; REID, 2019, p. 215-216).

A criminalização de famílias negras interfere, inclusive, nas dinâmicas do exercício de parentalidade e nos receios de que as maternidades sejam criminalizadas e tenham sua autonomia restringida. Em suma, as experiências dessas mulheres mães entrevistadas e o receio de serem interpeladas e controladas pelo sistema de justiça criminal gerando o efeito da criminalização familiar - elas como más mães e seus filhos privados de liberdade - dialoga com a perspectiva de que mulheres mães negras estadunidenses são, mais uma vez, o foco de violência do sistema de justiça criminal estadunidense.

Para além dessa perspectiva da criminalização familiar, são muitas as Coras, Lucindas e Lindas, no Brasil e fora do território nacional, que vivem as restrições do encarceramento, a angústia da ausência na vida dos filhos e as violações que perpassam os corpos femininos presos. É nesse sentido que se trama a noção de Sul Global metafórico compartilhado enquanto uma potencialidade de agenda de reivindicação comum de direitos de mulheres presas.

Inspirando-se nos estudos do *Global South Studies Centre*, este estudo também se vincula à noção de um Sul Global não geográfico, mas uma perspectiva de Sul Global que contextualiza as diversidades sociais, históricas e culturais existentes nos países. A noção estanque de Sul Global como substituto do termo “Terceiro Mundo” em um sentido unicamente geopolítico, já foi superada pela corrente recente dos estudos sobre o Sul Global, e é com esse viés que essa investigação dialoga. Em verdade, o que se pretende é mobilizar este conceito e complexificar os cenários debatidos, no sentido de que uma noção fluida de Sul Global é o que se comunica com essa pesquisa.

Também, não se intenta a mobilização desse conceito como mais uma ferramenta de segmentação geopolítica. Pelo contrário. A partir das complexidades dos fenômenos jurídicos estudados, pretende-se mostrar a relação de um Sul Global compartilhado em termos de opressões que dialogam desde dois países distintos e distantes em muitos aspectos, mas próximos quando são vistos os traços da seletividade penal desses sistemas de justiça. O Sul Global proposto é o Sul metafórico construído por mulheres selecionadas por sistemas penais racistas e seletivos, e disso não há dúvida. Dialogando com a proposta de Currie (2018), relembra-se que a autora destaca a posição complexa dos EUA na dicotomia entre Sul e

Norte: ao mesmo tempo um país que se localiza entre os dominantes, podendo-se localizar em um Norte global, quando se analise em termos de cenário criminal, o contexto estadunidense - atrelado ao histórico escravocrata do país - se aproxima dos países de “Terceiro Mundo”.

Em realidade, este trabalho dialoga com a proposição de Currie (2018) no que tange à complexidade do contexto estadunidense. Vinculando-se ao viés teórico metodológico do *Comparative Criminal Punishment*, trabalhado no capítulo antecedente, percebe-se que os contextos históricos de punição são essenciais para que seja possível uma análise comparativa entre dois países. A complexidade do sistema estadunidense, demonstrando uma das faces do “Sul” no Norte, se olharmos para o sistema de justiça criminal historicamente construído em bases racistas, é o ponto que se consolida como encontro com a também experiência de um contexto criminal brasileiro também construído sobre essas bases.

Mais do que isso, as falas de Cora, Linda e Lucinda também revelam como as funções socialmente construídas sobre as categorias de gênero se sobrepõem às realidades das instituições prisionais em ambos os países. A culpabilização que transborda das falas das mulheres presas brasileiras e estadunidenses comprova como a engrenagem punitiva (re)produz as desigualdades de gênero, recaindo sobre os corpos presos femininos não só todas as mazelas da privação de liberdade que recaem sobre os homens, mas também aquelas somadas à construção social do ser mulher.

Ademais, a carta de Cecília é um testemunho de que clientela selecionada pelo sistema prisional é majoritariamente composta por setores populacionais pobres; ainda, a narrativa denuncia a falta de assistência jurídica, que também pode ser destacado como mais um traço de vulnerabilidade perante o sistema de justiça criminal. As cartas das duas mulheres de paulistas, por seu turno, transparecem as desigualdades no que tange ao acesso à educação por exemplo, e tornam possível visualizar, de forma qualitativa, os que os dados estatísticos quantitativos já elucidam: as camadas mais pobres são aquelas que lotam as celas prisionais.

Portanto, a noção de um Sul Global compartilhado, vinculando ao que Boaventura de Sousa Santos tensiona e propugna pela necessidade do estímulo da multiplicidade dos saberes, faz com que as denúncias dessas populações e dessas realidades prisionais se aproximem. Por que não lutar por agendas comuns para as relações entre cárcere e família? Por que não aproximar vozes de sistemas de justiça criminal aparentemente distantes mas igualmente seletivos?

A resposta para essas perguntas, necessariamente construídas desde fundamentos teóricos interseccionalizados, pode ser pensada a partir da mobilização teórica de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses que compartilham traços de um Sul Global

metafórico compartilhado, na medida em que protagonizam as populações carcerárias selecionadas pelos sistemas de justiça criminal de ambos os países. Nesse sentido, a instituição prisional faz parte de um sistema de reforço e reprodução de desigualdades de gênero, classe e raça que já atravessavam as vidas antes da prisão.

Nesse subcapítulo, portanto, foi desenvolvida a análise das experiências de mulheres mães presas enquanto sujeitos interpelados por sistemas de justiça criminal seletivos e racistas. Especialmente a partir de marcadores como baixa escolaridade, racismo e perspectivas da categoria de gênero, foi construída a aproximação de mulheres mães presas como protagonistas que compartilham o Sul Global metafórico, enquanto populações sobre as quais se entrecruzam as múltiplas opressões. Vinculando ao problema de pesquisa que guia essa dissertação, as narrativas das mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses abordadas na subseção antecedente revelaram como a instituição prisional (re)produz as desigualdades múltiplas, de gênero e raça, sendo possível se falar em um Sul Global compartilhado entre mulheres presas brasileiras e estadunidenses.

4.2 REVERBERAÇÕES DO SISTEMA PRISIONAL NAS FAMÍLIAS POPULARES: REDES MÚTUAS DE APOIO E APROXIMAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE JUSTIÇA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nesse subcapítulo, parte-se para a construção das relações cárcere-família que dialogam com a problemática proposta. Assim sendo, restará demonstrado que as narrativas revelam dinâmicas para muito além das grades, as quais envolvem a reorganização das redes mútuas de apoio das mulheres presas, geralmente protagonizadas por outras mulheres da família extensa. Para a construção desta etapa da investigação, dois trabalhos centrais serviram de inspiração para a pesquisadora, quais sejam, o trabalho de Natalia Lago (2019) que retrata uma experiência brasileira, e o de Megan Comfort (2003) sobre a realidade estadunidense.

Em sua tese de doutorado, Natalia Lago (2019) explora o mundo das mulheres mães e familiares que vivem ao redor da prisão a partir de contextos etnográficos. Conforme expõe a autora, o anseio inicial pelo aprofundamento na temática alinhava-se à noção de que “a prisão transbordava para além dos seus espaços físico-institucionais e se fazia presente também nos

lados de fora, onde era parte da criação e da reconfiguração de vínculos e de trajetórias” (LAGO, 2019, p. 03)⁶⁴.

A perspectiva de Lago, focada na análise desde o “fora e dentro” prisional, evidenciou como mulheres, mães e familiares de presos se movimentam no entorno prisional. “Seus caminhos através das prisões nos ajudam a entender a montagem prisional e a complexidade das relações por ela atravessadas” (LAGO, 2019, p. 15). Juntando-se ao esforço de caráter coletivo já travado por diversos autores que dialogam com esta pesquisa, enfatiza-se o olhar de dentro e de fora, da porosidade da prisão e das reverberações que vão além dos muros. Inspirando-se na produção empírica de Natalia Lago (2019), este trabalho pretende construir o olhar da permeabilidade nas instituições prisionais femininas, focando-se, assim, no dentro e fora dessas instituições, desde a perspectiva das reverberações do encarceramento materno para as relações de afeto, a partir de uma lente multidisciplinar.

Outrossim, na perspectiva estadunidense, a obra de Megan Comfort (2003; 2008) merece destaque, uma vez que a autora se debruça sobre os reflexos do aprisionamento de homens na vida de visitantes mulheres, desvelando como o encarceramento em massa aproxima muitas mulheres, especialmente pobres e negras, do sistema de justiça criminal (COMFORT, 2003). A partir de observações de campo na área de visitas da Prisão Estadual *San Quentin* da Califórnia e de entrevistas com cinquenta mulheres, cujos parceiros estavam presos na referida instituição prisional, a autora retrata as vidas atravessadas pela experiência da visitação em uma instituição prisional. A autora se ocupa em analisar o que ela denomina de “*collateral damages*” (COMFORT, 2003, p. 79) gerados pelo modelo estadunidense de encarceramento, os quais precisam ser compreendidos para entender como as prisões contribuem para a instabilidade social e familiar (COMFORT, 2003).

Como apontado pela autora, o sistema estadunidense baseado na Política de Tolerância Zero e nas longas sentenças penais faz com que mulheres se envolvam nas experiências prisionais, enfrentando privação de direitos humanos, marginalização social, diminuição de renda, entre outros reflexos das instituições penais (COMFORT, 2003). Justamente, a preocupação reflete na vida das pessoas que vivem sobre a “*long shadow*” (COMFORT, 2003, p. 79) da prisão, sendo que os reflexos do sistema prisional afetam a vida

⁶⁴ Como citado em nota de rodapé por Lago (2019, p. 03), os esforços da porosidade do sistema prisional, no âmbito das ciências sociais, desde a perspectiva nacional, já foram abordados por “Natália Padovani (2015; 2017; 2018), Rafael Godoi (2015; 2016; 2017) e Fábio Mallart (2014; 2019). No âmbito internacional, as pesquisas de Manuela Ivone da Cunha (2003; 2002) e Gwenola Ricordeau (2012; 2008)”. O percurso desses autores foi referido no primeiro capítulo desta dissertação, cabendo-se a costura destas análises com esta seção.

das mulheres visitantes, seja nas interações com as relações de trabalho, seja nas relações comunitárias ou familiares

Nessa senda, a obra de Comfort traz muitas contribuições que dialogam com a presente pesquisa. Em primeiro lugar, a escrita detalhada e as observações empíricas da autora descrevem a realidade de uma prisão estatal californiana, indo ao encontro do anseio de destilar a realidade prisional estadunidense. Ademais, a socióloga estadunidense se debruça sobre as reverberações do cárcere para além dos corpos presos; nesse sentido, as expressões “*long shadow*”, ou seja, a larga sombra prisional sobre as pessoas que são visitantes, e os “*collateral damages*”, isto é, os efeitos colaterais da prisão são conceitos diretamente relacionados a esta investigação.

A diferença central das obras de Natalia Lago (2019) e de Megan Comfort (2003; 2008) com esse trabalho, contudo, está no fato de que aqueles trabalhos buscaram entender as sombras e os efeitos do aprisionamento de homens. Os conceitos trabalhados pelas autoras, todavia, são férteis para este estudo, tendo em vista que também na realidade de mulheres presas - e talvez ainda mais nestas - os efeitos colaterais e as sombras da prisão demarcam a vida da rede de relações dessas mulheres. Assim sendo, inspirando-se nesses caminhos já trilhados, o primeiro ponto que é abarcado nessa análise é relação entre cárcere, família e a manutenção de uma rede de apoio.

Para iniciar o debate acerca da relação cárcere-família, parte-se da narrativa de uma mulher presa na *Dane County Jail*, em Madison-Wisconsin, Estados Unidos, entrevistada pelo projeto *Enhanced Visits in Jail*, em 2019. Questionada sobre as visitas dos filhos, o relato da entrevistada foi no sentido de que as visitas da filha eram essenciais, uma vez que elas sequer estiveram um dia longe antes do encarceramento; por outro lado, a fala da entrevistada revelou também o desgosto em ter a filha vivenciando o ambiente prisional, demonstrando um paradoxo quanto à visitação.

[...] well it plays a lot in my life. **It's a huge vital part of my life because I've never really been without my daughter before a day in her life before** like May. You know so I was real depressed and making bad choices during the time that I was apart from her but during this time I had to sit down and reevaluate my life um you know I want her back and I need her in my life. She needs me, we need each other. And being able to communicate with her and um find out how her day is going and how schools going and just being able to talk to her knowing that she's safe and you know. And she knows that I'm safe and I'm alive you know [...]

How do you think contact with your daughter should be while you're in jail like what would be kind of like the ideal situation?

[...]well I don't really want her physically here. You know what I mean? Like ever. I just wanted to see her so bad because I hadn't seen her so I told them to bring her one time you know. So she came and um yeah it warmed my heart so um I just I mean I think that it should be on the screen because I don't want her here. That's what I would prefer. That she don't have to come here and that we can have visits [...]

A fala dessa mãe presa estadunidense gera diversas reflexões que perpassam desde a responsabilidade prévia sobre a filha, visto que ela “não esteve longe de sua filha um dia sequer antes do aprisionamento”, até a complexidade sobre a temática da visitação de familiares e crianças nas instituições prisionais. Nesta subseção, atenta-se a um ponto de análise, qual seja, a responsabilização prévia daquela mãe sobre a filha que fica evidente na fala desta mulher. Ao debater sobre mulheres, cárcere e família o campo de pesquisas é fértil em afirmar que o aprisionamento da mulher mãe é diferente do aprisionamento paterno. Este é um traço intrinsecamente relacionado às disputas acerca da construção da categoria de gênero atrelada ao trabalho doméstico não remunerado e sobre a responsabilização do cuidado dos filhos que recai sobre a mulher mãe. Neste ponto, porém, é necessário ir além e compreender como a instituição prisional faz com que sejam necessários rearranjos familiares em razão da privação de liberdade.

No momento em que ela afirma que “nunca esteve longe da filha antes” se desenha uma situação de afastamento da mulher do núcleo familiar em decorrência da interferência do sistema de justiça criminal. A dinâmica gerada é de separação e de necessidade de que os cuidados da filha passem para outros sujeitos. Como demonstrado na revisão bibliográfica do primeiro capítulo, o campo de estudos é uníssono em afirmar que, na grande maioria dos casos, as mulheres mães eram as responsáveis pelos cuidados do núcleo familiar. Nesse sentido, conectando à literatura de Granja *et al.* (2013), é preciso lembrar que, quando o pai é preso, em geral, as crianças ficam sob os cuidados da mãe; no entanto, quando uma mãe é presa, não é comum que as crianças fiquem sob os cuidados do pai.

Fica evidente, assim, a importância da construção teórica da Criminologia Feminista como lente de análise desse trabalho. Não fosse a centralidade do paradigma de gênero, não como um adendo, mas como uma categoria central para se olhar para o sistema criminal e para as instituições prisionais, as peculiaridades do encarceramento feminino não teriam a devida projeção. No momento em que criminólogas, como Campos (2020), propõem que o sistema prisional seja visto desde a perspectiva da mulher - no caso, da mulher presa - é que as problemáticas como a debatida se destacam.

As análises construídas pelas criminologias críticas que promovem um giro analítico sobre a criminalidade e sobre o controle social são, sem dúvida, também fundamentais para um debate comprometido sobre o controle social e sobre a criminalidade. Compreender, à luz de conceitos do materialismo histórico marxista, que a sociedade classista precisa de um contingente de reserva de trabalho para a manutenção do capitalismo como tal, e entender que o sistema de justiça criminal funciona como uma engrenagem de controle de massas e manutenção da vigilância das pessoas despossuídas, portanto, é importante para que se entenda o cenário debatido. Mas, não é suficiente.

É por isso que a análise da Criminologia Feminista se faz essencial para a construção deste trabalho e se vincula à experiência da mulher entrevistada. Se não for dada centralidade à categoria de gênero - e às construções sociais que a permeiam - relacionada com a vivência penal, estar-se-á diante de uma análise insuficiente. As problemáticas que perpassam as mulheres e o sistema de justiça criminal precisam ser vistas de forma comprometida, colocando o gênero como elemento de centralidade. A partir desses olhares, múltiplos caminhos são possíveis. E é nesse momento que diversas problemáticas brotam. Há casos em que essa mulher tem uma família extensa com a possibilidade de manutenção de cuidados com os filhos. Há casos, contudo, em que inexiste esse sujeito capaz de assumir a guarda dos infantes, quando, então, há a ingerência de mais um braço estatal interferindo em eventuais processos de acolhimento, e, em alguns casos, na destituição do poder familiar.

O trabalho de Juliana Cerqueira (2019)⁶⁵ dialogou com as narrativas de nove mulheres mães egressas do sistema prisional sobre os reflexos do encarceramento nos vínculos familiares. Dentre os temas trazidos pela autora, destaca-se a constituição das redes de apoio de mulheres presas, protagonizada por outras mulheres. Nesse sentido, há o registro de uma entrevistada que relata a construção da rede de apoio que passou a ser responsável pelos cuidados dos filhos.

⁶⁵ Em sua dissertação de mestrado denominada “Abrindo as grades: repercussões do encarceramento feminino nas relações familiares”, no campo da Psicologia, se debruçou sobre as percepções de mulheres egressas do sistema prisional sobre as repercussões da prisão feminina nos laços familiares. Para tanto, a autora realizou entrevistas semiestruturadas com nove mulheres em liberdade condicional há pelo menos seis meses e que já eram mães antes do aprisionamento. Como pontua a autora “Vale destacar que o tráfico de drogas é o delito mais cometido pela maioria das participantes desta pesquisa” (CERQUEIRA, 2019, p. 71). Juliana Cerqueira analisou o material discursivo das entrevistas das participantes, a partir dos quais foram definidas sete categorias de análise pela pesquisadora: violência no cárcere; rede de apoio; vergonha, culpa e reparação nos laços familiares; abalo nos vínculos familiares; efeitos do cárcere; laços amorosos e o transgredir feminino; e família atrás das grades (CERQUEIRA, 2019, p. 71). Para este trabalho, importam, especialmente, os pontos que versam sobre culpa, laços e vínculos familiares, e sobre a família atrás das grades.

Uma das entrevistadas relata **que mãe, irmã e sogra se revezavam para a manutenção das necessidades das crianças na sua ausência. Além disso, na visita, as três também se alternavam e levavam o filho da entrevistada para vê-la.** Essa é uma situação emblemática e demonstra como a família busca se organizar diante da ausência da figura materna (CERQUEIRA, 2019, p. 78, grifo meu).

O relato, portanto, concretiza a noção de que o controle exercido pela instituição prisional reverbera para além das grades, uma vez que obriga o rearranjo das famílias e da rede de apoio das mulheres presas no que tange aos cuidados com filhos e filhas. Indo além, é importante salientar outro ponto trazido pela fala, a qual refere uma rede de revezamento de cuidados protagonizada por “mãe, irmã e sogra”. Percebe-se que a alternância nos cuidados, inclusive no que tange às visitas à mulher presa, era protagonizada por outras mulheres da família extensa. Em realidade, está, uma vez mais, explícito como a construção social do cuidar permeia a vida de mulheres nas dinâmicas familiares e, no momento em que há a privação de liberdade da mulher mãe, em muitos casos, outras mulheres passam a ocupar esse papel.

Para corroborar o apontamento trazido ao campo por Cerqueira (2019) de que as redes de ajudas mútuas são, predominantemente, compostas por outras mulheres, destaca-se pesquisa realizada por esta autora, na Prisão Estadual Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, em 2017, em que, por meio de entrevistas semiestruturadas, foram entrevistadas cinco mulheres mães e duas gestantes⁶⁶. As narrativas das mulheres encarceradas revelaram que, em sua maioria, os filhos que se encontravam fora do estabelecimento prisional estavam sob cuidados de avós e tias (HOROWITZ, 2018). Assim, a rede mútua de apoio é protagonizada por mulheres da família extensa, demonstrando, uma vez mais, um recorte de gênero sobre a responsabilização e os papéis de cuidado.

Também do ponto de vista das redes familiares, agora na perspectiva estadunidense, a pesquisa já referida na subseção anterior, que entrevistou vinte e seis mulheres mães em Kentucky, nos Estados Unidos, revelou que, entre as vinte e seis mulheres entrevistadas, 8 tiveram destituído o poder familiar; duas tinham os filhos em programas de adoção; **e a maioria delas, 14, tinha os filhos sob os cuidados de parentes da família extensa** (ALLEN *et al.*, 2010, p. 166, grifo meu). Veja-se que a pesquisa empírica estadunidense - apesar de não aprofundar a análise sobre o perfil das pessoas que ficam responsáveis pelas crianças - revela

⁶⁶ A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Susepe. Todas as participantes assinaram termo de consentimento livre e esclarecido, sendo preservada a identidade de todas as participantes da pesquisa.

também a necessidade de que as famílias se reorganizem e comprova como a reverberação do sistema de justiça criminal respinga não só na vida do sujeito preso.

Ademais, outro ponto trazido pela pesquisa estadunidense que merece destaque é o fato de que há casos de filhos de mulheres presas que acabam sendo encaminhados para processos de adoção e há também a destituição do poder familiar dessas mães. Portanto, a realidade referente à vinculação do sistema de justiça criminal com a justiça da infância e juventude aparece nos estudos estadunidenses, especialmente quanto a casos de destituição do poder familiar e posterior adoção dos filhos e filhas de mulheres presas. Essa realidade é um sintoma da quase inexistente legislação estadunidense no que tange à convivência de crianças e mães em UMIs, como relatado na seção 2.1. deste trabalho. Há de se pontuar que o avanço legislativo sobre a temática, nos Estados Unidos, caminha a passos muito lentos, o que gera rupturas nas relações familiares.

No contexto brasileiro, apesar dos significativos desenvolvimentos normativos quanto à possibilidade de substituição de prisão provisória para domiciliar, conforme também abordado no capítulo 2.1, ainda há casos de destituição do poder familiar ou o acolhimento institucional em razão da ausência de uma rede da família extensa capaz de arcar com os cuidados e de se responsabilizar pelos filhos e filhas enquanto a mulher mãe se encontra encarcerada. A carta de Elisa é um exemplo que relata a ausência de uma rede de cuidado que pudesse viabilizar a criação do filho fora do sistema institucional da infância e juventude. Vejamos

Elisa, de São Paulo, narra em sua carta a enorme tristeza de ter tido seu filho no cárcere e que, como não havia ninguém para cuidar dele, acabou sendo enviado ao abrigo. Quem lê sua carta, mesmo digitalizada, pode sentir as lágrimas que aquele papel originalmente recebeu, quando ela diz que tem muita saudade dele, e pede que ele, que hoje tem 3 anos, possa visitá-lo, junto com a assistente social. Ela quer muito sair, mas não é para cuidar da vida dela, ela quer sair para cuidar do filho (BOITEUX, 2018, p. 365, grifo meu).

A fala de Elisa, além de deixar latente o sofrimento que perpassa a vivência no cárcere, refere a realidade dos casos em que se torna impossível a responsabilização por parte da família extensa. Nesse sentido, a vinculação com a noção de que o sistema de justiça criminal seleciona famílias populares, como debatido nos capítulos teóricos deste trabalho, é fundamental para se analisar essas falas. Conforme exposto por Cláudia Fonseca (2005), as realidades de famílias populares são permeadas pela necessidade de redes mútuas de apoio, uma vez que há múltiplas instabilidades financeiras e sociais que atravessam as vivências e as dinâmicas das famílias populares. No caso do encarceramento de um sujeito protagonista,

como a mulher mãe, o sistema de justiça criminal acabar por produzir mais um fator para o qual a rede familiar precisará despende esforços em termos de reorganização.

Como já visto, a seletividade gerada pelo sistema penal faz com que as famílias populares sejam as mais afetadas pelo encarceramento em massa. Nesse sentido, o conceito de família popular aventado por Sarti (1994) pontua que esta não se vincula necessariamente a um grupo genealógico - como ocorre nas famílias ricas - em que há um sobrenome com poder a ser transferido; nas famílias populares, há a extensão da família conforme as obrigações que se estabelecem. Em sendo o encarceramento o momento de afastamento da mulher do núcleo familiar, pode-se dizer que um novo rearranjo se opera, e há o envolvimento de outros sujeitos que se tornam responsáveis pelos cuidados de filhos e filhas de mulheres presas. Assim, pode-se dizer que o braço do sistema penal gera mais uma obrigação ou mais uma necessidade de que essa rede de ajuda mútua se reestruture.

Costurando com o aporte teórico proposto por Fonseca (2005), diante das multiplicidades de organizações familiares possíveis, ao invés de se falar em unidade familiar, este trabalho aborda a noção de dinâmicas e relações familiares. Nesse sentido, ao discutir sobre as “três variantes da família moderna”, definidas como a família conjugal das classes médias; a solidariedade da linhagem nas elites e as famílias das camadas populares, nesta última, a autora destaca as redes de ajuda mútua. Vinculando o conceito de família como redes de ajuda mútua à perspectiva criminológica, é possível apontar que o encarceramento gera mais um fator de instabilidade para a dinâmica familiar e reforça a necessidade e a recriação dessas redes. Não por acaso, quando inexistente essa rede de ajuda, há a interferência do Estado desde a perspectiva da infância e juventude.

Nesse sentido, a pesquisa empírica desenvolvida por Jardim (2011), no campo do Serviço Social, é esclarecedora. A autora se empenhou em conhecer as experiências sociais de familiares das pessoas presas, tendo como tema central “a inserção de familiares de apenados nos mecanismos de tratamento penal, em um estabelecimento prisional de Porto Alegre RS, compreendendo o período de maio a agosto de 2009” (JARDIM, 2011, p. 8). Um dos apontamentos da autora é no sentido de que, em realidade, há um recuo do estado na garantia de mínimas condições para o cumprimento da pena pelas pessoas privadas de liberdade, o que faz com que haja uma responsabilização dos familiares (JARDIM, 2011).

A potência da análise de Jardim (2011) se relaciona com este trabalho na medida em que a autora, por meio de diálogos com familiares das pessoas presas, revela como os mecanismos disciplinares do sistema prisional se efetivam de duas formas na relação com os familiares das pessoas presas. Por um lado, há a captura das famílias como forma de recursos

a serem mobilizados frente ao recuo estatal na garantia de condições mínimas para o cumprimento da pena; visto de outro lado, nessa constituição do apoio necessário, há a inserção de familiares na engrenagem penal, os quais passam a fazer parte das interações carcerárias (JARDIM, 2011). A pesquisa da autora focou em narrativas de mulheres que visitavam homens, especialmente filhos, o que representa uma diferença com a lente proposta neste estudo; todavia, o trabalho empírico comprova como há a responsabilização da família pela manutenção de condições básicas para a privação de liberdade, o que é um reflexo do recuo estatal nessa tarefa.

Portanto, nesse debate, um ponto de destaque é a individualização, que recai sobre as famílias presas, acerca de elementos básicos que são levados para os apenados. No momento em que há a inserção do estado da dinâmica familiar tratada neste trabalho, em que a mulher que representava o pilar do cuidado é retirada deste ambiente, a rede familiar passa a depender do protagonismo dessa rede mútua de apoio que permanece extramuros. Nesse ponto, o trabalho de Pereira (2016) é um estudo que se conecta com esta proposta e soma conhecimentos singulares no que tange ao acesso das famílias de mulheres presas às políticas sociais.

A partir das discussões do autor, importante mobilização pode ser feita desde a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que emerge da avaliação de aplicação do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNSSP). A constatação sentida de que é necessário refletir sobre famílias das presas como uma das estratégias de promoção de saúde (PEREIRA, 2016) é útil para mobilização desta pesquisa. Por meio de observações participantes durante sete meses nos dias de visita da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), no Brasil, e de entrevistas semiestruturadas nas residências de familiares das pessoas presas, sendo dezessete mães, uma filha, uma tia e um companheiro, o autor se debruçou sobre a realidade que perpassa a temática.

Pereira (2016) destaca a relevância da visitação como uma forma de manter a pessoa presa atualizada acerca das demandas decorrentes das relações familiares, sendo que as visitas se consolidam como importantes meios de manutenção do vínculo familiar (PEREIRA, 2016). Mas, novamente imbricando com as concepções teóricas sobre categorias de gênero e cuidado, o estudo demonstra que essa rede é formada, predominantemente, por mulheres visitantes, as quais “são mães, companheiras, amigas (de dentro ou de fora da prisão) que trabalham todas as quintas-feiras para manter o laço social entre a presa e a realidade fora da prisão” (PEREIRA, 2016, p. 2128). Portanto, uma vez mais, a pesquisa empírica realizada demonstra o protagonismo de outras mulheres.

Percebe-se, nesse sentido, que as reflexões de Federeci (2017) acerca do trabalho doméstico e da ausência de valor vinculada a esse trabalho dialogam com esta parte da análise. Ao vincular a evolução capitalista com uma economia de subordinação feminina, em que o trabalho doméstico é absolutamente visto como sem valor, é nesse mesmo lugar que se encontram as mulheres que vivem o aprisionamento desde a perspectiva de fora. A dinâmica gerada pela instituição prisional adentra nesta engrenagem de reprodução de desigualdade de gênero, na medida em que são as mulheres que cuidam, que visitam, que se mantêm responsáveis pelos cuidados antes protagonizados pelas mulheres presas.

No entanto, seguindo o viés interseccional proposto, desde o início, é preciso ressaltar como o marcador racial, sobreposto às desigualdades ora debatidas, também reflete na aproximação entre os braços estatais nos sistemas penal e da infância e juventude. No contexto estadunidense, ao se ocupar sobre as interlocuções entre o sistema de justiça criminal e o sistema de assistência social, Roberts (2012) constrói o argumento de que o sistema punitivo e o sistema de adoção do país se interligam e atuam sobre corpos de mulheres mães negras, configurando-se como um serviço que (re)produz as desigualdades de raça, gênero e classe (ROBERTS, 2012). Os corpos de mulheres negras, consoante a mesma autora, são vigiados desde uma perspectiva punitiva, uma vez que também o sistema de assistência e de controle sobre dinâmicas familiares, envolvendo processos de destituição do poder familiar e de adoção recaem sobre essas mesmas mulheres.

Em resumo, a investigadora elucida como os mecanismos de vigilância e punição focam na mesma população já marginalizada. Roberts (2012) pontua que essas mulheres presas, em geral, eram as primeiras responsáveis pelos cuidados dos filhos, sendo que, em muitos casos, há o rompimento da relação familiar em razão do encarceramento, com consequente destituição do poder familiar e colocação do infante em programa de adoção. Justamente, esse trabalho traz à tona mais uma perspectiva de intersecção entre sistema de justiça criminal e dinâmicas familiares, uma vez que há uma intrínseca relação entre destituição do poder familiar e encarceramento em casos tratados nos Estados Unidos. Uma vez mais, a população feminina negra é a mais afetada pelas políticas criminais de privação de liberdade e pelo atravessamento sobre as dinâmicas familiares, resultando, algumas vezes, na destituição do poder familiar e no rompimento dos vínculos parentais.

Neste ponto, coloca-se em diálogo a pesquisa realizada por Ferreira (2000) sobre o retrato sociológico dos processos de destituição do poder familiar no contexto de Porto Alegre

no Rio Grande do Sul⁶⁷. A pesquisa é trazida para este trabalho com o intuito de mostrar que, também nos processos de destituição do poder familiar brasileiros, percebe-se uma possível aproximação entre o conceito de famílias populares e a intervenção do poder estatal através do braço da infância e da juventude.

Para o presente estudo, importam, especialmente, os referentes às “características das crianças e das famílias objeto das ações judiciais (idade, cor, relação dos pais, condição econômica” (FERREIRA, 2000, p. 24). A título conclusivo, a autora aponta que os processos judiciais da perda do poder familiar demonstram semelhanças quanto às condições econômicas e sociais das famílias, expressando, de algum modo, “a continuidade do chamado atendimento dos ‘casos sociais’ pela Justiça da Infância” (FERREIRA, 2000, p. 140). Nesse sentido, as histórias e os relatórios dos processos analisados desvelam a realidade precária e de privações múltiplas que envolvem as famílias objeto de tais ações judiciais, podendo-se falar em pobreza e exclusão social como traços das famílias desses processos (FERREIRA, 2000).

Um questionamento que abre portas para trabalhos futuros é, justamente, o de debater, empiricamente, sobre os encontros entre sujeitos que são alvo do sistema de justiça criminal e dos processos de destituição familiar. Se Wacquant (2015) já afirmou que os casos sociais, diante do recuo da atividade estatal, acabam por se transformar em casos penais, seria possível afirmar que há uma congruência entre casos penais e casos da infância e da juventude recaindo sobre as mesmas famílias populares? Esta subseção gera a hipótese de que haveria uma possível aproximação em termos de seletividade de famílias populares que são envolvidas por essas mesmas engrenagens punitivas e também da infância e da juventude.

Retomando o problema de pesquisa que guia esta investigação, então, tem-se que, nesse subcapítulo, as narrativas das mulheres mães presas revelam duas problemáticas que se conectam com as relações entre cárcere e família. Em primeiro lugar, as narrativas revelam que, em ambos os contextos, há a necessidade de um rearranjo das famílias populares, concretizando o que teoricamente se construiu nos capítulos antecedentes, ou seja, o

⁶⁷ A pesquisa desenvolvida por Ferreira foi realizada no Juizado Regional da infância e da Juventude de Porto Alegre, sob o viés comparativo sobre a Justiça da Infância e da Juventude antes e depois do ECA. O arcabouço empírico foi construído por relatórios sobre o número e o tipo de processos produzidos pela Justiça da infância e da Juventude de Porto Alegre, no período antes do ECA (1983/1990) e depois do ECA (1991/1998), bem como com base na análise de processos de perda ou suspensão do poder familiar. Dentre os aspectos estudados pela autora, tem-se: as características das famílias e das crianças objeto dessas ações judiciais no que tange à idade, cor, relação com os pais e condição econômica; causas das ações judiciais; caracterização da intervenção de equipe técnica no processo, entre outros pontos (FERREIRA, 2000). Para este trabalho, mobiliza-se, especialmente, o material coletado acerca das características das crianças e das famílias objeto das ações judiciais.

encarceramento reverbera para além das grades e reforça as instabilidades já enfrentadas por famílias populares, sendo, portanto, mais um fator de rearranjo das redes mútuas de apoio das mulheres presas.

Em segundo lugar, as narrativas de mulheres brasileiras e estadunidenses também revelam a problemática no que tange às mulheres que não têm a rede mútua de apoio externa. Nesses casos, evidencia-se que os sistemas de justiça criminal e de acolhimento infantil, em alguma medida, recaem sobre as famílias de mulheres presas, sendo que há uma sobreposição desses mecanismos de controle estatal sobre essas famílias, nos dois países. Uma agenda de pesquisa futura, portanto, pode se consolidar em estudos que se ocupem sobre as relações entre sistema punitivo e sistema da infância e juventude, desde a perspectiva das famílias populares.

4.3 A VISITA À INSTITUIÇÃO PRISIONAL COMO CONCRETIZAÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA: REFLEXÕES DESDE A PERSPECTIVA COMPARATIVA

Novamente dialogando com a pergunta de pesquisa, tem-se que este ponto de análise dará centralidade para as visitas, assunto primordial quando se trata de vínculos familiares e sistema prisional. Em suma, as narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam que as visitas são um fenômeno central na relação cárcere e família. As visitas, por um lado, são uma forma fundamental de manutenção de vínculos familiares; por outro, são disparadores de dúvidas e sofrimentos, especialmente ao se falar sobre visitas de filhos e filhas. Por outro lado, as visitas desempenham papel central na convivência familiar e na manutenção dos vínculos afetivos, efetivando o direito da criança à convivência familiar previsto no ECA, no Brasil. Ainda, especialmente no campo brasileiro, as pesquisas empíricas demonstram que as visitas também são essenciais desde a perspectiva do fornecimento de bens materiais pela família à pessoa presa (CERQUEIRA, 2019). Este subcapítulo, portanto, não buscará trazer respostas, mas proporá reflexões acerca dos debates possíveis que permeiam as relações entre cárcere e família, dando centralidade para as visitas.

Entende-se que trazer para o campo interno algumas percepções de uma pesquisadora brasileira sobre a realidade das visitas no sistema prisional estadunidense também pode ser potente para futuras reflexões. Nesse sentido, os relatos de campo que compõem esta seção se relacionam a duas instituições prisionais localizadas em Madison, Wisconsin, nos Estados Unidos, em que a pesquisadora teve a possibilidade de aproximação e de contato com o

campo empírico. Especialmente quanto à *Dane County Jail*, a pesquisadora frequentou a instituição uma vez por semana, ao longo do período de preparação da pesquisa *Enhanced Visits in Jail*, oportunidade em que esteve nos locais de visitação das famílias. Assim, somado à revisão bibliográfica sobre visitas nas instituições prisionais estadunidenses, dialoga-se com um relato no estilo “caderno de campo” resultante do semestre como pesquisadora visitante na University of Wisconsin-Madison, no ano de 2019.

No viés de uma pesquisa comparativa, e tendo em vista as diferenças dos institutos das visitas em ambos os países, a temática precisa ser pensada à luz das peculiaridades das instituições penais retratadas e das diferenciações entre práticas de visitas em prisões no Brasil e nos Estados Unidos. Nesse ponto, relembra-se o que Rosa Del Olmo já destacava sobre as técnicas de tratamento penal estadunidenses adaptadas ao contexto latino-americano. A autora, em sua obra, pontuou a prática de importação de técnicas penais estadunidenses nem sempre compatíveis com o sistema nacional. É com essa lente crítica que se caminha para os apontamentos seguintes.

O intuito desta seção também será no sentido de trazer ao campo brasileiro algumas reflexões sobre formas de visitas realizadas e normalizadas em instituições penais estadunidenses. Pretende-se questionar até que ponto já há importações no contexto brasileiro e até que ponto também é preciso barrar algumas dessas práticas relacionadas às visitas que já são recorrentes no sistema estadunidense. Para tanto, será apresentado um breve panorama sobre as visitações em instituições penais brasileiras e estadunidenses, vinculando essa análise aos dispositivos jurídico-legais, explorados no primeiro capítulo, que embasam esse direito.

Para iniciar o debate sobre visitação, destaca-se o trecho de experiência relatada por uma mãe presa, já referido na seção anterior, na página 104, em que a entrevistada pelo projeto *Enhanced Visits in Jail*, destaca a importância da visita durante o período de privação de liberdade. Ao mesmo tempo, a narrativa também faz emergir os sentimentos controversos da separação no momento da saída da criança da unidade prisional, bem como revela o paradoxo vivido pela mulher presa quanto ao desgosto em ver a filha no ambiente prisional.

Nesse sentido, as visitas são essenciais para a manutenção dos laços e vínculos familiares, e, nas palavras da entrevistada, “são uma grande parte da vida” prisional. No entanto, a mesma mulher também exprime as angústias de ter a filha presente no ambiente carcerário, demonstrando que a possibilidade de visitas por meio de vídeos poderiam ser uma opção que evitasse a ida da filha à instituição prisional. A fala da entrevistada, portanto, revela a duplicidade que envolve a visita no ambiente prisional. Se, de um lado, a visita é um momento muito importante para o encontro e para a manutenção dos laços, por outro há uma

incerteza da própria mulher em ter a filha naquele ambiente prisional, também demarcado pelos momentos difíceis da separação e do momento de término da visita.

À luz do arcabouço teórico construído no primeiro capítulo da dissertação, é possível, nesse ponto, desenvolver algumas análises importantes. A primeira análise é no sentido de que as visitas e o envolvimento de filhos, filhas e familiares com a instituição prisional consolidam a permeabilidade que irradia do meio prisional, no sentido de que a experiência prisional é também vivida pela família da pessoa presa, como afirma Ferreccio (2018). A fala dessa entrevistada, nesse sentido, demonstra que o momento do término da visita é um momento difícil não só para a mulher presa, mas também para a filha, o que é um dos tantos possíveis exemplos de como a vivência prisional reverbera para além dos corpos da mulher presa.

Também indo ao encontro do que propõe Ferreccio (2018), a narrativa dessa mulher selecionada pelo sistema criminal estadunidense concretiza a “socialização carcerária”, no sentido de que, conforme sua investigação, as mulheres que visitavam homens em instituição prisional por ela pesquisada na Argentina viviam também essa experiência de encarceramento à sua forma. Traçando um paralelo analítico com o que propõe Ferreccio (2018), nota-se que a fala dessa mulher presa demonstra a socialização do sofrimento e da vivência prisional com a sua filha, na medida em que não só ela é afetada pela dinâmica da instituição prisional, mas também a filha que a visita.

Vinculando ao aporte criminológico mobilizado por esta pesquisa, tem-se que ao se desvelar essa realidade e a fala da mulher presa é possível reconhecer a realidade prisional, o que, de fato, acontece no dia a dia das visitas. Uma vez mais, pretende-se demonstrar o quanto é imperioso que se desenvolva o estudo empírico, um dos pilares do campo criminológico, como destaca Shecaira (2020), para que políticas criminais sejam efetivamente relacionadas com a realidade. Somente a partir da aproximação concreta é que é possível a formulação futura de políticas nacionais e internacionais sobre as temáticas, reforçado que, sim, é preciso compreender que as problemáticas da privação de liberdade de protagonistas das redes familiares seguem sendo um problema que avassala diversas famílias.

É nesse sentido, portanto, que inspirações da Sociologia das Prisões são também válidas para a análise das relações entre cárcere e família. No olhar proposto por Adorno e Dias (2013) e explorado no primeiro capítulo deste trabalho, é preciso se debruçar sobre como as dinâmicas, fluxos e relações interpessoais que perpassam o dentro e o fora das prisões ocorrem. Justamente, o fenômeno das visitas é um exemplo dessa construção de fluxos intersubjetivos que se constroem com a privação de liberdade de uma mulher mãe e que

envolve os demais elos da sua rede familiar. Por isso, ao se debater o que as narrativas das mulheres mães presas revelam, é imperioso que se tenha centralidade para esses fluxos intersubjetivos que se constroem a partir das dinâmicas da instituição prisional e que recaem sobre os familiares, de modo a efetivamente gerar um alargamento ou um compartilhamento do encarceramento para além dos muros.

Desde o viés estadunidense, as visitas realizadas por familiares em instituições apresentam diferenças se colocadas em comparação com as brasileiras, o que merece destaque a partir de agora. Relembrando o que já foi referido no primeiro capítulo deste trabalho, há regras federais e estaduais que regulam contato familiar e visitação nas instituições prisionais; no entanto, as administrações locais de cada instituição também são responsáveis por delinear as medidas de cada casa prisional (SCHLAFER *et al.*, 2015). Por esse motivo, as políticas de visitação e contato entre familiares podem variar dependendo da instituição prisional na qual a pessoa selecionada está presa.

Considerando referidas variáveis de contato familiares e visitação de acordo com cada instituição prisional, Schlafer *et al.* (2015) desenvolveram estudo sobre os tipos de contato existentes em instituições prisionais estadunidenses. É preciso pontuar que a visitação de familiares nas prisões estadunidenses envolve as possibilidades de visitação com contato ou sem contato - realizadas através de vidros ou por telefone, por exemplo. Ao analisar cinquenta *jails* espalhadas pelos Estados Unidos, o resultado encontrado foi o de que a visita mais recorrente é por meio de *barriers* (barreira de vidro) em 60% das *jails* analisadas; 20% utilizam visitas *off-site video visits*; 16% utilizam visitas *on-site video visits*; por fim, somente 14% proporcional visitas com contato (face-to-face) (SCHLAFER *et al.*, 2015, p. 3). Há também algumas instituições, como a exemplo da *Milwaukee County Jail*, que não permitem visitas de menores de 18 anos de idade (SCHLAFER *et al.*, 2015).

Quanto às visitas pessoais, Glaze e Musharack (2008) apontam que 60% dos pais e mães presos em estabelecimentos penais estatais nunca receberam visitas. Ademais, há importante distinção entre a visita com contato (*contact visits*) e as visitas através do vidro (*plexiglass*) (SCHLAFER *et al.*, 2015). Segundo os mesmos autores, as visitas pessoais com contato, normalmente, ocorrem em uma sala que acomoda as diversas famílias que estão visitando, apesar de não haver um protótipo único para salas de visitas. Apesar de essas visitas serem chamadas de *contact visits*, há algumas instituições que não permitem que os pais presos toquem ou abracem seus filhos (SCHLAFER *et al.*, 2015). Há, também, algumas instituições prisionais que oferecem visitas mais longas, bem como que fornecem atividades a serem desenvolvidas entre pais e filhos, por exemplo. Por fim, no que tange às visitas

personais, há as visitas através do vidro (as chamadas *barrier visits*, ou visitas por meio do *Plexiglass*), por meio da qual não há contato físico com o parente encarcerado. Esse tipo de visita ocorre principalmente em jails ou em prisões de níveis mais altos de segurança (SCHLAFER *et al.*, 2015).

Conclui-se, portanto, que nas instituições prisionais de presos provisórios ou de crimes de menor potencial ofensivo, as denominadas *jails*, em que se encontram pessoas com sentenças mais curtas ou ainda não condenadas, nos Estados Unidos, as visitas com contatos físicos são menos comuns. O olhar de uma pesquisadora brasileira que se aproxima dessa realidade, no mínimo, estranha este tipo de “normalidade” com visitas por meio de barreiras de vidro que são recorrentes nessas instituições prisionais que configuram “a entrada dos sujeitos” no âmbito carcerário estadunidense. Sobre esse aspecto, há um choque de ter presente a normalidade com que visitas por meio de vidros, ou as chamadas *on-site visits*, por meio de monitor de computador dentro da própria instituição, ocorrem no contexto estadunidense.

Schlafer *et al.* (2015) também desenvolveram importante análise sobre visitas nas prisões estaduais estadunidenses, locais em que estão presas aquelas pessoas já condenadas. No total de quarenta prisões estaduais analisadas, as autoras concluíram que todas possibilitam a visita entre pais encarcerados e seus filhos (SCHLAFER *et al.*, 2015, p. 6). Ainda no tocante a esse cenário, 25% das instituições pesquisadas oferecem mais de um tipo de visita, como, por exemplo, *contact visits and extended visits* (SCHLAFER *et al.*, 2015, p. 6).

Especificamente quanto ao estado de Wisconsin, a prisão com que esta pesquisadora teve contato empírico foi a *Oshkosh Correctional Institution*, a qual permite visitas com contato, visitas por meio de vidros e também televisitas, que passaram a ser implementadas muito em razão do projeto *Enhanced Visits in Jail*. Por fim, no que tange a visita em instituições prisionais federais, Schlafer *et al.* (2015) apontam que as regras de tais estabelecimentos são determinadas pelo *United States Bureau of Prisons* (BOP), sendo que a todos os presos são garantidas, pelo menos, quatro horas mensais de visita, podendo haver horas adicionais em visitas mais longas (SCHLAFER *et al.*, 2015, p. 6). A análise dos autores, portanto, permite perceber a multiplicidade de possíveis contatos entre os familiares e as pessoas presas, dentre as quais há as visitas com contato, visitas sem contato através de vidros, além de contatos telefônicos e cartas.

Ainda, há muitas instituições prisionais que possibilitam o contato por e-mail. Segundo Schlafer *et al.* (2015), todas as instituições da BOP fornecem essa possibilidade; no entanto, destaca-se que este é um recurso privado e o serviço é oferecido por diferentes

empresas. Os custos para encaminhar e-mail podem variar, por exemplo, de \$0,30 centavos/dólar por e-mail, ou um plano de \$4,00 dólares para o valor de dez e-mails enviados. Como apontado por Schlafer *et al.* (2015), esta é uma possibilidade privada, cobrada de cada pessoa presa, o que pode ser uma barreira de acesso ao serviço por todos presos e familiares que não podem custear este tipo de contato. No que tange ao contato por ligações telefônicas, consoante Glaze e Maruschak (2008), 38% dos pais presos se comunicam com seus filhos por telefone. Contudo, esse meio de comunicação, tal qual o contato por e-mail, deve ser pago pelos presos para ser utilizado, variando de valor conforme a instituição prisional (SCHLAFER *et al.*, 2015).

Há ainda que se destacar as visitas feitas por meio de vídeo (*virtual* ou *video visitation*) no contexto estadunidense. Salienta-se, neste ponto, que as visitas por vídeo, dependendo da casa prisional, devem ser pagas pela pessoa presa ou pelos seus familiares. Assim, há diversas empresas responsáveis pelo controle e pelas tecnologias de vídeo empregadas, sendo que há a possibilidade de o familiar estar na instituição prisional e falar por vídeo, ou estar em sua residência e falar por vídeo (SCHLAFER *et al.*, 2015). Por exemplo, o *Indiana Department of Correctionals* cobra \$ 9,95 para trinta minutos de visitação por vídeo (SCHLAFER *et al.*, 2015). Em suma, não há uma uniformidade dos valores cobrados nas instituições, o que depende dos contratos com as empresas responsáveis.

Portanto, percebe-se que as práticas de contato por e-mail, por televisitas e por telefone são privatizadas nas instituições prisionais estadunidenses, o que lança mais um caminho de possíveis reflexões e desigualdades que se instalam dentro das próprias instituições prisionais. A partir do momento em que há uma necessidade de pagamento por parte das pessoas presas, cria-se uma barreira para aqueles que não possuem condições de contatar os familiares por falta de recursos financeiros, em uma situação de privação de liberdade que é imposta pelo Estado. Nesse sentido, é preciso que conheçamos essa realidade “normal”, já constituída nos Estados Unidos, através de um olhar crítico e cauteloso, tendo em vista as possíveis importações de práticas que aumentem as desigualdades internas nas instituições prisionais e as múltiplas privações dos tipos de visitas.

Destaca-se, tal como no caso das ligações, que as visitas por vídeo se restringem a pessoas presas que possuem a capacidade financeira de arcar com os gastos requeridos, havendo, inclusive, uma desigualdade dentro da instituição entre aqueles que podem ou não pagar por tais ligações. Por outro lado, as visitas por meio de vídeo possibilitam que familiares impossibilitados de viajar até a instituição em que seu parente se encontra possam se conectar com ele. Assim sendo, a realidade sobre contato com familiares e visitas nos

Estados Unidos apresenta muitas peculiaridades e especificidades que foram causa de estranhamento desta pesquisadora, inclusive. As visitas através de vidro, ou mesmo visitas por vídeo foram alguns dos questionamentos que se construíram como potencial crítico para uma análise do sistema estadunidense.

Relembrando o aporte teórico de Del Olmo (2004), e também os apontamentos de Nascimento na introdução brasileira à obra de Garland, é preciso ter o horizonte de que técnicas de tratamento penal americanas podem, tempos depois, ser importadas pelo contexto brasileiro. É imperioso, portanto, vislumbrar as práticas que já são normalizadas nas instituições prisionais estadunidenses para que estas não sejam reproduzidas no cenário nacional. Nesse ponto, especialmente duas perspectivas merecem debate.

A primeira é a visitação por meio de vidros, sem contato, bastante recorrente nas *jails* estadunidenses. A segunda é a privatização dos meios de contato - como telefones e *e-mails* - que são pagos pelas pessoas presas, e o controle que há sobre as cartas, ligações, e-mails. A instituição prisional tem amplo acesso às informações que transitam pelas cartas e amplo alcance às ligações, além de que as visitas virtuais são gravadas.

Pode-se pensar, também vinculando à realidade de tecnologias que adentram no sistema penal, que há aí uma vigilância tecnológica sobre as visitas, uma vez que o controle sobre as trocas de informações é uma realidade. Do mesmo modo, a modalidade de visita por meio de vidros e sem contato pode ser um disparador de ainda mais violações de direitos dos familiares das pessoas presas em instituições prisionais brasileiras. Ter em vista, portanto, essas práticas, permite que se criem campos de pesquisa capazes de demonstrar como importações como essa, por exemplo, poderiam ser prejudiciais para as relações entre cárcere e família.

Ainda sobre essa questão, é preciso pontuar que já houve importação deste tipo de visitas na Lei 11.671/2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima. Nesse diploma normativo brasileiro, constam as características do regime fechado de segurança máxima, sendo que o art. 3, § 1, II, prevê “visita do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos somente em dias determinados, **por meio virtual** ou no parlatório, com o máximo de 2 (duas) pessoas por vez, **além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações**” (grifo meu), em recente alteração incluída pela Lei 13.964/2019.

Essa previsão normativa, portanto, é uma reflexão de práticas já recorrentes em instituições prisionais estadunidenses e representa recente modificação incluída na legislação nacional a respeito dos estabelecimentos penais de segurança máxima. É preciso pontuar,

portanto, que a inclusão dessa restrição sobre a visitação já é uma realidade no ambiente prisional federal, e um novo aporte de pesquisas é essencial para demonstrar como visitas de crianças por meio de barreiras de vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagens e gravações, justificadas em nome da segurança pública, colocam em voga, uma vez mais, os direitos que envolvem as relações entre cárcere e família.

Por outro lado, há também o apontamento no sentido de que muitas instituições prisionais se localizam distantes das moradias dos familiares presos; nesse sentido, as visitas virtuais seriam uma possibilidade de realização de visitas das famílias distantes. Contudo, à luz dessa perspectiva, é preciso um olhar cauteloso sobre a realidade brasileira, uma vez que é direito da pessoa presa a convivência familiar, o que inclui a possibilidade de que a instituição prisional seja próxima da residência dos familiares. No contexto nacional, tendo em vista o amparo legislativo do direito à convivência familiar, previsto no ECA, a substituição de visitas por vídeo em detrimento das presenciais sob o argumento de distância dos familiares da instituição prisional não poderia ser uma justificativa a amparar essa prática. Veja-se que estaria recaindo sobre a pessoa presa e seus familiares a visita por vídeo como uma substituição à visita presencial, sendo que é dever do estado a convivência familiar das pessoas presas.

O debate sobre televisitas se impulsiona no contexto da pandemia da Covid-19, uma vez que esta modalidade de visitação passou a ser implementada por instituições prisionais no Brasil. No momento em que o distanciamento social se tornou imperioso para evitar a propagação do Novo Coronavírus, houve a implementação de mecanismos, ainda que deficientes, de televisitas em algumas instituições prisionais brasileiras.⁶⁸ Talvez, neste ponto, essa seja uma primeira experiência que pode ser vista à luz da realidade de visitação estadunidense, devendo-se, novamente lembrando Rosa Del Olmo, olhar cautelosamente aquilo que se quer importar ou não. É a partir dessas diferenças e das peculiaridades de cada país que se propõe os diálogos com narrativas de mulheres presas sobre as visitas.

Durante o contato empírico desta pesquisadora com duas instituições prisionais estadunidenses, houve a possibilidade de aproximação e estudo de campo nos locais de visitação da *Dane County Jail* e da *Oshkosh Correctional Institution*. Em ambas, os espaços

⁶⁸ No Rio Grande do Sul, por exemplo, as visitas presenciais foram suspensas em toda a rede prisional em razão do risco de contaminação pelo novo vírus, em 16 de março de 2020, por meio da Nota Técnica 01/2020. Ato contínuo, a Portaria Conjunta 02/2020 passou a regulamentar visitas virtuais, que deveriam ser previamente agendadas, realizadas por meio do aplicativo Skype, com duração de, no máximo, dez minutos.

de visitação eram semelhantes: uma sala, composta de mesas e cadeiras, e de um espaço com vidro para as visitas através do vidro em que a comunicação é feita por um telefone. No caso de visitas com contato, pais não podem interagir com os familiares fora das mesas, ou seja, devem permanecer sentados. Além disso, em ambas as instituições prisionais, os pais presos devem permanecer com uniforme. Percebeu-se, ademais, como as visitas com contato podem ser utilizadas como “meio de negociação” dentro do sistema prisional, uma vez que, por exemplo, havia possibilidade de punições administrativas em que a penalidade era a troca da visita com contato para a visita sem contato. Por fim, ambos os ambientes remetem ao descrito por Schlafer *et al.* (2015) correspondendo a um ambiente com protótipo típico das salas de visitas das instituições prisionais estadunidenses.

Sobre a perspectiva notada pela pesquisadora, no contexto estadunidense, de ser a visita uma forma de “negociação” e de possíveis punições resultarem na retirada do direito à visita presencial, tem-se uma costura possível com o contexto brasileiro. Em uma das passagens do trabalho de Cerqueira (2019), a autora menciona a situação de uma mulher que foi submetida ao isolamento, e, em decorrência disso, não teve a possibilidade de visitação por parte da filha. Vejamos a narrativa:

Elas levaram para o isolamento. Eu fiquei 10 dias. **Passei mal porque eu tinha ganhado uma autorização para a minha filha ir no dia das crianças e eu perdi, por que tava no isolamento.** Aí uma Desipe chegou na hora de pagar almoço e falou: ‘Vocês são muito otária mesmo, ficam brigando aí e lá fora tá cheio de criança.’ Eu ficando nervosa, agoniando, eu acabei desmaiando, porque eu não comia. Eu fiquei muito triste de não ter visto a minha filha. Ela foi no dia das mães. [...] E eu lá dentro sofrendo mais do que tudo, porque tinha as minhas amiga, mãe de outras crianças, aí me falaram, porque eu não tava entendendo. Aí quando acabou a visita eu só queria entrar, chorando, chorando. **Aí falaram: ‘Sua filha veio, veio com a sua irmã, mas não tava constando o nome dela. ‘Aí eu fiquei estressada, queria balangar a grade, surtei.’** [a filha, diante dessa proibição que coibiu a sua visitação, teria dito]: ‘Tia, por favor, deixa eu vê a minha mãe, ligaram e falaram que eu podia vê a minha mãe’ (C.I., 30 anos) (CERQUEIRA, 2019, p. 85, grifo meu).

Em realidade, a fala da mulher presa traz à tona um fato semelhante àquele notado nas instituições estadunidenses. Em decorrência de eventual desvio administrativo na instituição prisional, a perda da autorização das visitas acaba sendo uma forma de efetivar a punição da pessoa presa. No caso em tela, uma mulher mãe perdeu o direito de ter a visita de sua filha em razão do isolamento; ou seja, percebe-se que há também uma negociação em torno da visitação dentro da dinâmica carcerária. A análise de Cerqueira (2019) aponta para o sofrimento dessa mãe e da filha, bem como para a separação decorrente do cárcere. Além disso, vinculando-se com o viés estadunidense, percebe-se que a visita funciona como um direito até mesmo ameaçado dentro da dinâmica dessa instituição. Esse, pois, é mais um

debate possível que se pode inferir da questão das visitas nos contextos brasileiro e estadunidense.

Assim sendo, as visitas emergem nas narrativas de mulheres mães presas nas diversas pesquisas empíricas realizadas que compõem os estudos de campo sobre cárcere, maternidades e famílias. É preciso olhar para esse fenômeno de forma cuidadosa, como um meio da manutenção dos vínculos familiares das pessoas presas. Ao se pensar, especificamente, nas visitas das crianças, é preciso também refletir sobre o direito à convivência familiar com a mãe encarcerada. Sobre esse ponto, é relevante destacar os avanços legislativos, no âmbito nacional, quanto à possibilidade de prisão domiciliar de presas provisórias mães de crianças de até doze anos.

O percurso pelo direito à prisão domiciliar para mulheres mães e gestantes presas iniciado no *Habeas Corpus* Coletivo julgado pelo STF e posteriormente positivado na legislação nacional, como já abordado no primeiro capítulo desta dissertação, constitui um importante passo para a abordagem dessa problemática, tendo em vista o princípio fundamental da dignidade humana nas suas mais diversas concretizações, e também pensando em como os reflexos do cárcere atuam sobre filhos e filhas das mulheres presas. Justamente, tais medidas de desencarceramento, ao menos desde a perspectiva de uma prisão domiciliar mais benéfica do que o regime fechado, se constitui como um passo a ser mantido e seguido no contexto brasileiro.

Nesse sentido, destaca-se a pesquisa desenvolvida na Comarca de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em que foram acompanhados guias de recolhimento de 568 pessoas - homens e mulheres - presas que cumpriam pena em prisão domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, como alternativa ao regime semiaberto (GONÇALVES, 2018). Especificamente quanto às mulheres, o estudo, entre 28 de outubro de 2015 e 01 de novembro de 2016, analisou um total de 92 processos de execução criminal (GONÇALVES; DANCKWARDT, 2017). Como apontado por outros trabalhos, a pesquisa demonstrou que 56, 52% das mulheres cumpriam pena pelo delito de tráfico de drogas.

Além disso, a investigação constatou que, no lapso temporal analisado, não houve qualquer registro de prática de novo delito em relação às mulheres, tendo apenas havido rompimento das tornozeleira em razão de fuga, demonstrando que o monitoramento eletrônico é uma medida eficaz como alternativa ao encarceramento (GONÇALVES; DANCKWARDT, 2017). Nas palavras das autoras, “no cumprimento da pena em prisão domiciliar, as mulheres podem manter ou resgatar os vínculos com os seus filhos e com os demais membros da família” (GONÇALVES; DANCKWARDT, 2017, p. 148), constatação

que se relaciona diretamente com esta investigação. Isso porque, ao possibilitar a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, para além da manutenção do vínculo familiar, também é evitado o contato de crianças com as violências múltiplas emanadas pela instituição prisional, bem como é mantida a relação familiar com menos atravessamentos e separações.

O caminho, portanto, de medidas que pensem o cárcere de forma intersetorial e que envolvam a implementação das medidas de desencarceramento pode ser um percurso a ser perseguido. A possibilidade de convivência familiar com monitoramento eletrônico é também um meio de evitar que visitas ao sistema prisional sejam efetivadas, o que resulta em concretização de direitos fundamentais não só da mulher presa, mas também da família a ela relacionada. Nesse viés, o emprego de monitoramento eletrônico durante prisão domiciliar é uma forma de evitar a entrada de crianças nas instituições penais, por exemplo, bem como de evitar a prática de revistas vexatórias que são recorrentemente denunciadas por familiares que visitam a prisão e que vivem, do seu modo, a prisionização.

Essa subseção buscou dialogar com a pergunta de pesquisa proposta por esta investigação a partir das múltiplas discussões que permeiam o fenômeno da visitação no ambiente prisional, conforme demonstraram as pesquisas empíricas abordadas. As visitas são, efetivamente, uma forma direta de contato entre a família e a pessoa presa; além disso, as visitas também são uma forma direta de contato da família com a violência dos estabelecimentos penais. Indo além, refletir sobre como as visitas são experimentadas no cenário estadunidense - e perceber, criticamente, ainda mais violações de direitos que decorrem de visitas sem contato, através de vidro, por exemplo - é fundamental para se refletir sobre que tipo de política criminal se quer construir acerca das visitações e que tipo de prática não se quer importar - ou que se deve barrar - , tendo em vista a histórica implementação de institutos de tratamento penal estadunidenses. Essas, talvez, sejam algumas possíveis reflexões que decorrem desde subcapítulo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há mais como não ouvir as vozes dessas mulheres, que ecoam por todos os cantos e que precisam ainda ecoar mais, para tencionar por justiça, por direitos, por liberdade, mas, acima de tudo, por afeto, dignidade, respeito, igualdade e contra todos os tipos de opressão que afetam especialmente as mulheres, especialmente o racismo, o machismo, a misoginia e a pobreza. Que as narrativas das cartas se transformem em luta e em ocupação de espaços de direitos (BOITEUX, 2018, p. 367).

Este trabalho se coaduna com os escritos de Boiteux e se junta ao coro de estudos que, desde a tradição de Lembruger (1999), empenharam-se em expor a realidade prisional que atravessa os corpos de mulheres presas. Ouvir as vozes das pessoas encarceradas e fortalecer a importância da luta por direitos múltiplos das mulheres privadas de liberdade é, certamente, um dos pilares que constituiu essa investigação.

Mais do que isso, refletir sobre as reverberações do cárcere não só na vida de mulheres, mas também na socialização carcerária, nas sombras da prisão e nos danos colaterais gerados pela experiência prisional sobre as redes mútuas de apoio, é o que esta dissertação buscou tensionar. Não só os corpos dessas mulheres mães são envolvidos e interpelados pelos sistemas de justiça criminal, mas também os corpos daquelas pessoas que com elas se relacionam. O encarceramento feminino, sim, reflete intensamente nas vidas para além das grades.

Relembra-se, ao fim, a pergunta de pesquisa que guiou esta investigação: “**O que narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam sobre as relações entre cárcere e família?**”. Para finalizar este escrito, apontam-se, resumidamente, as seguintes proposições:

- a) as narrativas de mulheres mães presas brasileiras e estadunidenses revelam que o sistema prisional reproduz dinâmicas de desigualdade de gênero, classe e raça. Desse modo, é possível se pensar em um Sul Global metafórico compartilhado entre mulheres mães presas no Brasil e nos Estados Unidos. Ambos os sistemas selecionam mulheres pobres, negras, de baixa escolaridade, e, em sua maioria, mães que eram responsáveis pelos cuidados de filhos e filhas antes do aprisionamento. Mais uma vez, nos dois países, é possível apontar a seletividade que recai sobre uma coletividade de mulheres sobre as quais operam opressões múltiplas; possibilita-se, então, a construção de um olhar do Sul Global metafórico protagonizado por essas populações prisionais;

- b) as narrativas de mulheres mães presas trazem à tona a necessidade de se pensar as relações entre cárcere e família a partir da noção do conceito de famílias populares e das redes mútuas de apoio, protagonizadas por outras mulheres. O cárcere se consolida como mais um fator de instabilidade social e reitera a necessidade de rearranjo das redes de apoio da mulher presa. No entanto, é preciso também pensar naquelas mulheres que não têm acesso a redes mútuas de apoio, ocasião em que há um encontro das engrenagens do sistema penal e da justiça da infância e da juventude;
- c) as narrativas de mulheres mães presas revelam as centralidades que as visitas têm durante a vivência do encarceramento. As visitas, portanto, geram diversas problemáticas a serem discutidas. O estudo comparativo de práticas de visitas normalizadas nos EUA - tal como visita sem contato por meio de barreira de vidro - é fundamental para que se tenha em mente um panorama de institutos que devem ser barrados no cenário nacional, tendo em vista as ainda maiores violações de direitos que esta prática perpetra. Ademais, as visitas por vídeo são uma realidade nos EUA, e, diante da realidade da pandemia da Covid19, passaram também a ganhar espaço no cenário nacional. Essas novidades devem ser vistas com cautela e abrem possíveis agendas de pesquisa acerca da aproximação entre dispositivos tecnológicos, cárcere e vigilância.

A realidade dos entrecruzamentos subjetivos das experiências prisionais vividas, pode ser vista não só no âmbito do Brasil, mas também no cenário dos Estados Unidos. Mobilizando o conhecimento metodológico do *Cross-National Research*, que propõe o diálogo de experiências de dois países, com o *Comparative Criminal Punishment*, considerando os históricos da cultura da punição racista e dos processos de encarceramento em massa, foi possível vislumbrar vidas de mulheres mães presas e de famílias que são também selecionadas por ambos os sistemas de justiça criminal. Sem deixar de lado as peculiaridades de cada contexto estudado - tendo em vista as especificidades históricas ou as diferenças sobre estruturas físicas das instituições, entre outras,- é possível, através do arcabouço teórico interseccional e das percepções de opressões múltiplas que se sobrepõem sobre os corpos femininos presos, falar-se em experiências de um Sul Global metafórico compartilhado.

Esse é um primeiro apontamento conclusivo deste trabalho, amplamente debatido no capítulo antecedente e construído teoricamente na seção inicial. A noção de um Sul Global

metafórico, que supera a visão geográfica do conceito de Sul Global, faz com que seja possível se enxergar o Sul que recai sobre populações carcerárias femininas. Esse Sul é aquele representado pelas opressões de gênero e raça, especialmente, sobre vidas de mulheres privadas de liberdade. É o Sul que se enxerga no Norte, conforme coloca Currie (2018) diante da complexidade que envolve o contexto estadunidense: país que tem, como demonstrado, um Sul dentro do seu Norte, sendo possível uma aproximação com a realidade de mulheres presas brasileiras. Pode-se, portanto, mobilizar as múltiplas violências que se colocam sobre a população carcerária feminina, refletindo-se sobre um Sul Global compartilhado quando se fala de mulheres, mães, negras, com baixa escolaridade, privadas de liberdade em ambos os países.

Como exposto ao longo desta dissertação, a potencialidade de se aproximar esses contextos se desenha em duas frentes. A primeira, é de se reconhecer, empiricamente, essas realidades que, em uma primeira vista, estão muito distantes, mas, olhadas com uma lente comparativa, aproximam-se, diante das seletividade dos sistemas penais em debate e do racismo que estrutura os processos de encarceramento em massa. É possível, a partir desse viés, propor a construção de agendas comuns quando se pensa a relação entre encarceramento feminino e família. Por isso, este trabalho sugere a importância da construção de uma agenda internacional sobre as problemáticas da privação de liberdade de mulheres e de suas famílias, lançando a perspectiva de que os problemas do encarceramento feminino no Brasil se assemelham, também, a realidades globais.

A segunda potencialidade é de que, conhecendo práticas estadunidenses, é possível refletir sobre o que queremos e o que não queremos importar para o sistema carcerário brasileiro. Desde essa leitura, o conhecimento empírico dos contextos estudados pode contribuir para a construção de uma criminologia efetivamente local. É preciso ter a perspicácia de compreender o sistema carcerário estadunidense como um possível disparador de influências para o sistema brasileiro, como o desenvolvimento histórico já demonstra.

Assim, como debatido no capítulo antecedente, é necessário conhecer as experiências estrangeiras também com o intuito de criar mecanismos de barrá-las em território nacional, tendo em vista as problemáticas e violações de direitos que podem decorrer de importações. A exemplo disso, o quarto capítulo, na subseção 4.3., buscou debater a problemática das práticas das visitas por meio de vidros e sem contatos entre pais e filhos, que são normalizadas nos Estados Unidos. Destacou-se que, alteração recente, do ano de 2019, na Lei 11.671/2008, dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e trouxe a possibilidade de visitação por meio de vidros e comunicação por interfone, com

gravações e filmagens. Essa é uma nítida reflexão de práticas já realizadas no contexto estadunidense que, aos poucos, vão sendo importadas para o contexto nacional.

Indo além, para o diálogo com as falas das mulheres presas, este trabalho buscou inspirações na análise de conteúdo de Bardin (2016). Especialmente, a técnica de investigação propostas pela autora foi potentes em auxiliar a organização do material coletado e a definição do corpus empírico. Ademais, a análise de conteúdo proporcionou a definição dos eixos temáticos que compuseram o último capítulo desta investigação. Nesse sentido, este trabalho propõe a possibilidade de diálogo entre a técnica de investigação de análise de conteúdo com investigações empíricas criminológicas, especialmente aquelas que envolvem revisão bibliográfica com vasto corpus de pesquisa, como é o presente caso.

Partindo, portanto, de inspirações da análise de conteúdo, pode-se perceber que as narrativas das mulheres presas ecoadas neste estudo, especialmente no subcapítulo 4.1., desvelam que são populações de mulheres negras as mais selecionadas por ambos os sistemas de justiça criminal. As falas exprimem que as categorias de gênero socialmente construídas são reproduzidas pelas dinâmicas decorrentes da privação de liberdade. As narrativas de mulheres brasileiras e estadunidenses, desde uma lente interseccional, são singulares pelas experiências por elas transmitidas; ao mesmo tempo, são impressionantes pelas semelhanças que elas trazem sobre as mazelas do cárcere.

Para além disso, especialmente no subcapítulo 4.2., este trabalho também buscou aproximar o viés criminológico de alguns aprendizados advindos do campo da Antropologia das Famílias. Ao propor discussões acerca das relações entre cárcere e família, percebeu-se uma necessidade conceitual de se definir, afinal, que famílias são essas. Nesse intuito, o encontro entre perspectivas criminológicas e o conceito de famílias populares também constitui um pilar desta dissertação. Ao ser debatida a seletividade dos sistemas penais, tem-se que as famílias selecionadas por esses sistemas são as famílias populares, as quais, dentre uma multiplicidade de possíveis análises, envolvem as redes mútuas de apoio como meio de enfrentar as instabilidades sociais.

Assim, outro ponto conclusivo dessa investigação é no sentido de propor o efetivo encontro da interdisciplinaridade, um dos pilares da pesquisa criminológica, quando se pretende o debate sobre cárcere e família. Pensar a privação de liberdade como mais um fator de instabilidade de famílias populares, que intensifica a necessidade de rearranjo entre sujeitos da rede mútua de apoio é um dos pontos cruciais. Não é possível falar de cárcere sem demarcar que as famílias que vivenciam a privação de liberdade são as famílias populares.

Também não é possível analisar essa problemática sem perceber que a privação de liberdade da mulher mãe gera mais um fator de instabilidade desta relação familiar.

Mas não é só. As análises desenvolvidas no subcapítulo 4.2. também chamaram a atenção para os casos de mulheres privadas de liberdades que não possuem redes mútuas de apoio. A privação de liberdade de mulheres mães que não contam com a possibilidade de rearranjo familiar extramuros é um fenômeno que aproxima as engrenagens estatais do sistema punitivo e da justiça da infância e juventude. Como demonstrado no capítulo antecedente, há casos, tanto no Brasil, quanto nos Estados Unidos, de sobreposição dos braços estatais sobre essas mulheres, as quais, além de serem privadas de liberdade, também têm destituído o poder familiar, especialmente sobre famílias de mulheres negras. Nessa seara, consolida-se um possível horizonte de novos estudos empíricos que se debruçam sobre as sobreposições entre sistema criminal e justiça da infância e da juventude.

Por fim, também pontua-se que este trabalho buscou demarcar a centralidade das visitas quando se fala das relações entre cárcere e família, especialmente na seção 4.3. Percebeu-se que as visitas representam uma dinâmica complexa na realidade prisional. Por um lado, elas mantêm os vínculos familiares; por outro, elas disparam debates, especialmente sobre o envolvimento de crianças no ambiente prisional. Os retratos das complexidades das visitas nos sistemas brasileiro e estadunidense e, ao mesmo tempo, a importância das visitas foram latentes em ambos os países. Por certo, este estudo não traz uma novidade ao campo do ponto de vista da importância que as visitas desempenham na vivência prisional - isso é conteúdo já amplamente debatido por outros trabalhos. O que, talvez, possa aqui brotar é a percepção de que as complexidades dos debates acerca das visitas se fortalecem desde uma perspectiva comparativa.

Para além disso, também lançou-se o olhar sobre as múltiplas formas de visitas normalizadas no sistema estadunidense e a implementação - ainda que tímida - de práticas como as visitas por meio de vidro, sem contato, na legislação nacional das instituições prisionais de segurança máxima. Percebe-se o avanço da discussão sobre a implementação de televisitas, que já é uma realidade no contexto estadunidense, que começa a aparecer no contexto brasileiro, diante da pandemia da Covid-19. Abre-se, a partir daí, uma nova porta de indagações que se debruçam sobre as aproximações entre visitas e inovações tecnológicas, por exemplo. Coloca-se, ademais, interrogações sobre essas práticas: seriam elas benéficas? Em um contexto de pandemia da Covid-19, em que o distanciamento social é uma obrigação para a manutenção de vidas, as televisitas se constroem como alternativas - talvez as únicas -

possíveis. No entanto, é preciso ter o olhar cauteloso para essas práticas introduzidas no contexto brasileiro, e há muito normalizadas no âmbito estadunidense.

Como se percebe, esta pesquisadora finaliza este trabalho com mais perguntas do que respostas, mas com a intenção de tecer possíveis redes de resistência. Parafraseando Luciana Boiteux (2018), pretende-se unir este trabalho ao coro dos escritos que busquem dar eco às narrativas de mulheres presas e às problemáticas que envolvem a relações entre cárcere e família. A agenda que se abre, justamente, é a de tensionar a possibilidade de um pensamento amplo sobre a temática, refletindo sobre o Sul Global metafórico protagonizado por mulheres encarceradas e pelas famílias populares.

Este escrito é atravessado por questionamentos múltiplos que se (re)inventam. As únicas certezas são as de que ainda há muito a ser trilhado e de que a pesquisa empírica criminológica segue sendo imprescindível como testemunho das mazelas prisionais. Tecer um escrito efetivamente humano, sensível e comprometido com as complexidades emanadas das costuras entre cárcere e família foi o que inspirou o percurso desta escrita.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. *In: 37º Encontro Anual da ANPOCS*, Águas de Lindóia. Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS, 2013.
- ALEXANDER, Michele. **The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness**. New York: The New Press, 2012.
- ALLEN, Suzanne; FLAHERTY, Chris; ELY, Gretchen. Throwaway Moms: Maternal Incarceration and the Criminalization of Female Poverty. *In: Affilia: Journal of Women and Social Work*, v. 25, n. 2, p. 160-172, 2010.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALPERT, Geoffrey. The American System of Criminal Justice. *In: Law and Criminal Justice Series*. Sage Publications, 1984. v. 1.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **CS**, n. 21, p. 97-120, abr. 2017.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência contra a mulher. **Revista Sequência**, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONÇALVES, Vanessa Chiari. Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1834-1862, 2019.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renavan, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOITEUX, Luciana. As cartas delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere. *In*: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.). **Vozes do Cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018. p. 356-368.

BOITEUX, Luciana; PANCIERI, Maíra Fernandes Aline; CHERNICHARO, Luciana. Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. **Laboratório de Direitos Humanos**, UFRJ, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://fileserv.idpc.net/library/M--es-encarceradas-UFRJ.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

BORGES, Juliana. **O Que é Encarceramento em Massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BOSWORTH, Mary. **The U.S. Federal Prison System**. Sage Publications, 2002.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 1, n.1, p. 46-62, jan. 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 523-546, dez. 2015.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração Social: discursos e práticas na prisão**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto- Lei n 2.848 de 07 de setembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 02 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 02 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente e outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **Infopen Mulheres**. jun. 2018. Disponível em: http://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 28 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.641/SP**. Paciente: todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 20 fev. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no pós-abolição. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, p. 241-266, jan./abr. 2019.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **Prisoners in 2011**. 2012. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/p11.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Deshacer el Género**. Barcelona: PAIDÓS, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de Género**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. In: **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-84, out./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES C SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). **Racismos Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003a.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003b.

CARRINGTON, Kerry *et al.* Criminology, Southern Theory and Cognitive Justice. In: CARRINGTON *et al.* (ed.). **The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South**. Palgrave Handbooks, 2018.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, RBCCrim, v. 104, p. 169-303, 2013.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CERQUEIRA, Juliana Diniz. **Abrindo as Grades**: repercussões do encarceramento feminino nas relações familiares. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2019.

CHURCH WORLD SERVICE (CWS). **Invisibles: ¿hasta cuando?**. 2014. Disponível em: http://www.lasociedadcivil.org/wp-content/uploads/2014/12/Invisibles_hasta_cuando.pdf. Acesso em: 03 nov. 2020.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COMFORT, Megan. **Doing Time Together: love and family in the shadow of the prison**. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

COMFORT, Megan. In the tube at San Quentin: The “Secondary Prisionization” of women visiting inmates. **Journal of Contemporary Ethnography**, v. 32, n. 1, p. 77-107, February 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 80 p.

COSTA, Ana Paula *et al.* Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiência. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 129-144, out. 2017.

COUTINHO, Sabrine Mantuan dos Santos; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Representações sociais do ser mulher no contexto familiar: um estudo intergeracional. **Psicologia e Saber Social**, v. 4, n. 1, p. 52-71, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspecto da discriminação racial relativos a gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. *In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 51-63.

CURRIE, Elliott. Confronting the North’s South: On Race and Violence in the United States. *In: CARRINGTON et al. (ed.). The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South*. Palgrave Handbooks, 2018, p. 43.

CURRY, Paula Maria Nasser. Métodos de Direito Comparado: desenvolvimento ao longo do século XX e perspectivas contemporâneas. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 6, n. 2, p. 176-185, jul./set. 2014.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução Hermínio A. Carvalho. 5. ed. São Paulo: Martins Fortes, 2014.

DAVIS, Angela. **Women, Race, & Class**. New York: Random House Publishing Group, 2011.

DE VAUS, David. Comparative and Cross-National Designs. *In: The SAGE Handbook of Social Research Methods*, p. 1-21, 2012.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Tradução de Francisco Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DINIZ, Debora. **Cadeia: Relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ELLIOTT, Sinikka; REID, Megan. Low-Income Black Mothers Parenting Adolescents in the Mass Incarceration Era: The Long Reach of Criminalization. *In: American Sociological Review*, v. 84, n. 2, p. 197-219, 2019.

ESPINOZA, Olga. **A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

EWING, Maura. Minnesota will be the first state to stop separating incarcerated mom and newborns. **The Lily.com**. 2021. Disponível em: <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando Eles as Matam e Quando Elas os Matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. 2012. 421 f. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2012.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FELISBERTO, Fernanda. Palavras encarceradas: as escrevecências em espaço prisional. *In: Vozes no Cárcere: ecos da resistência política*. Thula Pires e Felipe Freitas (org). Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

FERRECCIO, Vanina. El *Otro* Encarcelamento Feminino: la experiencia carcelaria de las mujeres familiares de detenidos. **Revista Crítica Penal y Poder**, n. 15, p. 43-70, out. 2018.

FERREIRA, Carolina Costa. Os caminhos das criminologias: uma revisão bibliográfica. *In: Revista de Criminologias e Políticas Criminais*. v. 2, n. 2, p. 171-192, jul./dez. 2016.

FERREIRA, Kátia Maria Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente na Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre: análise sociológica dos processos de destituição do pátrio poder**. 2000. 169 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, RS, 2000.

FONSECA, Cláudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 264, maio/ago. 2004.

FONSECA, Cláudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *In: Saúde e Sociedade*, v. 14, n. 2, p. 50-59, maio/ago. 2005.

FONSECA, Cláudia. O abandono da razão: a descolonização dos discursos sobre a infância e a família. *In: SOUZA, Edson André Luiz de (org.). Psicanálise e Colonização: leituras do sintoma social no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FREIRE, Alonso. Interpretação constitucional comparativa: aproximação crítica e arcabouço metodológico. **Revista Publicum**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 45-73, 2016.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

GARLAND, David. Introduction: The meaning of mass Imprisonment. *In*: GARLAND, David (org.). **Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences**. Sage Publication Ltd: United Kingdom, 2011.

GELLER, A.; GARFINKEL, I.; COOPER, C. E.; MINCY, R. B. Parental incarceration and child well-being: Implications for urban families. **Social Science Quarterly**, v. 90, n. 5, p. 1186-1202, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, Rafael. **Fluxos em Cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. 243 f. Tese (Doutorado) - Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GÓES, Luciano. **A Tradução de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. A prisão domiciliar com monitoramento eletrônico como alternativa ao regime semiaberto: a experiência da comarca de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 143, p. 221-244, 2018.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; DANCKWARDT, Ceres. O monitoramento eletrônico de mulheres na Comarca de Porto Alegre. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 17, p. 135-149, 2017.

GRANJA, Rafaela; CUNHA, Manuela P. da; MACHADO, Helena. Formas alternativas do exercício da parentalidade: parentalidade e maternidade em contexto prisional. **Ex Aequo**, Vila Franca de Xira, n. 28, p. 73-96, 2013.

GUILHERME, Vera Maria. **Para Além da Criminologia de Gabinete**: os visitantes do Presídio Central de Porto Alegre e seus saberes. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

HASKINS, Anna R.; TURNEY, Kristin. The Demographic Landscape and Sociological Perspectives on Parental Incarceration and Childhood Inequality. *In*: WILDEMAN, Christopher; HASKINS, Anna R.; TYNAN, Julie Poehlmann (org.). **When Parents Are Incarcerated**: interdisciplinary research and interventions to support children. Washington DC: American Psychological Association, 2017.

HEINEN, Juliano. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. **Revista da Pós-graduação em Direito UFBA**, v. 27, p. 165-172, 2017.

HOROWITZ, Juliana. **Percepções sobre a Unidade Materno Infantil da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**: uma análise a partir dos atores envolvidos no sistema penal. 2018. Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dar à Luz na Sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, 2015.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Maternidade Sem Prisão:** diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Família e Prisões:** (sobre)vivências de tratamento penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

KUCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara. A categoria gênero nas ciências sociais e suas interdisciplinariedades. **Revista do CEAM**, v. 3, n. 1, p. 63-81, 2015.

LAGO, Natália Bouças. **Jornadas de Visita e de Luta:** Tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. 231 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019.

LAGO, Natália Bouças. **Mulheres na Prisão:** entre famílias, batalhas e a vida normal. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2014.

LAGO, Natália Bouças. Quando elas aparecem: notas sobre mulheres na prisão, gênero e família. **Novos Debates: Fórum de Debates em Antropologia**, v. 2, n. 1, 2015, p. 168-177.

LARRAURI, Elena. **Género y Derecho Penal.** 2002. Disponível em: <http://blog.uclm.es/cienciaspenales/files/2016/09/5generoyderechopenal11.elenalarrauri.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

LARRAURI, Elena. **La Herencia de la Criminología Crítica.** Ciudad de Mexico/DF: Siglo XXI, 2009.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 jul 2021.

LEMBRUGER, Julita. **Cemitério dos Vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, v. 19, n. 2(56), p. 17-23, maio/ago. 2008.

MARTINO, Natália Cristina Costa. **Mulheres Encarceradas:** cruzamentos entre redes familiares e redes prisionais. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth Maria Chito. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 1, jan./mar. 2002.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Brasil, Estados Unidos e a questão racial: a fertilidade de um campo cheio de armadilhas. *In: Ação Afirmativa em Questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. Ângela Randolpho Paiva (org.). Rio de Janeiro: Pallas, 2013. p. 240-265.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A Maternidade no Meio Prisional**: vivências de mães encarceradas na realidade brasileira e portuguesa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MELLO, Sylvia Leser de. Classes populares, família e preconceito. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 123-130, 1992. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771992000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 jul. 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.

NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. *In: GARLAND, David. A Cultura do Controle*. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

OLSEN, Frances. **El Sexo del Derecho**. Instituto de Derechos Humanos – UNLP, 1990. p. 452-467. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre Casos e Casamentos**: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. 2015. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2015.

PEREIRA, Éverton Luís. Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, jun. 2016.

PEREIRA, Larissa Urruth.; Ávila, Gustavo Noronha de. Política de drogas e aprisionamento feminino ? O tráfico e o uso na Lei de Drogas. *In: IV Congresso Internacional de Ciências Criminais*, Porto Alegre, 2013. Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos. Porto Alegre: EdiPUCRS, p. 1-15. 2013.

PERISSINOTTO, Renato. Comparação, história e interpretação Por uma ciência política histórico- interpretativa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, n. 83, out. 2013.

PERROT, Michelle. **Os xcluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PIMENTA, Victor Martins. **Por Trás das Grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, v. 7, n. 2, p. 51-68, 2013.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe. **Vozes no Cárcere**: ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

RAPP, Rayna. Family and Class in Contemporary America: Notes toward an Understanding of Ideology. **Science & Society**, v. 42, n. 3, p. 278-300, 1978,

REBOUÇAS, Gabriela Maia; LEITE, Martha Franco; MARQUES, Verônica Teixeira. Pesquisa em Direito Comparado: um panorama de seus usos nas ciências sociais e humanas. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 5, n. 2, p. 21-32, out. 2016.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e Crianças Atrás das Grades**: em questão o princípio da dignidade humana. 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

ROBERTS, Dorothy. Prison, Foster Care, and the Systemic Punishment of Black Mothers. In: **UCLA Law Review**, v. 59, p. 1474, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2184329>. Acesso em: 04 mar. 2021.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13, n. 1, jan./abr. 2005.

RODRIGUES, Edimar Edson Mendes. **A Cultura Punitiva na Modernidade Tardia**: um estudo das racionalidades legislativas no sistema penal brasileiro. 2016. 256 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2016.

SACCO, Rodolfo. **Introdução ao Direito Comparado**. Tradução de Véra Jacob de Fradera. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira - O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie**, n. 10, p. 419-435, 2003.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 329-350, jun. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Saousa; MENESES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem moral. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 91, p. 46-53, nov. 1994.

SARTI, Cynthia Andersen. Contribuições da Antropologia para o Estudo da Família. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 69-76, 1992.

SASHA, Darke; KARAM, Maria Lucia. **Prisões Latino Americanas**. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2810994. Acesso em: 01 jul. 2021.

SCHLAFER, Rebecca; LOPER, Ann Boker; SCHILLMOELLER, Leah. Introduction and Literature Review: Is Parent-Child Contact During Parental Incarceration Beneficial?. In: POEHLMANN-TYNAN, Julie (org.). **Children's Contact With Incarcerated Parents: Implications For Policy and Intervention**. Springer: Madison, Wisconsin, 2015.

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SEMÍRAMIS, Cynthia. Perspectivas das mulheres e mudanças na teoria do direito. **Anais Fazendo gênero 10: desafios atuais dos feminismos**. Florianópolis, 16 a 20.09.2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/Mulher Atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Bruno Cesar da. A prisão domiciliar como melhor forma de garantir os direitos de filhos de mães presas no período da primeira infância. *In: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (org.). Avanços do Marco Legal da Primeira Infância*. Brasília, 2016, p. 277-282. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Avancos-do-Marco-Legal-da-Primeira-Infancia-1.pdf>. Acesso em: 29 maio 2018.

SILVESTRE, Giane. Jonathan Simon. Mass incarceration on trial: a remarkable court decision and the future of prisons in America. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 445-449, dez. 2020.

SIMON, Jonathan. **Mass Incarceration on Trial: A Remarkable Court Decision and the Future of Prisons in America**. New York: The New Press, 2014.

SMART, Carol. El Derecho en el Género y el Género en el Derecho. Tradução ao espanhol: Marta Castillo. *Social & Legal Issues: An International Journal*, [s/ l.], v. I, n. 01, p. 29 – 34, 1992; **Studies of Law, Politics and Society**, [s/ l.], v. XIII, p. 37-54, 1993.

SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. *In: LARRAURI, Elena (comp.) Mujeres, Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994. p. 167-90.

SOKOLOFF, Natalie. The Impact of the Prison Industrial Complex on African American Women. **Souls**, v. 5, n. 4, p. 31-46, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1080//10999940390463356>. Acesso em: 21 jan. 2020.

STEEKEN, Beau; BROOKS, Tina. **Sources of American Law: An Introduction to Legal Research**. Elandgdell Press: University of Kentucky College of Law, 2016.

TEIXEIRA, Alessandra; OLIVEIRA, Hilem. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **BIB**, São Paulo, n. 81, 1º semestre de 2016 (publicada em agosto de 2017), p. 25-41.

THE REBECCA PROJECT OF HUMAN RIGHTS. **Mothers Behind Bars: a state-by-state report card and analysis of federal policies on conditions of confinement for pregnant and parenting women and the effect on their children**. National Women's Law Center. Washington D.C, 2010. Disponível em: <https://www.nwlc.org/sites/default/files/pdfs/mothersbehindbars2010.pdf>. Acesso em: 30 out. 2018.

THE SENTENCING PROJECT. **Incarcerated Parents and Their Children: trends 1991-2007**. 2009. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2016/01/Incarcerated-Parents-and-Their-Children-Trends-1991-2007.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2021.

THE SENTENCING PROJECT. **Incarcerated Women and Girls**. 2015. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/publications/incarcerated-women-and-girls/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

TYNAN, Julie Poehlmann. **Children's Contact with Incarcerated Parents**: implications for policy and intervention. Springer, 2015.

URRUTH, Larissa. **Filhos do Cárcere**: uma análise multidisciplinar do princípio da personalidade da pena na Penitenciária Feminina Madre Pelletier. 2012. 152 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Ritter dos Reis. Faculdade de Direito, Canoas, 2012.

VALA, Jorge. A Análise de Conteúdo. *In*: SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira (org.). **Metodologia das Ciências Sociais**. Porto: Afrontamento, 2003. p. 101-128.

VAN CLEVE, Nicole Gonzalez. **Crook County**: Racism and Injustice America's Largest Criminal Court. California: Stanford Law Books, 2016.

WACQUANT, Loic. Deadly symbiosis. When ghetto and prison meet and mesh. *In*: **Punishment and Society**, v. 3, n. 1, p. 95-134, 2001.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WAKEFIELD, Sara; APEL, Robert J. Criminological Perspectives on Parental Incarceration. *In*: WILDEMAN, Christopher; HASKINS, Anna R.; TYNAN, Julie Poehlmann (org.). **When Parents Are Incarcerated**: interdisciplinary research and interventions to support children. American Psychological Association: Washington DC, 2017.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List**. Twelfth Edition. [Institute for Criminal Policy Research). Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

WHITMAN, James Q. The Comparative Study of Criminal Punishment. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 1, p. 17–34, 2005.

WOLVERS, Andrea; TAPPE, Oliver; SALVERDA, Tijo; SCHWARTZ, Tobias. Introduction. **Concepts of the Global South**: Voices from Around the World. Global South Studies Centre, University of Cologne, Germany. Disponível em: https://kups.ub.uni-koeln.de/6399/1/voices012015_concepts_of_the_global_south.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021,

XIMENES, Julia Maurmann. Levantamento de dados na pesquisa em direito — a técnica da análise de conteúdo. *In*: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (org.). **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. v. 1, p. 7608-7622.